

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-88º DA REPÚBLICA-Nº 23.959

Belém - Sábado, 17 de fevereiro de 1979

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 11.110
PORTARIAS Nºs
4.190 e 4.191

Do Governo do Estado

**CONVÊNIO SUDE-
PE/SAGRI/SEGUP-
PA-AVISO**

Da Secretaria de Estado
de Agricultura

**CONVÊNIO SE-
PLAN Nº 005/79**

Da Secretaria de Estado
de Planejamento e Coordenação Geral

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. ELIZEU PAES MARQUES, respondendo

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.110 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1979.

Homologa a Resolução nº 1457, de 6 de fevereiro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1457, de 6 de fevereiro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETRONORTE, um Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o DER-PA e a referida entidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1457, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1979.

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, um Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o DER-PA e a referida entidade.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que confere a alínea i do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1979, e

Considerando o disposto na Resolução nº 1377, de 21 de fevereiro de 1978, do Conselho Rodoviário Estadual, homologada pelo Decreto nº 10.520, de 2.3.78;

Considerando os termos do ofício DERPA-0090, de 23.1.79, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Otávio Bittencourt Pires, emitido no processo CRE/16/79, de 23.1.79, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, um Termo Aditivo, no valor de Cr\$ 83.473.514,00 (Oitenta e três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e quatorze cruzeiros), ao Convênio firmado em 29 de maio de 1978, entre o DER-PA e a referida entidade, a fim de que o valor do referido convênio seja elevado para a importância de Cr\$... 193.473.514,00 (Cento e noventa e três milhões,

quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e quatorze cruzeiros).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 6 de fevereiro de 1979.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS

MEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 401)

PORTARIA Nº 4.190 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1979

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 0145/79-GAB de 08.02.1979, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, protocolado sob os nºs. 0414/79-GG e 00427/79-SEAD,

RESOLVE:

Autorizar Luiz Edmundo Maia Guimarães, ocupante do cargo de Médico-GEP-ANSM-612.2-Classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, para realizar o Curso de Mestrado em Anatomia Patológica, na Universidade Federal de Pernambuco, no período de dois (2) anos, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

(G. Reg. nº 401)

PORTARIA Nº 4191 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1979.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Facultar o "ponto" nas Repartições Públicas do Estado nos dias 26 e 27 do mês de fevereiro do corrente ano, datas reservadas às festas populares do carnaval;

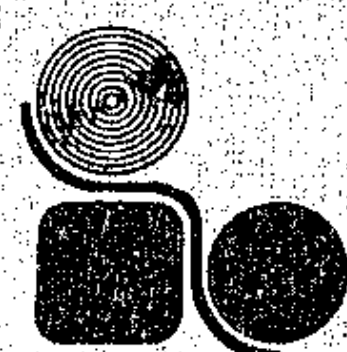
II - Determinar que o expediente no dia 28, quarta-feira de "cinzas", seja cumprido no horário das 15.00 às 18.00 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

(G. Reg. nº 401)



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 6,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ERRATA

* DECRETO Nº 10.794 DE 24 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre o Grupo Polícia Civil, Código GEP-PC-700, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Serviço Público Civil do Estado do Pará, a que se refere a Lei nº 4.621, de 18.05.76 e dá outras providências.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

GRUPO: POLÍCIA CIVIL CÓDIGO: GEP-PC-700
CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE
POLÍCIA CÓDIGO: GEP-PC-703

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível médio, envolvendo supervisão e fiscalização do cumprimento das formalidades legais necessárias aos inquéritos, processos e demais serviços cartorários.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES:

1. Escrever e ter sob sua guarda um livro de registro de ordem, no qual fará transcrever os documentos, circulares, ofícios e portarias relativas ao seu serviço;

2. Escrever em forma, o expediente da Delegacia, Departamento e Distritos, os inquéritos, mandados, precatórias, alvarás e mais atos próprios do ofício;

3. Lavrar em livro próprio, devidamente aberto e rubricado pelo Delegado ou Comissário, os termos de fiança e recolher dentro de 48 horas, aos cofres da Tesouraria da SEGUP ou coletoria, no caso das Delegacias Municipais, o valor das mesmas;

4. Arrolar em livro de inventário, todos os folhetos, leis, regulamentos, livros, móveis e tudo que possa pertencer à Delegacia, bem como os autos e outros documentos, que tenham de ser arquivados, mantendo em ordem o respectivo arquivo;

5. Ter um livro de carga e descarga de remessa dos autos, conclusões finais de inquéritos, ofícios, documentos e mais outros;

6. Praticar todos os deveres profissionais inerentes do cargo, observando a prática forense.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CLASSE "C"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "B", da Categoria Funcional de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, ou outra forma legal de provimento.

2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "B", da Categoria Funcional de ESCRIVÃO DE POLÍCIA.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização da viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

CLASSE "B"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "A", da Categoria

Funcional de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, ou outra forma legal de provimento.

2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "A", da Categoria Funcional de ESCRIVÃO DE POLÍCIA.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

CLASSE "A"

1. ESCOLARIDADE: Nível Médio.

2. IDADE: Segundo o que estabelece o art. 19 da Lei nº 749, de 24.12.53, os limites serão fixados no Edital do Concurso.

3. SAÚDE: Atestado de Sanidade Física e Mental passado por Médico de Saúde Pública.

4. PROVIMENTO: Consoante o que estabelece os arts. 2º e 3º da Lei nº 4460, de 02.06.73.

5. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

JORNADA DE TRABALHO: Tempo integral e dedicação exclusiva.

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." Nº 23.841, de 26 de agosto de 1978.

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 0267 DE 16 DE OUTUBRO DE 1978.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Maria Reis da Silva na função de Lavadeira, Referência I, do Quadro Suplementar, lotada no Hospital "Juliano Moreira" do Departamento de Organização e Supervisão da Secretaria de Estado de Saúde Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 17.668,80 (Dezessete mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.227,00
- Adicional por tempo de serviço - 20%	245,40
Provento mensal	1.472,40
Provento anual	17.668,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
16 de outubro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.690 de 02.02.79.

(G. Reg. nº 395)

PORTARIA Nº 0296 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Lídia Madalena Nunes Lopes no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Augusto Olímpio" da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 23.184,00 (Vinte e três mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.380,00
- Adicional por tempo de serviço - 40%	552,00
Provento mensal	1.952,00
Provento anual	23.184,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
17 de novembro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.690, de 02.02.79.

PORTARIA Nº 0309 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1978
O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Benvinda de Araújo Pontes no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "São Francisco Xavier", Município de Abaetetuba, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 23.184,00 (Vinte e três mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.380,00
- Adicional por tempo de serviço -	552,00
Provento mensal	1.932,00
Provento anual	23.184,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
17 de novembro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.686 de 26.01.79.

(G. Reg. nº 395)

PORTARIA Nº 0318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1978
O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e,

Considerando que, na forma do disposto no artigo 45 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do Estado do Pará), não há distinção quanto às vantagens aos ocupantes dos Quadros de Carreira e Suplementar de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 43 da citada Lei,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Adonides Mesquita de Maga-

lhães no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Santo Antônio", Município de Alenquer, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (Quinze mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 900,00
- Adicional por tempo de serviço -	
40%	360,00
Provento mensal	1.260,00
Provento anual	15.120,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
28 de novembro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.686 de 23.01.79.

(G. Reg. nº 395)

PORTARIA Nº 0321 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978
O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Noemy Sampaio Martha no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "José Veríssimo" da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 23.184,00 (Vinte e três mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.380,00
- Adicional por tempo de serviço -	
40%	552,00
Provento mensal	1.932,00
Provento anual	23.184,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
29 de novembro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.690 de 02.02.79.

(G. Reg. nº 395)

PORTARIA Nº 0335 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0096, de 10 de maio de 1978, em face da Lei nº 4.777, de 16 de junho de 1978 e da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão nº 10.615, APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, Alfeu Cardoso no cargo de Investigador de Polícia de 2ª Classe, Código ISP-2, do Quadro de Polícia de Carreira, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 38.211,00 (Trinta e oito mil, duzentos e onze cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.355,00
- Adicional por tempo de serviço - 15%	203,25
- Gratificação de tempo integral - 80%	1.084
- Gratificação de Risco de Vida - 1/3	451,66
- Parcela para completar 40% da gratificação de Risco de Vida incluída como vantagem pessoal de acordo com o § 1º do Art. 5º da Lei nº 4.639/76	90,34
Provento mensal	3.184,25
Provento anual	38.211,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
20 de dezembro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.683 de 23.01.79.

(G. Reg. nº 395)

PORTARIA Nº 0336 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

Considerando que, na forma do disposto no artigo 45 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do Estado do Pará), não há distinção quanto às vantagens aos ocupantes dos Quadros de Carreira e Suplementar de que tratam os parágrafos 1º e 2º da citada Lei,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0094, de 10 de maio de 1978, em face da Lei nº 4.777, de 16 de junho de 1978 e da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão nº 10.615, APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Josefa Quadros de Carvalho no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Monseñor Mâncio", Município de Bragança, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (Quinze mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 900,00
- Adicional por tempo de serviço - 40%	360,00
Provento mensal	1.260,00
Provento anual	15.120,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
20 de dezembro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.683 de 23.01.79.

FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 39 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o Técnico Fazendário nível 25,

Roberto Tamer Xerfan, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, durante o afastamento de seu substituto efetivo que se encontra em gozo de férias.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 919. Dia: 17.2.79)

**Departamento de Administração
Geral**

* PORTARIA Nº 09 DE 29 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78,

RESOLVE:**CONCEDER**, de acordo com os arts. 98, 105

e 107, Licenças para Tratamento de Saúde, Licença para acompanhar pessoa da família e Licença Gestante, conforme Laudos Médicos expedidos pela SESPA, aos funcionários desta Secretaria, de acordo com a relação anexa.

**RUBENS GUILHERME BARBOSA DA
CONCEIÇÃO**

Diretor do Departamento de Administração
Geral da SEFA.

Nº DE ORDEM	N O M E S	LOCALI- ZAÇÃO	FUNDA- MENTAÇÃO 749/ 1953	REF. NÍVEL OU PADRÃO	Nº DO PROCESSO	Nº DO LAUDO MÉDICO	PERÍODO DE LICENÇA		
							DÍAS	INÍCIO	TERMINO
01	Manoel Rodrigues da Silva	4ª Reg. Fisc.	98	R - 8	0186/79	106	60	08.01.79	08.03.79
02	Jacirema Furtado da Silva	4ª Reg. Fisc.	105	P - C	0187/79	105	30	08.01.79	06.02.79
03	José Casemiro Ribeiro	6ª Reg. Fisc.	98	N - 5	0229/79	64	30	04.01.79	02.02.79
04	Oswaldo Rodolfo dos Santos	1ª Reg. Fisc.	98	P - 1	0203/79	103	90	02.01.79	01.04.79
05	Antônio Amorim de Oliveira	1ª Reg. Fisc.	98	Braçal	0124/79	40	90	29.12.78	28.03.79
06	José Moacyr Chagas	Ass. Econômica	98	N - 25	0228/79	196	36	15.01.79	13.02.79
07	Waldemar Barros da Silva	1ª Reg. Fisc.	98	Braçal	0088/79	10	15	24.12.78	07.01.79
08	Maria Benedita de Jesus Vilhena So- brinho.	6ª Reg. Fisc.	107	N - 3	0291/79	199	90	03.02.79	03.05.79

Republicada por ter saído com incorreção no D.O. Nº 23.948 de 02.02.1979.

(Ext. Reg. nº 915. Dia: 17.02.79)

**Delegacia Regional da Fazenda
Estadual - 6ª Região Fiscal**

PORTARIA Nº 07/79-GAB-DEL - 6ª REGIÃO FISCAL

O Delegado Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o artigo 68 item 35 do Decreto 10.404 de 13 de dezembro de 1977,

Considerando o atestado fornecido pela Diretora da 3ª Divisão Regional de Educação,

RESOLVE:

CONCEDER, às servidoras Maria Helena Ferreira Paes, Guarda Fiscal N-3 e Maria dos Santos Machado Solano, Coletor N-5, férias referente ao exercício de 1978, que serão gozadas no período de 01 a 30.04.79 e 01 a 30.06.79, respectivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, 08 de fevereiro de 1979.

MIGUEL DOS SANTOS FÓRO

Delegado Regional - 6ª R.F.

(Ext. Reg. nº 919. Dia: 17.02.79)

AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 040/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o anexo II, do Decreto nº 11.103 de 05 de fevereiro de 1979;

RESOLVE:

Fixar os percentuais para a concessão de Diárias no âmbito desta Secretaria conforme abaixo especificado:

01 - GRUPO A

Diretor de Departamento

das Secretarias 36,5% 328,00

Diretor de Divisão 30,5% 274,00

Demais Cargos ou Empre-
gos..... 25% 225,00**02 - GRUPO B**

Diretor de Departamento

das Secretarias 45,5% 409,00

Diretor de Divisão 38% 342,00

Demais Cargos 31,5% 283,00

03 - GRUPO C

Diretor de Departamento

das Secretarias 68% 612,00

Diretor de Divisão 57% 513,00

Demais Cargos 47% 423,00

Os servidores que se deslocarem do interior para a Capital em objetivo de serviço a diária será a correspondente ao Grupo C.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 15 de fevereiro de 1979.

Engº Agrº **ANTONIO ITAYGUARA**

MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 932 - Dia 17.02.79)

PORTARIA Nº 041/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo servidor Pery Augusto Calumby.

RESOLVE:

Conceder suprimento através do Projeto 14.01.04.07.021.2.2.026, no elemento 3.1.3.2., no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para ocorrer com despesas miúdas para pronto pagamento do serviço do Setor de Garagem. Fixado o prazo para o período de 13.02 a 13.03 de 1979.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 13 de fevereiro de 1979.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 929 - Dia 17.02.79)

PORTARIA Nº 042/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo servidor Jeronimo Emanuel Ribeiro Guimarães.

RESOLVE:

Conceder suprimento através do Projeto 2.037 Manutenção das Regionais e Postos Agrícolas, no elemento 3.1.3.1 no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para ocorrer com despesas de serviços de terceiros sendo limpeza da área onde funciona o Posto Agrícola de Cametá referente ao mês de fevereiro/79. Fixado o prazo para o período de 12.02 a 12.03.79.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 13 de fevereiro de 1979.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 931 - Dia 17.02.79)

PORTARIA Nº 043/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a

ser realizado pelo servidor Raimundo Sergio Chamma Pinto,

RESOLVE:

Conceder suprimento através do Projeto 14.01.04.07.020.2.025 no elemento 3.1.3.2., no valor de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento do Gabinete do Sr. Secretário. Fixado o prazo para o período de 13.02 a 12.04.79.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 14 de fevereiro de 1979.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 928 - Dia 17.02.79)

PORTARIA Nº 044/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo Engº Agrº Waldomiro Fernandes dos Santos Filho,

RESOLVE:

Conceder suprimento através do Projeto 2.037 de Manutenção das Regionais e Postos Agrícolas nos elementos 3.1.2.0., no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 3.1.3.1., no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e 3.1.3.2., no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer com despesas de material de consumo, serviços de terceiros e outros serviços da Regional de Santarém. Fixado o prazo para o período de 16.02 a 16.04.79.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 15 de fevereiro de 1979.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 930 - Dia 17.02.79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL Nº 05/79-DEPES
Proc. nº 13409/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Arlete Puga de Lima, Professor Não Titulado Código EP-I com exercício na 6a. Div. Reg. Educação - Acará, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu

cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto) E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de janeiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 333 - Dias: 20/01, 03, e 17/02/79)

EDITAL Nº 06/79-DEPES
Proc. nº 26691/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Lindioneza Pereira de Farias, Professor Não Titulado Ref-I com exercício no G.E. Dep. Charles Assad-Bonito, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto) E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de janeiro de 1979.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 333 - Dias: 20/01, 03 e 17/02/79)

EDITAL Nº 07/79-DEPES
Mem. nº 10/79-GS

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário, de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Elcizabel Siqueira Simões, Professor Regente Código EP-2 do Quadro Especial do Magistério com exercício no Município de Alenquer para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto) E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de janeiro de 1979.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 333 - Dias: 20/01, 03 e 17/02/79)

Centrais Elétricas do
Pará S.A.
CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 008/79 ao Contrato Originário nº 104/78 celebrado com a INTEC - Instalações Técnicas Ltda., para fornecimento de material excedente, bem como aumento do preço unitário desse material.

A despesa está coberta pela Ordem de Investimento nº 0179/79, de 02 de fevereiro de 1979,

no valor de Cr\$-43.571,00, sendo o valor deste Termo Aditivo de Cr\$-14.700,00.

Belém, 14 de fevereiro de 1979.

ARMANDO NOVAES MORELLI

Diretor-Presidente

(T. nº 04089. Reg. nº 918. Dia: 17.2.79)

Centrais Elétricas do
Pará S.A. - CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001/79 ao Contrato Originário nº 104/78, celebrado com a INTEC - Instalações Técnicas Ltda., para execução de serviços extras com a construção da Rede de Distribuição da Cidade de Óbidos - 3ª Etapa.

A despesa está coberta pela Ordem de Investimento nº 0194/79, de 05.02.79, no valor de Cr\$-51.625,00, sendo o valor do Termo Aditivo de Cr\$-45.853,45.

Belém, 14 de fevereiro de 1979.

ARMANDO NOVAES MORELLI

Diretor-Presidente

(T. nº 04089. Reg. nº 918. Dia: 17.2.79)

Centrais Elétricas do
Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Empreitada com fornecimento de material e mão de obra nº 019/79, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. e Manoel Eugenio da Paixão, para os serviços de construção de uma cabine para abrigo de transformador.

Modalidade de Licitação: Carta-Convite nº DTO-001/79.

A despesa está aberta pela Ordem de Investimento nº 0141/79, de 26 de janeiro de 1979, no valor de Cr\$ 51.845,00.

O prazo de vigência é de trinta (30) dias a partir do dia 14 de fevereiro de 1979.

Belém, 14 de fevereiro de 1979

ARMANDO NOVAES MORELLI

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 927 - Dia 17.02.79)

Clube dos Advogados
do Pará

Resumo dos Estatutos do CLUBE DOS ADVOGADOS DO PARÁ, aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 30 de maio de 1978.

Denominação: CLUBE DOS ADVOGADOS DO PARÁ

Fundo Social: — É constituído de mensalidades e taxas

Fins: A finalidade do Clube é proporcionar aos associados atividades sociais, esportivas, culturais, recreativas e de assistência social à comunidade em ação filantrópica de caráter permanente ou temporário

Sede: — na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará

Data da fundação: dia 17 de dezembro de 1977

Duração: Tempo indeterminado

Administração e Representação: — A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: — Dois anos

Responsabilidade: Os sócios não respondem pelas obrigações do Clube

Dissolução: — Em caso de dissolução o Patrimônio do Clube será doado a uma Instituição de Caridade, à escolha dos dirigentes por essa ocasião.

Diretoria: — Presidente - Enivaldo da Gama Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente na Av. Gentil Bittencourt, nº 2.321, Bloco B, apto. 301

Secretário - Alyrio Gama Barbosa, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Domingos Marreiros, nº 703

Tesoureiro - Walbert da Silva Monteiro, brasileiro, casado, advogado, residente na Av. Serzedelo Corrêa nº 725, Bloco A, apto. 601. Belém, 15 de fevereiro de 1979.

ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 924 - Dia 17.02.79)

Secretaria de Estado de Agricultura

**PROJETO DE FISCALIZAÇÃO DA PESCA NO
ESTADO DO PARÁ**

CONVÊNIO SUDEPE SAGRI SEGUP-Pa.

A V I S O

A Comissão Permanente de Leilão Administrativo, constituída pela Portaria nº 478/78, de 17.11.78, leva ao conhecimento dos interessados que se encontram à disposição dos mesmos, na Secretaria de Estado de Agricultura, Setor de Fiscalização da Pesca no Estado do Pará, sita na Trav. do Chaco nº 2232, os Editais de Leilão Público Administrativo, para venda do pescado, que se realizará no dia 22 02 79, às 10:00 h. (dez horas).

Belém, 14 de fevereiro de 1979.

Eng.º Agr.º **JOAQUIM CARLOS E. DE
CARVALHO**
Presidente

VISTO:

Eng.º Agr.º **ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 916 - Dia: 17.02.79)

Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL DE CITAÇÃO

**INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAU-
RADO PELA PORTARIA Nº 02 DE 03.01.79
03.01.79**

A Secretaria da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 02 de 03.01.1979, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito, cita pelo presente EDITAL, que será publicado cinco (05) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o Senhor **REDINALDO IDALINO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, comerciante, residente no Panorama XXI, Quadra 23, Casa 13, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, a partir da publicação do mesmo, comparecer perante esta Comissão, instalada na sala nº 76, 2º andar do prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, sita na Av. Visconde de Souza Franco nº 110, a fim de prestar esclarecimentos no processo instaurado pela Portaria acima mencionada.

Sala da Comissão de Inquérito, 13 de fevereiro de 1979.

ANTÔNIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA
Secretária da Comissão

(Ext. Reg. nº 861 - Dias 15, 16, 17, 20 e 21.02.79)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL

**ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº
0018 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1979**

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084, de 31.05.78, publicada no D.O.E. de 03.06.78;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Agrimensor Miguel Cecim Rassy Filho, Carteira Profissional CREA nº 38-1a. região, devidamente credenciado, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de São Caetano de Odivelas, atendendo o que requereu Joveneano Soares da Cunha, no processo nº 01746.76-ITERPA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
ELIEL GOMES DA SILVA
Coordenador Geral
(Ext. Reg. nº 902 - Dia: 17.02.79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 028/78 (FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Órgão do Governo do Estado do Pará, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu Diretor Executivo o Eng.º Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro e a Prefeitura Municipal de Altamira, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Edmilson Moreira Veras, doravante designada PREFEITURA, como interveniente, resolvem em comum acordo aditar às Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio SEPLAN nº 028/78 (FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO), com embaçamento legal na Cláusula Décima-Segunda do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio Original passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula Terceira - Para a realização do

“PLANO DE APLICAÇÃO”

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 3.500.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 3.500.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 3.500.000,00
Recursos destinados a atender parte das despesas com o projeto de “Construção do Terminal Intermodal no Município de Altamira.....	
TOTAL	Cr\$ 3.500.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalterados as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo:
Belém, 14 de fevereiro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará

objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, a quantia de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), parceladamente, de acordo com a transferência originária do Governo Federal dos recursos repassados mediante as integralizações realizadas através do Banco do Brasil S/A”.

“Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, até o limite de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeiros) conforme disposto na Cláusula Quarta do Convênio Original; Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) de acordo com o Orçamento Programa Anual de 1979, Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Sub-Programa: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG; 4313.00 - Contribuições a Fundos”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado até o dia 31 de dezembro de 1979, a fim de permitir a continuação da execução do projeto “Construção do Terminal Intermodal no Município de Altamira”.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Aplicação do Convênio Original passa a ser o seguinte:

EDMILSON MOREIRA VERAS
Prefeito Municipal de Altamira

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS

SOPHIA CHIE Horiguche

(Ext. Reg. nº 910 - Dia: 17.02.79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CONVÊNIO SEPLAN Nº 005/79 (ENCARGOS GERAIS DO ESTADO)

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Marabá com vistas a propor-

cionar recursos financeiros para atender situação de emergência declarada no município de Marabá.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Marabá, doravante denominada EXECUTORA, representada neste ato por seu Prefeito Dr. Haroldo Costa Bezerra, por terem como bom, justo e valioso, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, com embasamento legal nos Arts. 1º e 3º a), do decreto nº 10.714 de 18 de julho de 1978, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — O presente Convênio tem por objeto proporcionar recursos financeiros para a EXECUTORA fazer face ao atendimento da situação de emergência, ocasionada pela enchente do Rio Tocantins, no Município de Marabá.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES — As partes, ficam obrigadas através do presente Termo a dar cumprimento às seguintes determinações, além das demais Cláusulas:

I — Pela EXECUTORA:

a) Empregar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo;

b) Prestar contas à SEPLAN dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no prazo máximo de até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

c) Encaminhar à SEPLAN, no término de vigência deste Convênio, Relatórios Circunstanciados sobre os trabalhos desenvolvidos;

d) Colocar à disposição da Comissão Estadual de Defesa Civil, as lonas adquiridas com recursos provenientes deste Convênio, cessada a situação de emergência no Município de Marabá.

II — Pela SEPLAN:

a) Entregar à EXECUTORA, em parcela única, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), no valor do presente Convênio, cuja correspondente liberação deverá ocorrer logo após a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão — 2400 — Encargos Gerais do Estado; Unidade Orçamentária — 2402 — Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função — 03 — Administração e Planejamento; Programa — 81 — Assistência; Subprograma — 178 — Defesa Contra Sinistros; Projeto — 1.080 — Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA — O presente Convênio vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA — DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO — O presente Convênio poderá por comum acordo dos convenientes ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, devendo nesse caso haver solicitação por escrito por parte da EXECUTORA, devidamente justificada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA — DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA — Para a execução do objeto do presente Convênio fica a EXECUTORA responsável por quaisquer obrigações empregatícias em relação ao pessoal que porventura vier, a qualquer título utilizar.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim estando, justas e avençadas, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 15 de fevereiro de 1979.

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

HAROLDO COSTA BEZERRA
Prefeito Municipal de Marabá
TESTEMUNHAS:

ARIBERTO VENTURINI
DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS

Anexo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Marabá.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 — DESPESAS DE CAPITAL

4100 — INVESTIMENTOS

4130 — INVESTIMENTOS EM REGIME

DE EXECUÇÃO ESPECIAL Cr\$ 600.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com a situação de emergência declarada no Município de Marabá, compreendendo:

— Construção de Abrigos

— Aquisição de Madeira

— Aquisição de Lona

— Pagamento de mão-de-obra

— Combustível e Transporte

— Outras despesas em caráter emergencial

TOTAL Cr\$-600.000,00

(Ext. Reg. nº 922 — Dia: 7/02/79)

Instrumento Particular

Instrumento Particular de Alteração Contratual da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada AFFONSO FREIRE, HOTEIS E ENGENHARIA LTDA., com a retirada de dois sócios menores impúberes, aumento de capital e sua transformação em Sociedade Anônima, sob a denominação de HOTEIS DO NORTE S.A. - HONORSA, com o capital autorizado de Cr\$ 80.000.000,00

AFFONSO LOPES FREIRE, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 279.695-SEGUP/PA, CPF ... 000.566.182-72; MARIA EMÍLIA GOMES BARBOSA FREIRE, prendas do lar, portadora da carteira de identidade nº ... 134.500-SEGUP/PA, CPF 049.759.602-49, brasileiros, casados; VANIA GOMES BARBOSA FREIRE CARRASCO, prendas do lar, portadora da carteira de identidade nº 900.153-SEGUP/PA, CPF 002.776.812, brasileira, casada; VANJA GOMES BARBOSA FREIRE GONÇALVES, prendas do lar portadora da carteira de identidade nº 900.154-SEGUP/PA, brasileira, casada, representada por seu bastante procurador Affonso Lopes Freire, acima identificado; VERA GOMES BARBOSA FREIRE, estudante, portadora da carteira de identidade nº 1.220.376-SEGUP/PA, brasileira, solteira; MÁRCIA GOMES BARBOSA FREIRE, menor impúbere, brasileira, representada por seu pai Affonso Lopes Freire, já identificado; AFFONSO FREIRE CARRASCO e PATRÍCIA FREIRE CARRASCO, menores impúberes, brasileiros, representados por seu pai Nelson Teixeira Carrasco, contador, português, portador da carteira de identidade nº ... 920.702-SER/PA, CPF 002.776.812-00, casado, todos domiciliados e residentes nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada AFFONSO FREIRE, HOTEIS E ENGENHARIA LTDA., com sede e foro nesta capital, à Travessa Benjamin Constant, nº 1164, conforme contrato social constituído e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1873/77, por decisão de 29.08.1977, inscrita no CGC/MF sob nº 04.924.478/0001-69, pelo presente instrumento resolvem, de pleno e comum acordo, promover a alteração do referido contrato social, declarando o que se segue:

1º) - Que o capital social de Cr\$ 1.250.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), representado por 1.250.000 (Hum milhão, duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, está totalmente integralizado por todos os sócios componentes da sociedade.

2º) - Que se retiram da sociedade, devidamente embolsados de seus haveres, os sócios menores impúberes AFFONSO FREIRE CARRASCO e PATRÍCIA FREIRE CARRASCO, revertendo suas quotas, no valor de Cr\$ 4.084,00 (Quatro mil e oitenta e quatro cruzeiros), cada uma, somando Cr\$... 8.168,00 (Oito mil, cento e sessenta e oito cruzeiros), em favor do sócio AFFONSO LOPES FREIRE, cuja quota de capital passa a ser, em consequência, no valor de Cr\$ 616.336,00 (Seiscentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros), dando-se as partes retirantes, por seu pai e representante legal Nelson Teixeira Carrasco, acima identificado, e as remascentes, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação.

3º) - O capital social é aumentado para Cr\$ 22.430.069,00 (Vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta mil e sessenta e nove cruzeiros), em virtude da reavaliação dos bens móveis e imóveis que compõem o capital da sociedade, conforme laudos de avaliação realizados em 31.05.1978, anexos a este instrumento e dele fazendo parte integrante, sendo: a) Cr\$... 18.696.314,40 (Dezoito milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e catorze cruzeiros e quarenta centavos) representados pelo valor do terreno edificado situado à Travessa Benjamin Constant, nº 1164, nesta cidade, onde está instalado o Hotel Vanja; b) Cr\$ 917.124,70 (Novecentos e dezessete mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos) representados pelo valor do terreno sem edificação, situado à mesma Travessa Benjamin Constant, ao lado esquerdo do terreno edificado acima descrito; e c) Cr\$ 2.816.631,30 (Dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros e trinta centavos) representados pelo valor dos móveis e utensílios que guarnecem o mencionado Hotel Vanja.

4º) - Que os sócios, por conveniência administrativa, deliberam, de comum acordo e por consentimento unânime,

transformar a atual sociedade por quotas de responsabilidade limitada AFFONSO FREIRE, HOTEIS E ENGENHARIA LTDA., em sociedade por ações, sob a denominação de HOTEIS DO NORTE S.A. - HONORSA, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 200 a 222 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, adotando a sociedade o regime de capital autorizado de que trata o artigo 108 da referida Lei.

5º) - Que a sociedade anônima que ora se constitui por transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada AFFONSO FREIRE, HOTEIS E ENGENHARIA LTDA., terá o capital autorizado de Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros) e adotará os seguintes ESTATUTOS SOCIAIS, que foram aprovados por unanimidade e passarão a reger a sociedade:

ESTATUTOS SOCIAIS DE HOTEIS DO NORTE S.A. - HONORSA CAPÍTULO I

Da denominação, sede, prazo e objeto social

Art. 1º - A sociedade anônima de capital autorizado HOTEIS DO NORTE S.A. - HONORSA, constituída nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, por transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada AFFONSO FREIRE, HOTEIS E ENGENHARIA LTDA., conforme deliberação unânime de seis sócios, reger-se-á pelos presentes ESTATUTOS e pelas leis vigentes do país aplicáveis às sociedades por ações.

Art. 2º - A denominação da sociedade é HOTEIS DO NORTE S.A. - HONORSA, tendo sede e foro nesta capital, à Travessa Benjamin Constant, nº 1164, podendo, a critério do Conselho de Administração, instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4º - O objetivo da sociedade é a exploração da indústria hoteleira e turística, podendo exercitar outras atividades decorrentes de seus objetivos ou aos mesmos conexas ou vinculadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e das ações

Art. 5º - A sociedade é autorizada a emitir 80.000.000 (Oitenta milhões) de ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, correspondendo ao capital autorizado de Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros). Dessas ações: a) até 40.000.000 (quarenta milhões) serão ordinárias; b) até 5.000.000 (cinco milhões) serão preferenciais Classe A; c) até 35.000.000 (trinta e cinco milhões) serão preferenciais Classe B.

§ 1º - As ações ordinárias e as ações preferenciais Classe A são reservadas à subscrição exclusivamente com recursos próprios, e corresponderão, também, às que vierem a ser a elas bonificadas.

§ 2º - As ações preferenciais Classe B são reservadas à subscrição com os recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e corresponderão, também, às que vierem a ser a elas bonificadas.

Art. 6º - As ações subscritas por pessoas físicas para os fins a que se refere o art. 2º, alínea "i", do Decreto-Lei nº ... 1.338, de 23 de julho de 1974, serão exclusivamente nominativas e intransferíveis pelo prazo legal.

§ 1º - As ações subscritas com os recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM serão exclusivamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com os investidores, nos termos do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do art. 3º do aludido Decreto-Lei.

§ 2º - A integralização das ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco da Amazônia S.A., em nome da sociedade, procedendo-se a respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento, na Junta Comercial competente, da Ata da Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição.

§ 3º - Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento dos títulos múltiplos representativos das

ações e a conversão destes naquelas, sem ônus para o aludido Fundo.

§ 4º - No caso de distribuição de bonificações em ações decorrentes de aumento de capital pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis, ou pela reavaliação do ativo, ou pela incorporação de reservas oriundas de favores ou incentivos fiscais, as ações assim resultantes estarão automaticamente sujeitas as mesmas restrições e aos mesmos critérios a que estiverem submetidas então as ações originais.

Art. 7º - Ressalvada a nominatividade obrigatória para as ações a que se referem o art. 6º (sexto) e seus parágrafos destes Estatutos, as demais ações serão nominativas ou endossáveis, à vontade do acionista, que poderá convertê-las de uma forma em outra.

Art. 8º - Nos termos da legislação aplicável, I - O capital social subscrito da sociedade, em cada momento, corresponderá ao valor nominal de todas as ações emitidas; II - O capital em circulação da sociedade corresponderá ao subscrito, menos as ações adquiridas pela sociedade e mantidas em tesouraria; III - Em todas as publicações e documentos em que declarar o seu capital, a sociedade deverá indicar o montante do seu capital subscrito e o montante de seu capital integralizado; IV - A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado não importa em modificação dos Estatutos Sociais; V - Dentro de trinta (30) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito mediante requerimento ao órgão do Registro do Comércio; VI - À medida que forem sendo feitas as subscrições das ações será o capital correspondente a essas parcelas considerado aumentado pelo valor das realizações efetuadas, para todos os efeitos, inclusive a distribuição de dividendos; VII - As ações não poderão ser emitidas por valor inferior ao seu valor nominal; VIII - As importâncias em excesso do valor nominal das ações constituirão capital excedente ou reserva específica da sociedade; IX - A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias; X - Nas condições previstas nestes Estatutos e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, a sociedade poderá outorgar opção de compra de ações, dentro do limite do capital autorizado, a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à sociedade.

Art. 9º - Só o Conselho de Administração, nos casos legais, poderá deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da sociedade.

Art. 10 - A emissão e colocação das ações serão feitas por deliberação do Conselho de Administração, depois de prévia audiência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, especificando: a) o número, as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas; b) se a colocação ou subscrição será particular ou mediante oferta pública; c) que a integralização das ações subscritas será feita de acordo com as necessidades decorrentes do fluxo de caixa da sociedade, conforme demonstrativo da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração, na oportunidade, e obedecerá a um dos critérios a seguir: I - Integralmente à vista; II - Integralmente dentro de 30 (trinta) dias da data da abertura da subscrição; III - No ato da subscrição, o que for legalmente exigível e o saldo, parceladamente, em até doze (12) parcelas mensais, sucessivas, vencível a primeira dentro de trinta (30) dias da data da abertura da subscrição; d) o preço da emissão das ações; e) o prazo para colocação ou subscrição da emissão; f) o prazo para exercício do direito de preferência, nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo único - Os titulares das ações subscritas com recursos próprios e com os recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM terão o direito de preferência para subscrição das ações a serem emitidas dentro dos limites do capital autorizado, na proporção do número e da natureza das ações de sua propriedade. O prazo para o exercício desse direito de preferência será fixado pelo Conselho de Administração e nunca será inferior a trinta (30) dias contados da publicação de "Aviso aos Acionistas" no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, por três (3) dias consecutivos. Esgotado o prazo para o exercício do direito de preferência, e se houver sobras de ações para subscrição, independentemente do pedido de reserva, a Diretoria publicará novo "Aviso aos Acionistas", na forma retro mencionada, com o prazo, porém, de quinze (15) dias, para que tais acionistas possam exercer aquele

direito com relação às sobras e sempre na proporção do número e da natureza das ações de sua propriedade. Somente após o decurso deste último prazo a Diretoria poderá colocar as ações com terceiros, observadas, no mínimo, as mesmas condições da oferta aos acionistas. Se não forem colocadas, caberá ao Conselho de Administração decidir sobre as ações não subscritas.

Art. 11 - Cada classe de ações preferenciais tem os direitos, preferências, vantagens e restrições definidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - As ações preferenciais Classe A e Classe B, que não gozarão do direito de voto, terão as seguintes preferências e vantagens: a) direito a um dividendo igual ao das ações ordinárias; b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas decorrentes da correção monetária do capital realizado e da capitalização de reservas e lucros, qualquer que seja a origem e natureza das mesmas; c) cláusula de participação integral, tendo, assim, todos os demais direitos das ações ordinárias; d) prioridade no reembolso do capital, até o seu valor nominal, no caso de liquidação da sociedade; e) após o reembolso do capital constituído pelas ações ordinárias, até o seu valor nominal, participação no remanescente, em igualdade com as ações ordinárias.

§ 2º - As ações preferenciais subscritas pelo FINAM conferem a seu titular o direito à participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhum outro tipo ou classe de ações poderá atribuir a seus detentores vantagens patrimoniais superiores.

CAPÍTULO III Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos quatro (4) meses seguintes à terminação do exercício social; e extraordinariamente nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois (2) Diretores.

Art. 13 - A Assembléia Geral será instalada por quem a houver convocado, e, em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da Assembléia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV Da Administração da Sociedade

Art. 14 - São órgãos de administração da sociedade: a) O Conselho de Administração; b) A Diretoria.

Art. 15 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos Diretores.

Art. 16 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria é de dois (2) anos, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição.

Art. 17 - A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que eleger o primeiro desses órgãos, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição dessa verba entre os seus membros e os da Diretoria.

SEÇÃO I Do Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração é composto por três (3) membros, necessariamente pessoas naturais, acionistas e residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que designará um dos três como Presidente do órgão.

Art. 19 - Nos impedimentos ou faltas de qualquer membro do Conselho de Administração, inclusive de seu Presidente, caberá a esse órgão designar o seu substituto, que terá todos os direitos do substituído inclusive o de voto.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração proceder-se-á da mesma forma prevista neste artigo, salvo se a vaga ocorrer com respeito ao Presidente, caso em que deverá ser imediatamente convocada a Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o respectivo provimento.

§ 2º - Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada,

deixar de participar de mais de duas (2) reuniões consecutivas.

Art. 20 - O Conselho de Administração reuniu-se-á por convocação de qualquer membro, com quize (15) dias de antecedência. As reuniões serão válidas quando contarem com a presença, ou representação, da maioria de seus membros em exercício. Será dispensado aquele interregno quando a reunião contar com a presença ou representação da totalidade dos membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho de Administração é admitido que o membro que não comparecer pessoalmente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de "quorum", seja para a votação, sendo admitidos, igualmente, votos por carta ou telegrama, quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ou dos representados, conforme o caso. Ocorrendo empate nas deliberações o Presidente usará do voto de qualidade. Das reuniões serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II - Eleger e destituir os Diretores; III - Deliberar sobre a emissão, colocação, realização, aquisição e venda das ações da própria sociedade; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e qualquer outros atos de fiscalização; V - Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou nos casos legais; VI - Manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria; VII - Manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos, quando assim exigirem estes Estatutos; VIII - Escolher e destituir auditores independentes; IX - Autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis ou contrair débitos superiores, em cada operação, a 1% (um por cento) do capital social autorizado; X - Emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria à Assembléia Geral; XI - Submeter propostas à Assembléia Geral sobre a destinação ou distribuição dos resultados sociais; XII - Designar o substituto de qualquer membro da Diretoria, nas hipóteses previstas no art. 23 (vinte e três) e seu parágrafo único destes Estatutos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria é composta de dois (2) membros, no mínimo, a três (3) membros, no máximo, simplesmente designados Diretores, acionistas ou não, necessariamente pessoas naturais, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de Diretores.

Art. 23 - Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor o seu substituto será designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga na Diretoria proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição até o término do mandato do substituído.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer Diretor, com dez (10) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 2º - Qualquer Diretor terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, telegrama ou telex, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quorum", seja para a votação; igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou telex, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.

Art. 25 - A sociedade será representada, ativa e passivamente, a) conjuntamente por dois (02) Diretores, b) conjuntamente por um (01) Diretor e um (01) Procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato; c) conjuntamente por dois (02) Procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato.

§ 1º - A sociedade também considerar-se-á obrigada quando representada singularmente por um (01) Diretor, nos

seguintes atos; a) de endosso de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, inclusive para assinar os respectivos contratos, propostas e borderôs; b) junto a repartições públicas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas, inclusive a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Secretarias ou Delegacias da Receita Federal e Correios e Telégrafos; c) Junto à Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

§ 2º - Nos atos de constituição de procuradores a sociedade deverá ser representada por dois (02) Diretores previamente designados em reunião da Diretoria.

§ 3º - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência até 31 de dezembro do ano seguinte ao da outorga, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

Art. 26 - Respeitada a limitação definida no artigo anterior, cada Diretor terá a atribuição: a) de representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) de praticar todos os atos normais de gestão da sociedade; c) de desincumbir-se das funções que lhe forem cometidas, especificadamente, pela Diretoria.

Parágrafo único - As citações iniciais da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa de dois (02) Diretores e do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

Art. 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de três (03) a cinco (05) membros e suplentes em igual número, e a sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga, pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro

Art. 29 - O exercício social coincide com o ano civil e ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras de conformidade com as prescrições e faculdades legais, estatutárias e fiscais.

Art. 30 - Caberá ao Conselho de Administração propor à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, observados os seguintes preceitos: a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para o "Fundo de Reserva Legal", até alcançar o limite previsto em lei; b) dividendo a todas as espécies e classes de ações representando, pelo menos, 10% (dez por cento) do lucro ajustado na forma legal.

Parágrafo Único - O saldo dos lucros líquidos, se houver, terá o destino que for deliberado pela Assembléia Geral, respeitadas as prescrições legais.

Art. 31 - Quando autorizada pelo Conselho de Administração, poderá a Diretoria: a) levantar balanços semestrais no dia 30 de junho de cada ano, observando, em tal hipótese, as mesmas normas definidas no artigo anterior; b) levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; c) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 32 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil ou na entidade que o suceder nessa atribuição.

CAPÍTULO VII

Da liquidação da sociedade

Art. 33 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deve funcionar durante aquele período.

6º - Que a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada AFFONSO FREIRE, HOTEIS E EN-

GENHARIA LTDA. em sociedade anônima, sob a denominação de HOTEIS DO NORTE S.A. — HONORSA, é feita independentemente de dissolução e liquidação, de forma que a sociedade HOTEIS DO NORTE S.A. — HONORSA continuará respondendo por todo o ativo e passivo e todos os direitos e obrigações da firma AFFONSO FREIRE, HOTEIS E ENGENHARIA LTDA.

7º) — Que do capital autorizado de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) estão subscritos e integralmente realizados Cr\$ 22.430.069,00 (vinte e dois milhões quatrocentos e trinta mil e sessenta e nove cruzeiros), que ficam representados por 22.430.000 (vinte e dois milhões quatrocentas e trinta mil) ações ordinárias subscritas pelos antigos sócios da firma transformada e atuais acionistas, pela simples conversão de suas quotas de capital em ações, nas proporções correspondentes a 48% (quarenta e oito por cento) daquele capital integralizado para o acionista AFFONSO LOPES FREIRE; 48% (quarenta e oito por cento) para a acionista MARIA EMÍLIA GOMES BARBOSA FREIRE; e 1% (um por cento) para cada uma das acionistas VANIA GOMES BARBOSA FREIRE CARRASCO, VANJA GOMES BARBOSA FREIRE GONÇALVES, VERA GOMES BARBOSA FREIRE e MÁRCIA GOMES BARBOSA FREIRE.

8º) — Que ficam nomeados para constituir o primeiro Conselho de Administração, com mandato até 31 de dezembro de 1979, os acionistas, já identificados neste instrumento, AFFONSO LOPES FREIRE, MARIA EMÍLIA GOMES BARBOSA FREIRE e VANIA GOMES BARBOSA FREIRE CARRASCO, sendo o primeiro designado Presidente do Conselho de Administração.

9º) — Que ficam nomeados para constituir a primeira Diretoria, com mandato até 31 de dezembro de 1979, os Srs. AFFONSO LOPES FREIRE, já identificado, NELSON TEIXEIRA CARRASCO, português, casado, contador, CPF nº 002.776.812-00, portador da carteira de identidade nº 920.702-SER/PA, e ORLANDO SOSINHO LOBATO, brasileiro, casado, comerciante, CPF 000.629.282-87, portador da carteira de identidade nº 574.369-SEGUP—PA, todos domiciliados e residentes nesta cidade.

10º) — Que a remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada, em montante global, pela Assembléia Geral, cabendo ao primeiro desses órgãos, nos termos do artigo 17 (dezesete) dos ESTATUTOS SOCIAIS, deliberar sobre a distribuição dessa verba entre os seus próprios membros e os membros da Diretoria.

11º) — Que estando, desse modo, satisfeitos todos os requisitos legais, declaram transformar em sociedade anônima, sob a denominação de HOTEIS DO NORTE S.A. — HONORSA, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada AFFONSO FREIRE, HOTEIS E ENGENHARIA LTDA., e empossados os membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos, para todos os efeitos de direito.

Por representar aquilo que, de pleno e comum acordo, unanimemente deliberaram, assinam o presente instrumento, em número de vias necessárias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de janeiro de 1979.

AFFONSO LOPES FREIRE
MARIA EMÍLIA GOMES BARBOSA FREIRE
VANIA GOMES BARBOSA FREIRE CARRASCO

AFFONSO LOPES FREIRE
p/p. de VANJA GOMES BARBOSA FREIRE GONÇALVES
AFFONSO LOPES FREIRE
Repr. leg. de MÁRCIA GOMES BARBOSA FREIRE

a) Ilegível

Repr. leg. de AFFONSO E PATRÍCIA FREIRE CARRASCO
VERA GOMES BARBOSA FREIRE

TESTEMUNHAS:

CARLOS TABAJARA PALHETA
EDILSON COELHO MAIA

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra, uma (1).

Belém, 29 de janeiro de 1979.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
Esc. Autorizado

CARTÓRIO KOS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 29 de janeiro de 1979.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas, duas (2).

Belém, 05 de fevereiro de 1979

Em testemunho R.S. da verdade

Raimundo Sena
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 06.02.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000319, a 1ª via da presente Alteração de Contrato de Hotéis do Norte S/A HONORSA.

Belém, 06 de fevereiro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

— AUTENTICAÇÃO —

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 15 de fevereiro de 1979.

Em testemunho R.P.D. da verdade.

RAIMUNDO PANTOJA DAMASCENO

— Autorizado

(T. nº 04092 — Reg. nº 925 — Dia: 17/02/79)

ANÚNCIOS

Companhia Berocan de Pecuária

CGC. MF. Nº 05.426.515/0001 - 71
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária,

no dia 26 de fevereiro de 1979, às 10:00 horas, em sua sede social, na Rua XV de Novembro, 226 - Conj. 1514, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Proposta da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$-14.000.000,00 para Cr\$-35.000.000,00, e a criação da nova Classe "C" de Ações Preferenciais;

b) Integralização de 1.100.000 Ações Ordinárias;

c) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 13 de fevereiro de 1979.

O Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 891 - Dias 16, 17 e 20.02.79)

Fazenda Paraguassú S/A

CGC/MF. nº 04.932.638/0001-11

CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas convocados para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 19 de março de 1979, às 10,00 (dez) horas, na sede social da Fazenda Paraguassú S/A., município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

(a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria; do Balanço Patrimonial e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1978;

(b) Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários;

(c) Outros assuntos de interesse social.
Comunicamos outrossim, que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

S. Domingos do Capim (PA.), 12 de fevereiro de 1979.

Engº JOÃO ROSSI CUPPOLONI

Pres. do Cons. de Administração

(T. nº 04087 - Reg. nº 917 - Dias: 16, 17 e 20.02.79)

Mineração Rio do Norte S/A.

COMUNICADO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A, na Av. Almirante Tamandaré nº 1.114, nesta Cidade, os Documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1978.

Belém, 16 de fevereiro de 1979.

(a) IDALMO MOURÃO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 875 - Dia: 16, 17 e 18.02.79)

POLIPLAST S.A. - Plásticos da Amazônia

C.G.C. (MF) nº 04.897.146/0001-32

AVISO

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, sita na Rodovia BR-316, Km-2,8, Município de Ananindeua, neste Estado, no horário de 8:00 às 12:00 horas, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

a) A Diretoria

(T. nº 04091. Reg. nº 923. Dias: 17, 20, 21/2/79)

"AGRIMSA" — Agro Industrial Meinberg S. A.

C.G.C — 04.935.045/0001 - 09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da "AGRIMSA — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S. A., para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 1979 às 10:00 horas, na sede social na Rua XV de Novembro, nº 226, 15º andar, conjunto 1.514, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame do Relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1978 e parecer do Conselho Fiscal;

b) Exame do Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros e Perdas e demais documentos.

c) Outros assuntos de interesses da Sociedade.

Belém (PA), 1º fevereiro de 1979

CARLOS MEINBERG

Diretor Presidente

C.P.F. Nº 026.592.478

(Ext. Reg. nº 892 - Dias 16, 17 e 20.02.79)

Agro-Pecuária Vale do Arrais S. A.

C.G.C. 04.946.513/0001-40

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRO PECUÁRIA VALE DO ARRAIS S. A., para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 1979, às 10:00 horas, na sede social na Rua XV de Novembro, nº 226, 15º andar, conjunto 1.514, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame do Relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1978 e parecer do Conselho Fiscal;

b) Exame do Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros e Perdas e demais documentos;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (PA), 1º de fevereiro de 1979

CARLOS MEINBERG

Diretor Presidente

C.P.F. Nº 026.592.478

(Ext. Reg. nº 893 - Dias 16, 17 e 20.02.79)

Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia COOPHAB — COOPHASA

AF DO B. N. H. PA 13
SEDE: PRAÇA AMAZONAS Nº 1089 - BELÉM —
PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, COOPHAB — COOPHASA, de acordo com os artigos 54 e 55 de seu Estatuto, convoca os senhores associados para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 06 de março do corrente ano, na sede da Cooperativa, na Praça Amazonas nº 1089, (Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia).

A Assembléia será instalada em 1ª Convocação às 17:00 horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda Convocação, às 18:00 horas, com a presença da metade mais um dos associados; e em 3ª e última Convocação às 19:00 horas, com a presença de no mínimo 10 associados, excluindo-se os componentes da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal para a contagem do quorum de acordo com o Parágrafo Único do Art. 40 da RC. 10/78. O número de associados para efeito de apuração

do quorum de instalação é de 245 (duzentos e quarenta e cinco).

A Assembléia ora convocada deverá deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

I — Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

II — Deliberar sobre as Contas, Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal;

III — Fixar o valor da verba mensal da Diretoria, a título de representação, que vigorará a partir do mês em que tiver início a execução do empreendimento Habitacional da Cooperativa, observado o disposto no parágrafo 3º do art. 67 de seu Estatuto Social;

IV — Fixar o valor da verba mensal a ser colocada à disposição do Conselho Fiscal a título de remuneração, que vigorará a partir do mês em que tiver início a execução do empreendimento habitacional da Cooperativa, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 79 de seu Estatuto Social.

V — O que ocorrer.

Outrossim, informa que se acham à disposição dos associados, na Sede da Cooperativa;

I — Relatório da Diretoria;

II — Balanço e Contas de Sobras e Perdas, e,

III — Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 15 de fevereiro de 1979.

ROBERTO QUEIROZ DE LEÃO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 906 - Dias 16, 17 e 20.02.79)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA Nº 34

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artº 70, inciso IV, letra A, da Resolução nº 07, de 30 de dezembro de 1971, combinado com o artº 6º da Lei nº 4.812, de 14 de dezembro de 1978, nomear a Bacharela NÁDIA DE MORAES RÊGO CARNEIRO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Câmara junto ao Exmo. Sr. Desembargador RICARDO BORGES FILHO.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 15 de fevereiro de 1979.

LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

(G. Reg. Nº 400)

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13/02/79

JUIZO DA 9ª VARA
DIVÓRCIO

A: Francisco Gomes de Brito — Adv.: Francisca Moura de Azevedo.

R: Raimunda Nonata de Brito — Adv.: Izabel Pereira de Lima.
Despacho: Diga o M. P.

JUIZO DA 7ª VARA

SUMARÍSSIMA

A: José Pimentel Camardello — Adv.: Domingos Emmi.

R: Sociedade Beneficente São Braz — Adv.: Carlos Alberto Noura.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 05 de abril, às 10:00 horas.

JUIZO DA 4ª VARA

DESPEJO

A: Manoel Jorge de Lima Machado — Adv.: Ademar Kato.

R: Raimundo Carvalho Bezerra.

Despacho: Cite-se.

NOTIFICAÇÃO

Notificante: O Espólio de Fernando Lucas Neves — Adv.: José Lusquinhos.

Notificado: Antonio Maria Mendes.

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

JUIZO DA 2ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda. — Adv.: Augusto R. K. Araújo.

R: Tertuliano da Silva Miranda — Adv.: Edvan Capucho Couteiro.

Despacho: O processo está em ordem. As partes são legítimas e regulares as suas representações em razão do que dou-o por saneado. Deferiu as provas requeridas para deliberar sobre a audiência de instrução e julgamento, depois da formalização de perícia. Nomeou o Engenheiro Adamor M. Tugi, residente nesta cidade, na Travessa Padre Eutíquio, nº 1.572, aptº 702, perito do Juízo, No prazo de 05 (cinco) dias, in-

diquem as partes assistentes técnicos e, querendo, apresentem os quesitos que tiverem.

JUIZO DA 1ª VARA

AÇÃO DE RESSARCIMENTO COM RITO SUMARÍSSIMO

A: Eduardo José Salame — Adv.: Izabel C. Ribeiro.

R: C. C. A. — Adv.: Alcides Alcântara.

Despacho: Recebeu a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder.

JUIZO DA 4ª VARA

DESPEJO

A: Maria Amélia de Souza Jacob Bentes — Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

R: Manoel Ferreira Pantoja — Adv.: Dário Macedo.

Despacho: Diga a Autora.

ARGUIÇÃO DE FALSIDADE

A: serviço de Anestésia do Pará — Adv.: Arnaldo Meira.

R: Mário Lobato Rodrigues — Adv.: Vasco Borborema.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 05 de abril, às 11:00 horas.

JUIZO DA 6ª VARA

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

A: Maria da Conceição Ferreira e Silva e outro — Adv.: Nauto Justiniano.

R: Honorata de Jesus Martins e outro — Adv.: Pedro Lima.

Despacho: Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. por interenarem ao fim da demanda. Designo o dia 15 (quinze) de março próximo, às 11:00 horas, cientes as partes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Tito dos Reis Marques — Adv.: Jair Loureiro.

R: Carlos Alberto Mathias — Adv.: César Zacharias Mátyres.

Despacho: Sobre a contestação diga o A.

DESPEJO

A: José Abrantes Henriques — Adv.: Hermenegildo Crispino.

R: Fernando Duarte Mourão — Adv.: Joselisa Kauffman.

Despacho: A conta, para pagamento antecipado da Lide.

JUIZO DA 10ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

A: Ronaldo Antonio Cruz Vinagre — Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.

R: Indústrias Guajará Ltda. — Adv.: Joaquim Lemos Gomes de Souza.

Despacho: Remarco para o dia 08 de março, às 10:30 horas, para ouvir as pessoas indicadas no termo da audiência de fls. 75v.

JUIZO DA 5ª VARA

EXECUÇÃO

A: Alpargatas Nordeste S/A. — Adv.: Odassi Vieira Ramos.

R: Arlindo Cardoso Carneiro — Adv.: Maria Lúcia Patriarcha.

Despacho: Diga o exequente.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1979

— TERÇA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

Proc.: Nº 538/78.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embt.: Zenon da Costa Fonseca Filho.

Adv.: Antonio Maria Cavalcante.

Embd.: Osvaldo Pimentel Costa.

Adva.: Maria Conceição Souza.

Desp.: Complemente o embargado, no prazo de quarenta e oito horas, a providência que tomou em obediência ao despacho de fls. 23, trazendo a estes autos a procuração que outorgou aos bacharéis Haroldo Fernando e Maria da Conceição Silva de Souza, em original ou em xerocópia devidamente autenticada.

Proc.: Nº 278/78.

ORDINÁRIA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Banco de Sangue Central de Belém Ltda..

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Réu: Sabino Oliveira, Comércio e Navegação.

Adv.: Hamilton R. Gualberto.

Desp.: Contados e preparados, à conclusão.

Proc.: Nº 435/78.

DESPEJO

Aut.: Alcides Moreira da Silva.

Adv.: Antonio Magalhães.

Réu: João Guapindaia da Silva Gatinho.

Adv.: Luis Roberto Meira.

Desp.: Baixem os autos à contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas.

PETIÇÃO DE: Grupo Espírita "Divino Mestre", por seu Advogado, Dr. Egydio Machado Salles Filho, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Ana Perolina Martins, requerendo o depósito, correspondente aos meses de outubro/78, a janeiro/79.

Desp.: N. A. Cls.

3ª VARA

Proc.: Nº 511/78.

NOTIFICAÇÃO

Notf.: Sebastião Nilton Carvalho Quaresma.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Notd.: Antonio Vieira Soares Neto.

Desp.: Devolva-se ao notificante, independente de traslado, obedidas as formalidades legais.

4ª VARA

Proc.: Nº 150/77.

EXECUÇÃO

Exeq.: Triconorte — Indústria e Comércio Ltda..

Adv.: Elias P. Almeida.

Exec.: Alencar & Cia..

Adv.: Luiz Loureiro.

Desp.: Digam os interessados.

Proc.: Nº 150/77-A.

EMBARGOS

Embt.: Alencar & Cia..

Adv.: Luiz da Cruz Loureiro.

Emgd.: Triconorte — Indústria e Comércio Ltda..

Adv.: Elias P. Almeida.

PETIÇÃO DE: Maria Célia Warisse Romeiro e outros, por sua Advogada, Dra. Maria Lídea B. Rodrigues, nos autos de Nunciação de Obra Nova que movem contra Maria Amélia Monteiro de Oliveira, indicando o assistente técnico, Dr. Euler Santos Arruda, e apresentando quesitos.

Desp.: N. A. Cls.

5ª VARA

Proc.: Nº 537/78.

DESPEJO

Aut.: Vitorino Pedro Paes Forte.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Réu: Gérson Wanderley de Carvalho.

Adva.: Creonor Santos Aragão.

Desp.: Digam os interessados a respeito do termo de pagamento e recebimento feito acima. Após voltem-se conclusos.

6ª VARA

Proc.: Nº — Emplacom — Eng., Plan. e Com. Ltda..

Adv.: Luiz de Lima Stefanini.

Réus: Sebastião Henriques Rodrigues e s/mulher.

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 67/79.

DESPEJO

Aut.: Alexandre Auad Neto.

Adv.: José Lusquinhos.

Réu: Paulo Sérgio de Lima Brito.

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 74/79.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S/A..

Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Ré: Cima — Comércio e Ind. de Madeira Ltda..

Desp.: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

Proc.: Nº 73/79.

EXECUÇÃO

Exeq.: Bayer do Brasil S/A..

Adv.: Odassi Carlos Vieira Ramos.

Exec.: R. Silva, Importação S/A. - Armazém Nossa Senhora de Nazaré.

Desp.: Cite-se.

7ª VARA

Proc.: Nº 457/71.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará

Adv.: Orlando Antonio Fonseca.

Réus: Raimundo Nonato Alves e Maria José de Abreu Alves.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta retro.
Proc.: Nº 69/79.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A..
Adv.: Milton A. de Brito Nobre.
Exec.: Teodoro Costa Barros e s/mulher.
Desp.: Cite-se.
Proc.: Nº 633/72.

DESQUITE LITIGIOSO

Aut.: Oliveira Henry Knoweers.
Adv.: Pedro de Moura Palha.
Ré: Maria Izabel Pinto Knoweers.
Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.
Desp.: Diga a parte contrária sobre o pedido de fls. 156. Digam os interessados sobre o pedido de fls. 157.
Proc.: Nº 633/72.

DESQUITE LITIGIOSO C/ALIMENTOS

Aut.: Maria Izabel Pinto Knowles.
Adv.: Paulo de Tarso D. Klautau.
Réu: Oliver Henry Knowles.
Adv.: Pedro Moura Palha.
Proc.: Nº 275/76.

EXECUÇÃO

Exeq.: Corretora João Matos Correa.
Advs.: Nessima S. Tuma e Pedro B. Pinheiro.
Exec.: Fábrica Diana Ltda..
Adv.: José da Rocha Moreira.
Proc.: Nº 275/76-A.

EMBARGOS

Embt.: Fábrica Diana Ltda..
Adv.: José da Rocha Moreira.
Embd.: João Matos Correa.
Advs.: Pedro B. Pinheiro e Nessima S. Tuma.
Desp.: Defiro o pedido de fls. 90. Depositem-se as quantias, na Caderneta de Poupança da Caixa Econômica Federal do Pará, a disposição deste Juízo, com as cautelas legais.
Proc.: Nº 374/78.

ORDINÁRIA (REPARAÇÃO DE DANO)

Aut.: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A..
Adv.: Christovam Colombo Gonçalves.
Réus: Indústrias de Pneumáticos Firestone S/A. e BASA.
Advs.: Aloísio Augusto L. Chaves e Leonidas de Carvalho Verde-lho.

Desp.: Reconsidero a parte final do despacho de fls. 553, pelos fundamentos do pedido de fls. que não estão enumerados. Assim A. o pedido de agravo de instrumento, formando-se autos apartados, e também formado o instrumento, o que tudo feito, intime-se o agravado para, no prazo legal, indicar as peças dos autos, que serão trasladados, e juntar documentos novos, querendo.

RESENHA DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1979

CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO DO CÍVEL

ESCRIVÃO: Dr. JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA

Autos Cíveis de Ação Ordinária — Juiz da 1ª Vara Cível — Processo Nº 445.77.

Autora: Sul América - Terrestres e Acidentes — Companhia de Seguros (Advogado: Ronaldo Barata).

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Limitada (Adv.: Iracelyr Rocha).

Despacho: R. Hoje. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista a apelada para responder. Belém, 09 de fevereiro de 1979. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz da 2ª Vara, resp. pela 1ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Renovatória de Contrato — Juiz da 5ª Vara — Processo Nº 568.01.76.

Autor: Cícero da Costa Barros (Advogado: Walter Puget).

Réu: Espólio de Benedito Alves Leite (Adv.: Egydio M. Salles).

Despacho: Apresente-se à titular. Belém, 09.02.79. a) Orlando Dias Vieira.

Autos Cíveis de Execução, Apenso aos Embargos — Juiz da 8ª Vara — Processo Nº 361.09.78.

Embargante: J. Barras & Cia. Limitada (Adv.: Haroldo Souza Silva).

Embargada: Maria da Conceição Lucas Raposo (Adv.: Antonio Villar Pantoja).

Despacho: O esclarecimento que deseja este Juízo, é com relação a alegação contida no expediente de fls. 20/22. Belém, do Pará, aos

06 de fevereiro de 1979. a) Clímenle Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da Oitava (8ª) Vara Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Execução de Prestação de Alimentos, Apensos aos Autos Cíveis de Ação de Desquite Amigável — Juiz da 9ª Vara Cível — Processo Nº 01.01.79.

Credoras: Ana Cláudia Lobato de Miranda, Adriana Lobato de Miranda e Alessandra de Miranda (Advogado: Pedro Bentes Pinheiro Filho).

Devedor: Francisco José de Miranda Júnior (Adv.: Flávio de Carvalho Maroja).

Despacho da Execução de Fls. 44, Verso. Baixem os autos a contadora, para o cálculo do débito. Belém, 09.02.79. Despacho dos Autos de Desquite Fls. 112 verso. Manifeste-se a parte contrária. Belém, 09.02.79. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível, respondendo pela 9ª Vara Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Execução — Juiz da 9ª Vara Cível — Processo Nº 182.5.1978.

Credor: Senador — Comércio de Veículos (Adv.: Waldemir Teixeira).

Devedores: Aktevir Leal e outros (Adv.: Raimundo dos Santos Moreira).

Despacho: Lavre-se o auto. Belém, 09.02.79. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara, resp. pela 9ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Execução, Apenso aos Autos Cíveis de Embargos a Execução — Juiz de Direito da Décima (10ª) Vara Cível e Comércio — Proc.: Nº 487.78.

Embargante: Zenildo Gomes de Souza (Advogado: Carlos Platilha).

Embargado: Nelson Alves Cunha (Advogado: Bichara Fraiha Neto).

Despacho de Fls. 24 Verso: Junte o Mandado de Citação. Belém, 09.02.79. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza da 10ª Vara Cível. Autos Cíveis de Execução — Juiz da 2ª Vara Cível — Processo de Nº 05.69.

Exequente: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Adv.: Orlando Fonseca).

Executada: Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Marabá Ltda..

Despacho: Em face da sentença de fls. 17, depois da qual o processo ficou paralisado e os devedores na completa ignorância do prosseguimento do feito, decorridos vários anos da propositura da ação, deixo de deferir o pedido de fls. 34, mantenho o despacho de fls. 31, que deve ser cumprido, ou entregue. Belém, 12 de fevereiro de 1979. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da Segunda (2ª) Vara Cível e Comércio da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Indenização de Danos em Prédio Urbano: C. Procedimento Sumaríssimo — Juiz de Direito da Segunda (2ª) Vara Cível — Processo Nº 480.

Autora: Centro de Estudos Dinâmicos (Adv.: Lóris Vilas-Boas).

Ré: Enel — Engenharia S/A. (Adv.: Adherbal Meira Mattos).

Despacho: R. Hoje. Renovem-se as diligências para o dia 19 do mês de abril, do corrente ano, às 10:00 horas. Belém, 12 de fevereiro de 1979. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da Segunda (2ª) Vara Cível e Comércio da Capital.

Autos Cíveis de Inventário — Juiz da 4ª Vara — Nº 557/78.

Inventariante: Cacilda das Chagas Marcelino (Adv.: Alcides Gentil Sobrinho).

Inventariada: Roberta Lopes das Chagas.

Despacho: Digam os interessados. Belém, 09 de fevereiro de 1979. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7ª Vara, resp. pela 4ª Vara.

Autos Cíveis de Ação Ordinária de Aluguel — Juiz da 4ª Vara — Processo Nº 188.3.78.

Autora: Nélia do Amaral Chaves (Adv.: Ademar Kato).

Réu: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A..

Advogado: Luiz Roberto Meira.

Sentença: Vistos, etc.. Homologo por sentença, o acordo de fls. 84/85, cujo termo consta das fls. 87, para que produza seus devidos e legais efeitos. Custas, na forma da Lei. P.R. Intime-se. Belém, 09 de fevereiro de 1979. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara, respondendo pela 4ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Despejo Por Falta de Pagamento — Juiz da 4ª Vara.

Autora: Alba Rego Aguiar (Advogada: Maria Lidéa B. Rodrigues).

Ré: Dione Alvim de Oliveira Martins.

Sentença: Vistos, etc.. Alba Rego Aguiar, brasileira, desquitada, advogada, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador, propos Ação de Despejo contra Dione Alvim de Oliveira

Martins, brasileira, solteira, de profissão ignorada, residente e domiciliada nesta cidade, alegando: Que é proprietária do imóvel sito na Avenida Serzedelo Correa, nº 15, aptº 812, do Edifício Manoel Pinto da Silva, o qual locou a requerida pelo aluguel mensal de Cr\$ 4.000,00; que a locatária está em débito dos meses de 16 de agosto a 16 de outubro de 1978, que assim, com base no art. II, inc. I, da Lei 4.494, de 25 de novembro de 1964, pede a citação da ré para purgar a mora, ou contestar a ação, sob pena de ser decretado o despejo. Deu a causa o valor de Cr\$ 48.000,00. Juntou documentos de fls. 4, às fls. 10. Citada, a ré não purgou a mora e nem ofereceu defesa, deixando o processo correr a revelia. Contados e preparados, vieram os autos para julgamento. É o relatório. A ação tem fundamento no art. II, inciso I da Lei 4.494, de 25.11.64, que permite a concessão do despejo quando o locatário não paga aluguel, o que ocorre no presente caso, estando a locatária em atraso de dois meses até a propositura da ação. A ré, apesar de devidamente citada, deixou o processo correr a revelia, daí porque reportar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Isto Posto, julgo procedente a ação, determinando que se notifique a ré para desocupar o imóvel em questão, no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais às custas do processo e honorários de advogado à base de 20% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 08 de fevereiro de 1979. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima (7ª) Vara Cível e Comércio da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Despejo Por Término de Contrato — Juiz da 5ª Vara.

Autora: Carmen Carneiro Guimarães (Adv.: Maria da Conceição Souza).

Réu: Hildebrando Costa Ribeiro.

Despacho: Ao contador do Juízo. Em, 09.02.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da Quinta (5ª) Vara Cível.

Autos Cíveis de Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor, Apenso aos Autos Cíveis de Execução — Juiz de Direito da Sexta (6ª) Vara Cível — Processo Nº 47.21.77.

Embargante: Amélio Marques Paixão (Advogado: Carlos Renato Monte Almeida).

Embargado: Eduardo Ferreira da Ponte (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Final Sentença: Assim sendo, julgo procedente os embargos e condeno o embargado nas custas do processo e nos honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Oficie-se ao Cartório do Depósito Público, onde se acha registrada a penhora, para a competente baixa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 09 de fevereiro de 1979. a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da Sexta (6ª) Vara Cível.

Autos Cíveis de Ação Ordinária de Indenização — Juíza da 6ª Vara Cível — Processo Nº 130.1.

Requerentes: Jersolene Cristina dos Santos Palheta e outras.

Advogado: Moacir Moraes Filho.

Requerida: Izabel de Figueiredo Martins.

Curadora: Dra. Antonia Izabel Ozório.

Despacho: O ingresso de outras pessoas com pedidos distintos e sem afinidade com as AA., implica em outro pedido distinto, porque decorre de outra relação jurídica, embora se possa admitir o litisconsorte. Parece haver no caso, afinidade de questão de fato e de Direito. O valor da indenização, este sim, é distinto. No curso da ação, o pedido inicial foi alterado. Não podendo ser autora surpreendida com uma condenação duplice se for o caso, deve a mesma ser informado do pedido. Por este motivo, determino a expedição do mandato citatório a ré, quanto do pedido dos litisconsortes de fls. 55, para garantir a eficácia da sentença. I. Em, 09.02.79. a) Orlando Dias Veira, Juiz da 6ª Vara Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Execução — Juiz da 6ª Vara Cível — Processo de Nº 75.4.79.

Credora: José Maria Ferreira (Adv.: Laércio Dias Franco).

Executados: Raimundo Saraiva Granjeiro e Yoaquim Petrola de Melo Jorge.

Despacho: Venham-me com os originais das promissórias. Belém, 12.02.79. a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível.

Autos Cíveis de Ação de Desquite Litigioso — Juíza da 7ª Vara — Processo Nº 247.02.72—F.

Autora: Maria José da Costa Rosário (Adv.: José Maria Cardoso).

Réu: José Ubiratan da Silva Rosário (Adv.: Benedito Miranda Alvarenga).

Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas razões. Belém, 09.02.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima (7ª) Vara Cível e Comércio da Capital.

Autos Cíveis de Notificação Judicial — Juíza da 7ª Vara Cível — Processo Nº 17.1.79.

Requerente: Raimunda de Souza Freire (Adv.: Maria Lidéa B. Rodrigues).

Requerido: Luiz de Jesus Catanhede.

Despacho: Contados, preparados e conclusos. Belém, 09.02.79.

a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Notificação — Juiz da 8ª Vara Cível — Processo Nº 579.05.78.

Autor: Milton Tavares de Paula (Adv.: Wilson Ribeiro).

Ré: Cecília da Conceição Santos.

Despacho: À conta. Em, 12.02.79. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da Oitava (8ª) Vara Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Ação Ordinária — Juíza da 9ª Vara Cível — Processo Nº 357.78.

Autora: Sul América — Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros.

Advogado: Ronaldo Barata.

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv.: Iracelyr Rocha).

Despacho: Sentença — Julgo procedente a presente ação regressiva de indenização, proposta por Sul América — Seguros contra Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., para condenar a ré ao pagamento da importância de Cr\$ 12.730,00, custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P — Intime-se e Registre-se. Belém, 15 de janeiro de 1979. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da Nona (9ª) Vara Cível e Comércio da Capital.

Autos Cíveis de Busca e Apreensão — Juiz da 9ª Vara Cível — Processo Nº 76.1.979.

Autor: Banco Real de Investimento S/A. (Adv.: Paulo R. Xavier de Sá).

Ré: E. M. Ponte.

Despacho: Comprove a mora. Belém, do Pará, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1979. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível e Comércio da Capital.

Autos Cíveis de Divórcio Consensual — Juiz da 9ª Vara — Processo Nº 59.1.79.

Requerentes: Dilermando Pereira da Silva e Maria das Graças Lima da Silva.

Advogado: Ricart Elso Dias de Lima.

Despacho: Diga o Ministério Público. Belém, 12 de fevereiro de 1979. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Despejo Por Falta de Pagamento — Juiz da 9ª Vara.

Autora: Etelvina Lima Bloise (Adv.: Nathanael Farias Leitão).

Réu: Sérgio Acrísio Simões Barata (Adv.: Ronaldo Barata).

Despacho: Rec. Hoje. Para purgação da mora, designo o dia 02 de março, às 11:00 horas em cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. Belém, do Pará, aos 12 de fevereiro de 1979. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara, resp. pela 9ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Separação Judicial — Juiz da 9ª Vara — Processo Nº 64.02.79.

Requerentes: João Jorge de Macedo e Silva e Maria de Fátima da Costa e Silva (Advogado: Pedro Odival Gomes da Silva).

Despacho: Vistos, etc... João Jorge de Macedo e Silva e Maria de Fátima da Costa e Silva, propuseram a presente separação consensual e este seguiu os tramites legais. Assim homologo por sentença para que produza os efeitos de Direito, em consequência decreto a separação consensual do casal, decorrido o prazo legal, proceda-se a averbação. Belém, 12 de fevereiro de 1979. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível, respondendo pela 9ª Vara Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Arrolamento — Juiz da 10ª Vara — Processo de Nº 42.77.

Inventariante: Ivan de Carvalho Melo (Adv.: Leoncio José Leão).

Inventariados: Armando Mário Pereira de Melo e Carlinda de Carvalho Melo.

Despacho: A partilha. Belém, 12.02.79. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Ação de Depósito — Juiz da 10ª Vara Cível — Processo Nº 78.1.79.

Autora: ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A..

Advogado: Douglas Domingues.

Ré: Cerâmica Marajó.

Despacho: Afirmo suspeição, nos moldes do § único do art. 135 do Código de Processo Civil. A nova distribuição. Belém, 12 de fevereiro de 1979. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7ª Vara.

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento — Juiz da 7ª Vara Cível — Processo Nº 73.1.77.

Consignante: R. Monteiro & Cia. (Adv.: Raimundo Rezende).

Consignada: Lojas Seta S/A. (Adv.: Vasco Borborema).

Despacho: À conta. Arbitro os honorários do advogado do autor, em 10% sobre o valor da causa, Belém, do Pará, aos 12 de fevereiro de 1979. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7ª Vara Cível e Comércio da Capital.

Autos Cíveis de Ação Ordinária de Nulidade de Escritura Pública de Cessão de Direitos, Cumuladas no Exercício de Direito de Preferência e Perdas e Danos — Juiz de Direito da Sétima (7ª) Vara, respondendo pela 4ª Vara Cível e Comércio.

Autora: Josefina Emmi (Advogado: Domingos Emmi).

Réus: Normélio Dacier Lobato, Edward Gomes Osório e Lélío Darcier Lobato (Advogado: Afonso Vitor Cardoso).

Despacho: Diga a autora sobre a contestação de fls. 74. Belém, 12 de fevereiro de 1979. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da Sétima (7ª) Vara, respondendo pela 4ª Vara Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento — Juiz da 3ª Vara — Processo Nº 425.78.

Autor: Lourival Maia da Silva (Adv.: Manoel Santana).

Réu: Octávio do Nascimento Grello (Adv.: Gervásio de M. Meireles).

Despacho: sejam riscados dos autos as expressões injuriadas contidas no petitório de fls. 76.3.77. Defiro o pedido de fls. 79, obedecidas as formalidades legais. Após voltem-me conclusos. Em, 13.02.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da Quinta (5ª) Vara Cível, respondendo pela Terceira Vara.

Autos Cíveis de Inventário — Juiz da 4ª Vara Cível — Processo Nº 1700178.

Inventariante: Cyrene Machado Passarinho (Adv.: Almir Trindade).

Inventariado: Saint-Clair Gonçalves Passarinho.

Despacho: Expeça-se o Alvará. Belém, 12.02.979. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara, resp. pela 4ª Vara Cível.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1979

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de Heloisa Helena Menezes de Castro, na Ação de Embargos à Execução em que é embargante e embargada: Companhia Real de Investimento, opondo agravo de instrumento da decisão do despacho de fls. 98 — Adv.: Orlando Fonseca.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 6ª VARA

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Joel Queiroz Aires — Adva.: Solange M. F. do Couto.

Requerido: Antonio Coelho dos Reis.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 7ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Osvaldo Dias Vieira — Adva.: Ana Maria Crispino.

Requerido: Tsguio Teshima.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 8ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Mercantil Finasa S/A. — Adv.: Moura Palha.

Requerido: Carlos Alberto Luna de Oliveira.

Despacho: Indefiro o pedido de fls., por falta de amparo legal. NOTIFICAÇÃO

Requerente: Bléa Rodrigues Magalhães — Adv.: Antonio P. Mendes.

Requerido: Demétrio de Oliveira Pantoja.

Despacho: Entregue-se os autos ao notificante, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais.

JUIZO DA 9ª VARA

EXECUTIVA

Requerente: Banco Nacional de Crédito Cooperativo — Adv.: Orlando Fonseca.

Requerida: Cooperativa Mixta de Marabá — Adv.:

Despacho: Cite-se a ré na pessoa de seu representante legal, para cumprir o que esta mencionou a fls. 8 e 9, sob pena de penhora.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: João Milton Dantas — Adv.: Pedro Lima.

Requerido: Tei Kikuchi — Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 118, que seja no prazo de 20 dias.

ORDINÁRIA DE REIVINDICAÇÃO

Requerente: Banco Real S/A. — Adv.: Fernando Gonçalves.

Requeridos: José Antonio dos S. e s/mulher — Adva.: Josellsa C.

Kauffman.

Despacho: A conta.

JUIZO DA 10ª VARA

DESPEJO

Requerente: Jamil Tuma — Adv.: Paulo Rubens X. de Sá.

Requerido: Rubens Martins Couto — Adv.: Américo Lins da Silva.

Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

DESPEJO

Requerente: Vivenda — Adv.: Laudomício Ferreira.

Requerido: Walter Farias do Nascimento — Adv.: Joaquim L. Vasconcelos.

Despacho: Ao cartório para cumprir o que estabelece o art. 525, do CPC.

RESENHA DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1979 — TERÇA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO ESCRIVÃ: ANA LOBATO

1ª VARA

Processo Nº 78/79.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Finasa — Crédito, Financiamento e Inv. S/A..

Adv.: Mendonça Diniz.

Req.: Antonio Carlos Lima Araújo.

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo.

4ª VARA

Processo Nº 825/78.

EXECUÇÃO

Req.: Norte Detroit Allison Ltda..

Adv.: José Paulo Queiroz.

Req.: Cícero Soares Nepomuceno.

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.

Desp.: Informe-se quem decretou a prisão do executado, já que, da determinação de fls. 18, se infere que o Juiz determinou a citação do executado, para fazer a entrega dos objetos penhorados ou consignar em Juízo, o equivalente em dinheiro, e por outro lado dos autos não consta nenhuma expedição de qualquer mandado.

4ª VARA

Processo Nº 785/78.

DESPEJO

Req.: Lopo Álvares de Castro.

Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

Req.: Raimundo Nonato Ferreira Braga.

Adv.: Raimundo N. Ferreira Braga.

Desp.: A conta.

4ª-VARA

Processo Nº 1.025/78.

DESPEJO

Req.: Afonso Celso Brandão de Sá.

Adv.: Augusto César de Oliveira.

Req.: Ricardo Cardoso Smith Filho.

Adv.: Jerônimo Lima Barreiros.

Desp.: Lavre-se o termo.

5ª VARA

Processo Nº 177/77.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Sul Brasileiro, Crédito e Fin. S/A..

Adv.: Carlos Ferro.

Req.: Geraldo Berardo.

Adv.: Mário H. Moura.

Desp.: Expeça-se mandado de reintegração da peça reclamada.

6ª VARA

Processo Nº .../77.

AGRAVO

Req.: Esteves Mello Ltda..

Adv.: Ophir Cavalcante.

Req.: Paulo Roberto Moraes.

Adv.: Fernando Gonçalves.

Desp.: Formado o instrumento, ouça-se a parte agravada.

6ª VARA

Processo Nº 7/79.

INVENTÁRIO

Req.: Fazenda Pública do Estado.

Adva.: Rosa Cordeiro Barroso.

Req.: Joaquina de Araújo Barroso.

Adv.: Edilson Moura Barroso.

Desp.: Cite-se. Lavre-se o termo complementar de declaração de herdeiros.

6ª VARA

Processo Nº 65/77.

EXECUÇÃO

Req.: Banco Itaú S/A..

Fernando Rocha.

Req.: José Maria Matos Tostes e outro.

Adv.: Paulo Rubens X. de Sá.

Desp.: Autorizo o levantamento do soldo, para tal, oficiando-se ao banco depositário.

7ª VARA

Processo Nº .../79.

DESPEJO

Req.: Malvina Prodocimi.

Adv.: Aloisio Meira.

Req.: Mauro Armir de Almeida.

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo de fls. 13, cujo termo consta da fls. 05, dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de Lei. P. I. R.

9ª VARA

Processo Nº 1.213/78.

DIVÓRCIO

Req.: Édson Luiz de Andrade.

Adv.: Célio F. Joaquim.

Req.: Geralda Pereira de Andrade.

Desp.: Diga o M. P.

9ª VARA

Processo Nº 1216/78.

EXECUÇÃO

Req.: Tintas Coral S/A..

Adv.: Nathanael Farias Leitão.

Req.: Gouveia Santos, Comércio e Rep. Ltda..

Desp.: Expeça-se carta precatória.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13.02.79

QUARTA VARA

DESPEJO

Autora: Isabel Lopes Veiga (Adv.: João Correa).

Réu: José Dias da Silva.

Despacho no requerimento da autora, requerendo a juntada do recibo do mês de janeiro de 1979: "Como requer. Belém, 12.02.79. a) Italzira Rodrigues".

SEXTA VARA

MANDADO DE SEGURANÇA

Autora: Valéria Paranhos da Silva (Adva.: Suzana Dias da Silva).

Réu: Presidente do Conselho de Educação do Pará.

Despacho no ofício 45/79—CEE, do Conselho Estadual de Educação: "J. aos autos. Ouça-se o Órgão do M. Público, através da douta Procuradoria Geral, subindo os autos. Belém, 12.02.79. a) Orlando Dias Vieira".

OITAVA VARA

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Rubens Seixas Lourenço e Lindaura Arouck Ferreira Lourenço (Adv.: Raimundo de Mendonça Filho).

Despacho: "A. Ouvi os cônjuges com as cautelas legais, exortando-os à reconciliação, sem resultados positivos. Assim, convencendo-me, que ambos livres e sem hesitações desejam a separação, determino: A. Lavre-se o Termo de Ratificação das Declarações; Expeça-se a taxa judiciária que arbitro em Cr\$ 200,00; Ouça-se o Rep. do M. Público; Contados, voltem-me conclusos. Belém, 12.02.79. a) Clímenie Araújo Pontes".

EXECUÇÃO

Autor: S. C. Santos Ltda. (Adv.: Luiz dos Santos Moraes).

Réu: Raimundo Teixeira (Adv.: Nathanael Leitão).

Despacho nos embargos a execução: "A. e apenso, voltem-me conclusos. Belém, 12.02.79. a) Clímenie Araújo Pontes".

CONSIGNAÇÃO

Autor: M. Morhy Cia. Ltda. (Adv.: Sérgio do Carmo).

Réu: Cbhi Ayan (Adva.: Suzana Dias da Silva).

Sentença: "Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de Direito, a transação de fls. e em consequência declaro extinta a ação. Levante-se em favor do Autor, a quantia depositada, observadas as formalidades legais. Belém, 12.02.79. a) Clímenie Araújo Pontes".

DIVÓRCIO

Requerente: Nerino Batista de Almeida (Adv.: João Lima).

Requerida: Maria de Nazaré Silva de Almeida (Adv.: Arnaldo Meira).

Despacho: "Fale a parte contrária, sobre a petição de fls. Belém, 12.02.79. a) Clímenie Araújo Pontes".

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Antonio Araújo da Costa (Adv.: Antonio da Silva Passos).

Requerida: Elita Vieira da Costa.

Despacho: "Intimem-se pessoalmente as partes para a audiência vestibular de conciliação, que se realizará no dia 07 de março, às 11:30 horas. Cumpra-se. Belém, 12.02.79. a) Clímenie Araújo Pontes".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

NONA VARA

Autora: Cooperativa dos Trabalhadores Unidos de Belém (Adv.: Haroldo Silva).

Réu: Adelson Ursolino de Assis.

Sentença (trecho final): "... Julgo procedente a presente ação de reintegração de posse promovida por Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém, contra Adelson Ursolino de Assis e condeno o réu a restituir à autora a casa acima descrita, bem como o pagamento das perdas e danos, que forem apuradas em liquidação. Condeno mais o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.. Belém, 15.01.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

NONA VARA

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: José de Abreu Moreira e Maria Cristina Moreira.

Sentença (trecho final): "... Assim, homologo por sentença, para que produza os efeitos de Direito, em consequência decreto a separação consensual dos requerentes. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Belém, 24.01.79. a) Izabel Negreiros Leão".

DÉCIMA VARA

DESPEJO

Autor: Cbhi Ayan (Adva.: Suzana Dias da Silva).

Réu: M. Morhy & Cia. Ltda. (Adv.: Sérgio do Carmo).

Sentença: "Vistos, etc.. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de Direito, o acordo de fls., tomado por termo às páginas 37/38. P. I.. Belém, 13.02.79. a) Izabel Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 13 DE FEVEREIRO DE 1979

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 4ª Vara — Nº 428/78.

Requerente: Walter Hermenegildo de Moraes (Adv.: Dr. Waldemar Vianna).

Requerida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Despacho: Digam as partes sobre a conta de fls. 19.

AÇÃO: — Despejo — 9ª Vara — Nº 058/76.

Autor: Carlos Augusto Maciel Cardoso (Adv.: Dr. Edison Almeida).

Réu: Luiz Martins Gomes (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva).

Despacho: Sentença, julgando procedente a presente ação e decretando o despejo do imóvel nº 2014, na Rua Domingos Marreiros, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 20 dias. Ao mesmo tempo, julgo improcedente a reconvenção apresentada pelo réu. Condeno mais o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. AÇÃO: — Execução — 10ª Vara — Nº 366/78.

Autor: Antonio José Pereira Leal (Adv.: Dr. Joaquim Gomes de Souza).

Réu: João Augusto da Costa Marinho (Adv.: Dr. Orlando Fonseca).

Despacho: Manifeste-se a parte contrária.

AÇÃO: — Despejo — 10ª Vara — Nº 02/79.

Autora: Orlanda Maia Lima (Adv.: Dr. Aurélio Correa do Carmo).

Réu: Concreteste Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: Sentença, julgando procedente o pedido de Orlanda Maia Lima, com base no item III, art. 4º do Decreto nº 04, combinado com o art. 352, do antigo Código de Processo Civil, em consequência decreto o despejo da locatária Concreteste Ltda., da casa que ocupa na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 457, fixando o prazo de dez (10) dias para a desocupação (art. 9º do decreto nº 04, combinado com o art. 352 do CPC anterior), para a sua desocupação. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO: — Embargos à Execução — 10ª Vara — Nº 437/78.

Embargante: Francisco Iannuzzi (Adv.: Dr. Fernando Ricardo Cabelal Wanzeller).

Embargado: Banco Auxiliar de São Paulo S/A. (Adv.: Dr. Rosomiro Arrais).

Despacho: À conta.

AÇÃO: — Impugnação ao Valor da Causa — 10ª Vara — Nº 437/78.

Impugnante: Francisco Iannuzzi (Adv.: Dr. Fernando Ricardo Cabelal Wanzeller).

Impugnado: Banco Auxiliar de São Paulo S/A. (Adv.: Dr. Rosomiro Arrais).

Despacho: À conta.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 13.02.79

10ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Neusa Oliveira da Conceição.

Adv.: Luiz da Cruz Loureiro.

Réu: Bernardo Nunes de Moraes.

Adva.: Joselisa Corte Kauffman.

Desp.: Manifeste-se a embargada. Belém, 12.02.79. a) Izabel

Leão.

6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Olivetti do Brasil S/A..

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Réu: Central Técnica de Máquinas Ltda..

Desp.: Cite-se. Belém, 12.02.79. a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Fobrasa — Fornecedora Brasileira de Máquinas Ltda..

Adv.: Paulo Klautau.

Réu: Atlântica Comercial Ltda..

Desp.: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Voltem conclusos para as providências da perícia. Belém, 12.02.79. a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Maria de Nazareth Marcos Rio.

Adv.: Amauri Faciola de Souza.

Réu: Angelo Marcos Guerra.

Desp.: À Conta Final. Belém, 12.02.79. a) Orlando Dias Vieira.

4ª VARA

DESPEJO

Aut.: Manoel José Maia da Costa.

Adv.: Djalma Chaves.

Réu: Lody Maria Monte Palma e Silva.

Adv.: José Maria Costa de Oliveira.

Desp.: Contados, preparados e conclusos. Belém, 12.02.79. a)

Italzira Bittencourt Rodrigues.

3ª VARA

DESPEJO

Aut.: Manoel Messias da Silva.

Adv.: Jaci Monteiro Colares.

Réu: Raimundo Nonato da Silva.

Desp.: Cite-se. Belém, 13.02.79. a) Maria de Nazaré Brabo de

Souza.

4ª VARA

CONSIGNAÇÃO

Aut.: Hilda Gomes.

Adv.: Hélio de Souza Morais.

Réu: Spyrydio Georgios Kelaris.

Desp.: Cite-se o interessado, para vir ou mandar receber em Cartório, no dia 12 de março, às 11:00 horas, o pagamento do aluguel do imóvel mencionado na inicial, sob as penas da Lei. Belém, 12.02.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

4ª VARA

NOTIFICAÇÃO

Aut.: Loja Visão, Comércio e Indústria Ltda..

Adv.: Ary Jansen Branco.

Réu: Augusto Burlamáqui Freire.

Adv.: Entreguem-se os autos à parte, independentemente de traslado. Belém, 12.02.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Real S/A.

Adv.: Rubem Conde de Almeida.

Réu: Supermercado Princesa das Flores.

Desp.: Cite-se. Belém, 12.02.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

2ª VARA

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Paulo Costa Machado de Souza.

Adv.: Ademar Kato.

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A..

Adv.: Otávio Mendonça.

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 66 verso, observando-se o determinado em despacho de fls. 39 dos autos do agravo de instrumento que já foi julgado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado pelo venerando Acórdão de nº 4794, de 24.10.1978. Belém, 13.02.79. a) Wilson de Jesus Marques.

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

JUIZ: — Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

ESCRIVÃO: — Moacyr Santiago.

RESENHA DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1979

Proc.: Nº 1.256, de Inventário de Fernando Lucas de Souza Neves; Inventariante: Maria de Souza Neves. Advogados: Drs. Edilson Barroso e Laurênio Rocha. Despacho: No prazo de dez (10) dias, formulem as partes, querendo, pedido de quinhão. Belém, 13.02.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, resp. pela 1ª Vara.

Proc.: Nº 583, de Inventário negativo de Ruth Santos Andrade; Inventariante: Paula Francinete dos Santos Andrade. Advogado: Dr. Laurênio Rocha. Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 13.02.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, resp. pela 1ª Vara.

Proc.: Nº 652, de Arrolamento de Guilherme Costa Jinkiss; Inventariante: Maria Raimunda da Conceição Jinkiss, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Ernesto Pinho. Despacho: Diga o representante do M. Público. Em, 13.02.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, resp. pela 1ª Vara.

Belém, Pa, 13 de fevereiro de 1979.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhosard", 2º Ofício, Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, acumulando o cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos. Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Privativa de digo, Cível, acumulando a 1ª Vara, Privativa de Órfãos.

1ª VARA — Inventário: Pedro Magalhães Ferreira Ventura. Despacho em requerimento de Elza Maria Ventura: "N.A. Digam os interessados". Advogado: Dr. Aluisio Meira.

1ª VARA — Inventário: Secundino Lopes Portella. Requerimento do Banco da Amazônia S/A.. Despacho "N.A. Conclusos". Advogados: Drs. Egydio Machado Salles e Carlos Afonso Luzio Affonso.

1ª VARA — Inventário: Dorgival Crispim Ramalho. Despacho: "Defiro o pedido de folhas 23, determinando seja expedido o competente alvará". Advogado: Dr. Ademar Kato.

1ª VARA — Inventário: Manuel Pérez Eglesias. Despacho: "Sobre as primeiras declarações da inventariante, digam as partes, em cartório e pelo prazo comum de dez (10) dias". Advogado: Dr. Aluisio Meira.

1ª VARA — Inventário: João " Oswaldo Costa. Despacho: "Diante dos pareceres favoráveis, defiro o pedido que complementa a

petição inicial, determinando sejam expedidos os competentes alvarás. Seja avaliado o bem imóvel descrito no termo de folhas 20 e verso pelo avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado". Advogado: Dr. Luiz da Cruz Loureiro.

1ª VARA — Inventário: Manuel Pérez Iglesias. Requerimento de Maria dos Santos Pérez. Despacho: "N.A. Digam os interessados". Advogado: Dr. Aluísio Meira.

1ª VARA — Inventário: Adelaide Carneiro da Silva. Requerimento de Doraci Carneiro da Silva. Despacho: "N.A. Como requer, expedindo-se o competente alvará". Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Carlos Ferro, Eduardo Tavares Cardoso e Henrique de Melo Rodrigues Filho.

3ª VARA — Interdição: João Batista do Carmo. Despacho: "Digam os interessados sobre os documentos de folhas". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, defensor nomeado.

Belém, 13 de fevereiro de 1979.

(Ext. Reg. Nº 885)

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1979
— QUARTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 41/79.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A..

Adv.: Pedro Moura Palha.

Réu: Aluísio Pessoa Valente.

Desp.: Contados e preparados, à conclusão.

PETIÇÃO DE: Alberto Moreira Lobo, por seu Advogado, Dr. José Maria Martha Neto, nos autos cíveis da Ação de Indenização por Perdas e Danos, que move contra Concretex S/A., desistindo da referida ação.

Desp.: N. A. À Contadora do Juízo para o levantamento da conta de custas.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: José Fernando Farah, e demais herdeiros, por seus Advogados, Dra. Evangelina Alencar Farah, Dr. José Antonio Coelho e Dr. João Diogo S. Moreira, nos autos de prestação de conta dos bens deixados por falecimento de Raimundo Farah, requerido pela Fazenda Estadual, requerendo a expedição do mandado, notificando os inquilinos dos valores a serem pagos e o total apurado pela contadora. Desp.: N. A. Cts.

PETIÇÃO DE: J. C. Marques, por seu Advogado, Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo, nos autos do Processo de Ação Ordinária, que move contra Indústria Brasil da Amazônia S/A., desistindo da referida ação.

Desp.: N. A. Ao Contador do Juízo para preparo e após o pagamento das custas, voltem-se conclusos.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Luiza Koury e Ângela Koury, por seu Advogado, Dr. Raimundo N. F. Albuquerque, nos autos do Processo de Arrolamento do bem deixado por falecimento de Emelie Naffá Koury, solicitam a data para efetivação da partilha.

Desp.: N. A. Lavre-se o termo de renúncia, dizendo os interessados.

8ª VARA

Proc.: Nº 540/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: Banco Real S/A..

Adv.: Carlos Ailson Peixoto.

Exec.: CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A..

Adv.: Alberto Engelhard Martins.

Desp.: Defiro o pedido de fls., desentranhem-se os documentos, observadas as formalidades legais.

PETIÇÃO DE: Maria do Carmo da Cunha Soares, por seu Advogado, Dr. Rubens Nascimento Mota, nos autos da Ação de Despejo, que move contra Waldemar Franco de Castro, pedindo que seja o imóvel desocupado de imediato.

Desp.: N. A. Cts.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1979

JUIZO DA 3ª VARA

INVENTÁRIO

Requerente: Ana Maria Ferreira Leitão — Adv.: Artemis Leite da Silva.

Requerida: Carlinda Oliveira Bahia Ferreira.

Despacho: Intime-se a requerente, através de seu procurador, a fim de anexar nos autos, certidão de casamento, certidão de nascimento dos herdeiros: Olga Coeli Bahia de Moraes e Raimundo Nonato Quinderé Ferreira. Preste a inventariante as declarações finais e após o pronunciamento dos interessados, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

DESPEJO

Requerente: João Rodrigues dos Santos — Adv.: Dagoberto M. de Carvalho.

Requerida: Lindalva P. Boulhosa.

Sentença: Julgo procedente a ação e decreto o despejo da ré, expedindo-se o competente mandado de Notificação, pelo prazo de 25 dias. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorário do advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. l.

DESPEJO

Requerente: Espólio de Augusto P. da Silva — Adv.: Edgard Con-tente.

Requerido: Eurito Rollins Ribeiro.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 28, obedecidas as formalidades legais.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Finasa — Crédito — Adv.:

Requerido: Mauro José Resende de Castro.

Despacho: Devolva-se ao Juiz Deprecante, com as saudações deste Juízo.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de José Tolentino Mendes Carvalho, na Ação de Reintegração de Posse que lhe move, I Benedita das Graças Gomes Assayag, requerendo seja intimada a autora para devolver o veículo no prazo de 24 horas — Adv.: Antonio Moraes Silva.

Obs.: Recebido em cartório em 05.02.79.

EXECUÇÃO

Requerente: Heubleim do Brasil Ltda. — Adv.: Odassi Carlos Ramos.

Requerido: Araújo e Pinto e Cia. Ltda..

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 5ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Ford — Administração e Consórcios.

Requerido: Geraldo A. Mosquera.

Despacho: Cumpra-se.

DESPEJO

Requerente: Percília Nunes Miranda — Adv.: Moura Palha.

Requerido: Silvino Amorim — Adv.: João José A. Carvalho.

Sentença: Defiro as provas requeridas pelas partes. Intime-se os interessados, e decorrido o prazo legal para interposição de recursos, voltem-me a conclusão, para as providências da instrução e julgamento.

JUIZO DA 6ª VARA

INDENIZAÇÃO

Requerente: José Ribamar Fonseca Barbosa — Adva.: Maria Soares Palheta.

Requerido: Édson Alves Braga — Adv.: Ruy Silva.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 21 de março, às 11:00 horas, cientes as partes.

EXECUÇÃO

Requerente: Frazão do Couto — Adv.: Sérgio A. F. do Couto.

Requerido: Ivan Jamici Barbosa.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 6ª VARA

NOTIFICAÇÃO

Requerente: José Antonio Scaff — Adva.: Maria Lídia B. Rodrigues.

Requerido: Neuredim Ribeiro de Oliveira Reuther.

Despacho: A conta, devolvendo-se ao interessado.

JUIZO DA 7ª VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: João Gonçalves da Silva e Nazaré Sales da Silva.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 17 de abril, às 10:00 horas.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Francisco Lopes Barbosa, na Ação de Divórcio que move contra Maria Elsa da Silva Barbosa, dizendo que não pode comparecer a audiência designada para o dia 14 do corrente, às 11:00 horas, tendo em vista que reside em Salvador, requerendo seja transferida para outra data — Adv.: Pedro Lima.

Despacho: N. A. Conclusos.

DESPEJO

Requerente: José Abrantes Henriques — Adva.: Ana Maria Crispino.

Requerido: Wilson Leandro Pereira — Adv.: Izabel Pereira de Lima.

Despacho: Levante-se em favor da autora, os aluguéis depositados, a seguir archive-se os autos.

JUÍZO DA 9ª VARA

INTERDITO

Requerente: Cooperativa — COOHATUBE — Adv.: Haroldo G. Silva.

Requeridos: Isaac Ferreira Gomes e esposa.

Despacho: Cite-se.

DIVÓRCIO

Requerente: Osvaldo Moraes — Adv.: Leonam Cruz.

Requerida: Maria Saraiva Lacorte.

Despacho: Diga o M. P.

Requerimento de M. R. Pereira de Souza, na Ação de Execução que lhe move Herança de Nicolau Biagio Panzuti, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito — Adv.: José Maria Cardoso.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 10ª VARA

Requerimento de Raimundo Rodrigues Bittencourt Neto, na Ação de Despejo que lhe move Leonidas Lopes Bandeira, requerendo purgação da mora — Adv.: Joaquim Eugênio.

Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
RESENHA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1979

Proc.: Nº 2178 — Execução.

A — Menesesh José Nahon.

Adv. — Dr. Aluisio Meira.

R — Walter Moreira da Silva.

Adv. — Dr. Nauto Justiniano.

Despacho — Julgo procedente o presente pedido de extinção da execução, condenando-o o executado as custas processuais, honorários advocatícios do A., que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Proc.: Nº 3591 — Despejo.

A — Guilherme Vieira — Adv.: Dr. Aluisio Meira.

R — Adalberto Ambrósio de Souza.

Despacho — Intime-se pessoalmente o requerido dos pedidos de fls. 25.

Proc.: Nº 329 — Execução Fiscal.

A — Sociedade Civil Senador Lemos (ré) — Adv.: Dr. J. Serrão. Autora — Prefeitura Municipal de Belém.

Adva. — Dra. Solange M. Santiago Moraes.

Despacho — Acolho a impugnação pelos fundamentos expostos, devolvendo o prazo ao exequente, para fazer indicação, obedecidas as formalidades legais.

Proc.: Nº 3472 — Despejo.

A — Maria Eunice Garcia Reimão — Adv.: Dr. Arnaldo Meira.

R — Raimundo Gomes Teixeira.

Despacho — Cite-se, obedecidas as formalidades legais.

Proc.: Nº 2610 — Busca e Apreensão.

A — Ford — Administração e Consórcio.

Adv. — Dr. Vanilson Hesketh.

R — Moacir Matos da Cruz.

Despacho — Diga o requerente sobre a conta de fls., após voltem-me conclusos.

Proc.: Nº 2399 — Execução.

A — Souza Arnaud — Adv.: Dr. Rosomiro Arrais.

R — Oliveira Pedrosa Ltda e Antonio A. Pedrosa.

Adva. — Dra. Marília Rosa Carvalho Abreu.

Despacho — Em Provas.

Proc.: Nº 3118 — Execução.

A — Consórcio Nacional Ford — Adv.: Dr. Vanilson Hesketh.

R — Georgete Nassar de Sá.

Despacho — Ao Contador do Juízo.

Proc.: Nº 3208 — Ordinária.

A — Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana — CODEM.

Adva. — Dra. Jaciara M. Portugal.

R — Lourenço Justiniano da Gama.

Despacho — Diga o requerente.

Proc.: Nº 2796 — Execução.

A — Raul Sadd — Adv.: Dra. Dinah Fontana.

R — Júlio Marcondes de Moura — Adv.: Dr. Humberto Vasconcelos.

Despacho — A conta.

Proc.: Nº 3078 — Despejo.

A — Damazon, Indústria e Comércio.

Adv. — Dr. Gervásio Meireles.

R — Salvador Alves Feitosa.

Adv. — Dr. Humberto Vasconcelos.

Despacho — Apresente-se a titular.

Proc.: 3403 — Inventário.

Inventariante — Jorge Chaves de Oliveira — Dr. Paulo Ricci.

Inventariado — Marina Chaves de Oliveira e Monte.

Despacho — Digam os interessados, conclusos.

Proc.: Nº 3701 — Consignação.

A — Fernando Duarte Mourão — Adv.: Dra. Joselisa Kauffman.

R — José Abrantes Henriques — Adv.: Dr. Antonio Crispino.

Despacho — Deposite-se.

Proc.: Nº 3583 — Execução.

A — Oswaldo Silva — Adv.: Dr. Rubens Conde.

R — João dos Santos Pinho e sua mulher.

Adva. — Dra. Avelina Hesketh.

Despacho — Acolho a impugnação de fls. 25/27, por seus fundamentos e, consequentemente, devolvo ao credor, o direito de nomear bens a penhora.

Proc.: Nº 3827 — Busca e Apreensão.

A — I. N. Crispim, Máquinas e Motores.

Adv. — Dr. Paulo Rubens Xavier Sá.

R — Haroldo Heracto Tavares da Silva.

Despacho — Defiro o pedido liminar de apreensão do bem descrito na inicial, uma vez que está comprovada a mora do requerido. No meio perito do Juízo, o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, com endereço na Rua Aristides Lobo, nº 549, que procederá a vistoria e arbitramento do valor do bem, tudo na forma do § 1º do art. 1071 do C.P.C. Procedido o depósito do bem com as cautelas legais, cite-se o requerido.

Proc.: Nº 3716 — Despejo.

Autor — Vitorino Neves Dias Lopes.

Adv. — Dr. José Maria Martins Dias.

Réu — Eurico Rolins Ribeiro — Adv.: Antonio Hermenegildo.

Despacho — Julgo procedente o pedido de Vitorino Neves Dias Lopes, em consequência decreto o despejo de Eurico Rolins Ribeiro, da casa em que ocupa na Avenida Braz de Aguiar, nº 756, fixando o prazo de 15 dias para desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o débito. P. I. R.

Proc.: Nº ... — Apelação Cível.

Apelante — Odacy Brito Pereira — Dr. Egidio Salles.

Apelado — Comércio e Transportes Boa Esperança — Adv.: Dr. Frederico Coelho.

Despacho — Designo o dia 11 de abril, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento onde serão produzidas as provas requeridas, cumprindo-se as diligências necessárias.

Proc.: Nº ... — Apelação Cível.

Apelante — Pirre Vinson & Cia. — Dra. José Maria Dias.

Apeladas — Celina Coutinho Valente e P.M.B.

Advs. — Dr. Santana Pereira e Dr. Leopoldino Teixeira.

Despacho — Julgo por sentença, o arbitramento da indenização de que tratam estes autos, tomando por base os valores constantes do laudo de fls. 162 a 165, do perito do Juízo, por ser Jurídico, e amparado na Legislação que rege a espécie, estando bem fundamentado os honorários advocatícios é que deverão ser corrigidos posto que incidentes sobre o valor da condenação, ou seja do total que o arbitramento torna líquido como exigível das partes, a contadoria deverá fazer esta retificação. Arbitro os honorários de perito do Juízo em Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), como consta dos laudos aceitos pela decisão. Decorrido o prazo baixem os autos a contadora e em seguida expeçam-se mandado citatório as RR.

Proc.: Nº 3710 — Despejo.

A — Olívia Rodrigues de Lacerda Ferreira.

Adv. — Dr. Francisco Caetano Miléo.

R — Antonio Carlos Gomes.

Adva. — Dra. Nazaré Lira de Abreu.

Despacho — Apesar da contestação de fls. 13/14, ter sido apresentada ainda a 11.12.78, nos termos do art. 37 do C.P.C., determino que a Advogada Nazaré H. Lira de Abreu, traga a este processo no prazo de 15 dias, o instrumento do mandado que lhe tenha sido outorgado pelo réu, Antonio Carlos Gomes.

Proc.: Nº 3855 — Execução — 2ª Vara.

A — Artemetal, Indústria e Comércio.

Adv. — Dra. Maria Conceição Souza.

R — Reginaldo Mota Correa de Melo.

Despacho — As duplicatas de fls. 05 e 07, não preenche os requisitos do artigo nº 5.474, de 18.07.68, já com nova redação, que lhe foi dada pela Lei nº 6.458, de 01.11.77. Assim, complementa a credora o pedido inicial para que se faz indispensável ou corrija a inicial, pedindo, que se aplique o procedimento Ordinário, previsto no C.P.C., no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Proc.: Nº 3761 — Rescisão de Contrato — 10ª Vara.

A — Álvaro de Lacerda Oliveira — (Dr. Francisco Caetano Miléo).

Ré — Sarah Aranha Cardoso — Adv.: Dr. Miguel Brasil.

Despacho — Diga o A., sobre a contestação.

CARLOS TRINDADE

Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14.02.79

SEGUNDA VARA

CONSIGNAÇÃO

Autor: Femesc - Ind. e Com. (Adv.: Paulo Carneiro).

Ré: Eunice de Jesus Pinho (Adv.: João Correa).

Despacho: "Seja cumprido, com urgência, o item II do despacho de fls. 30, devendo o Oficial de Justiça, ser impelido a prestar os esclarecimentos que se fazem necessários, sob pena de responsabilidade civil. Sobre o ofício de fls. 35, manifeste-se, no prazo de cinco (05) dias, a autora. Belém, 14 de fevereiro de 1979. a) Wilson Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

DESPEJO

Autor: Américo Siqueira (Adv.: Jarbas Cavalcanti).

Réu: João da Costa Pires (Adv.: Enivaldo Ferreira).

Despacho: "Em virtude dos presentes autos terem sido concluídos em data de 07.02 do corrente ano, e por acúmulo de serviços, somente hoje pude despachá-lo, e determino que o Sr. Escrivão, certifique-se o despacho de fls. 17, foi cumprido, conforme o ordenado. Belém, 14.02.79. a) Maria Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Autor: Banco Bandeirantes de Investimento (Adv.: Paulo Sá).

Réus: Bomfrio, Com. de Refrigeração Ltda., Gilvan Menezes de Vasconcelos e Mércia Vasconcelos (Adv.: Aquiles Lima).

Despacho: "Diga o autor sobre os bens oferecidos a penhora em fls. Belém, 14.02.79. a) Maria Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Autora: Rosalina de Almeida Carneiro (Adv.: Margui Gaspar).

Réu: Fernando Martins Miranda (Adv.: Lóris Vilas-Boas).

Despacho: "Desentranhe-se dos autos a petição de fls., devendo a mesma ser autuada em apenso. Diga a embargada no prazo legal. Belém, 14.02.79. a) Maria Brabo de Souza".

CONSIGNAÇÃO

Autor: José Paulo Queiroz (Adv.: José Queiroz).

Réu: Condomínio do Edifício Orlando Filho (Adv.: Paulo Souza).

Despacho no requerimento do autor, requerendo o depósito da taxa de condomínio do mês de fevereiro: "Como requer, obedecidas as formalidades legais. Belém, 12.02.79. a) Maria Brabo de Souza".

CONSIGNAÇÃO

Autor: Ossiam da Silveira Brito (Adv.: Augusto Klautau de Araújo).

Réus: Wally Cruz de Moraes e sua mulher.

Despacho: "Cite-se o interessado para vir ou mandar receber no dia 01.03 do corrente ano, às 11:00 horas, em cartório, o aluguel mencionado na inicial, sob pena de depósito. Cite-se na forma da Lei. Belém, 14.02.79. a) Maria Brabo de Souza".

QUARTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Izabel Tocantins da Costa (Adv.: Arnaldo Meira).

Inventariado: Bens de Luiz Pires da Costa e Maria José Tocantins da Costa.

Sentença: "Julgo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 36. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do imposto de transmissão. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal no Estado, nos termos da Lei. Custas afinal. P. R. I.. Belém, 12.02.79. a) Italzira Rodrigues".

QUARTA VARA

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Américo Rodrigues Vidinha (Adv.: Iaceli da Silva).

Requerido: Roberto da Rocha Hendermarck.

Despacho: "À conta. Belém, 14.02.79. a) Italzira Rodrigues, resp. pela 4ª Vara".

QUINTA VARA

EMBARGOS

Embargante: Cândida Roslida de Melo Oliveira (Adv.: Francisco Nunes Salgado).

Embargado: Soeiro, Transportes Ltda. (Adv.: José Lusquinhos).
Despacho: "Defiro as provas requeridas; II — Designo o dia 12.03 do corrente ano, às 11:00 horas, para a audiência. Cientes os interessados. Belém, 13.02.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

SEXTA VARA

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: Maria das Graças Miranda Maia e outros (Adv.: Milton Chagas).

Impetrado: Diretora da Escola de Enfermagem Magalhães Barata.
Despacho: "À conta. Em, 13.02.79. a) Orlando Vieira, Juiz da 6ª Vara".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 14 DE FEVEREIRO DE 1979

AÇÃO: — Execução — 4ª Vara — Nº 66/79.

Autor: Felipe de Paula Filho (Adv.: Dr. Manoel Costa).

Ré: Marilda G. Feliz (Adv.: Dr.).

Despacho: O documento junto à inicial não enseja a citação da requerida no rito executivo, ~~assim, supram-se as falhas da inicial~~ para que a ação tenha o rito sumariíssimo face o valor da causa.

AÇÃO: — Despejo — 4ª Vara — Nº 606/79.

Autor: Jonas Hermenegildo dos Santos (Adv.: Dr. Nathanael Farias Leitão).

Réu: Edinaldo José da Silva Correa (Adv.: Dr. Vinicius Hesketh).

Despacho: Converto o julgamento em diligência, para determinar que o autor esclareça se a locação é comercial ou residencial.

AÇÃO: — Reparação de Danos — 6ª Vara — Nº 51/79.

Autores: Moacir Galvão de Lima e Marlene Nunes Direito de Lima (Adv.: Dr. Vandernei Simor).

Réu: Isaac de Souza (Adv.: Dr. José Fernandes Chaves).

Despacho: Diga o autor.

AÇÃO: — Execução — 8ª Vara — Nº 267/77.

Autor: Edmundo Fonseca (Adv.: Dra. Izabel Ozório).

Réus: Pará Norte, Comércio e Representações Ltda. e outros (Adv.: Dr.).

Despacho: Falem os interessados.

AÇÃO: — Cautelar de Atentado — 9ª Vara — Nº 03/79.

Requerente: Aurora Langanha Valente dos Santos (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva).

Requerido: João Monteiro dos Santos (Adv.: Dr. José Fernandes Chaves).

Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 14.02.79

2ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut.: Banco Brasileiro de Descontos S/A..

Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Réu: Paulo Costa Machado de Souza.

Adv.: Ademir Kato.

Desp.: Seja cumprido o despacho retro, trasladando o Sr. Escrivão do Feito, para os autos do processo principal, o venerando acórdão de fls. 38. Belém, 13.02.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

4ª VARA

SUMARÍSSIMA

Aut.: José Nunes Montes.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Réu: Armando Valente.

Desp.: Cite-se o requerido, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, que ora designo para o dia 13 de abril, às 10:00 horas, onde o suplicado deverá oferecer defesa e provas, se as tiver. Belém, 13.02.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

4ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S/A..

Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Réu: Paulo Roberto da Costa Nery.

Desp.: Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se, na forma da Lei. Belém, 13.02.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

4ª VARA

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Aut.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A..

Adv.: Milton Nobre.

Ré: Graciete Martins de Paula.

Desp.: Cite-se. Belém, 13.02.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

6ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford — Administração Ltda..

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.

Ré: Raimunda Queirós de Miranda.

Desp.: Vistos, etc.. Por estes motivos, confiro a medida concedida para julgar procedente a ação, decretar definitivamente a reintegração do credor fiduciário na posse do bem alienado, procedendo-se conforme a Lei. Condeno o R., nas custas do processo e nos honorários de advogado em 20% sobre o valor da condenação. P. R. I.. Belém, 09.02.79. a) Orlando Dias Vieira.

2ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Aut.: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro.

Réu: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém.

Desp.: Cumpra-se, expedindo-se o competente mandado. Belém, 14.02.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Maria Sampaio do Nascimento.

Adv.: Raimundo Costa.

Réu: Antonio Pereira Brito.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 23, determinando seja expedido o competente mandado para a desocupação compulsória do imóvel. Belém, 14.02.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Demétrio Vasques Flexa.

Adv.: José Antonio Coelho.

Ré: Cecília Ramos.

Desp.: A desistência de ação (artigo 267, VIII, do C.P.C.), é uma das hipóteses legais que faz extinguir o processo sem julgamento do mérito, podendo o autor, salvo uma determinada execução, intentar de nova ação. No presente feito, tal situação não se configura, **haja vista** que, por sentença passada em julgado, foi decidido o despejo do imóvel do autor. Logicamente que, uma vez transitada em julgado a sentença meritória que põe fim à controvérsia, todas as alegações, defesas e procedimentos que a parte poderia opor se considerarão repelidas implicitamente. Assim, deixo de conhecer o pedido retro por inadmissível, ilógico e sem amparo legal. Belém, 14.02.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 15 de fevereiro de 1979.

(Ext. Reg. Nº 914)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL

DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER que pelo Juízo de Direito da 8ª Vara, tramita uma Ação de Divórcio movida por MANOEL CRUZ CANTÃO SANCHES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, contra LEONOR OSÓRIO SALHEBE, brasileira, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, fundamentado no que dispõe o art. 40 da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, ficando a mesma citada pelo prazo de trinta (30) dias, para todos os termos da ação, inclusive para a audiência de conciliação, designada para o dia 29 de março, às 11:00 horas, ciente desde logo a requerida, de que o prazo para a defesa fluirá a partir da data designada para a mencionada audiência de conciliação. O despacho da Dra. Juíza é o seguinte: — Cite-se a requerida por edital com prazo de trinta (30) dias, ficando logo intimada para a audiência de conciliação que se realizará no dia 29 de março, às 11:00 horas, fluindo o prazo para a defesa a partir dessa data. Em, 26.01.79. Climenie Bernadette de A. Pontes. — E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela IMPRENSA e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 15 de fevereiro de 1979. Eu,

MARIETTA DE CASTRO SARMENTO, Escrivã, o escrevi.
a) Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE A. PONTES

Juíza de Direito da 8ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(T. Nº 04088 — Reg. Nº 920 — Dia 17.02.79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Abaetetuba

CARTÓRIO PÚBLICO — 1º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. DAHIL PARAENSE DE SOUZA, M. M. Juíza de Direito em Exercício da Comarca de Abaetetuba, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, com o prazo de 30 (Trinta) dias, ficam citados os possíveis herdeiros de SATURNILO LOBATO RODRIGUES, SILVINO CARDOSO, MARIA VITÓRIA LOBATO, RAIMUNDA VASCONCELOS DE MELO, VENÂNCIO BAIA LOBATO, BENEDITO DOS SANTOS LOBATO, MIGUEL LOBATO, LAUDELINO RODRIGUES VASCONCELOS, e sua mulher; ANTONIO EUZÉBIO CARDOSO, FRANCISCO FERREIRA PANTOJA, SHUJIRO KIDA e sua mulher; ÂNGELO VASCONCELOS e sua mulher; FRANCISCO LOBATO DE LIMA, DOLORES LOBATO DE LIMA, BENEDITO LOBATO DE LIMA e DOMINGOS LOBATO DOS SANTOS, todos residentes neste município, nos termos da petição de pedido de ARROLAMENTO E ADJUDICAÇÃO DE BENS, requerido pela Prefeitura Municipal desta Cidade, feito que tem como fundamento os fatos narrados em sua petição inicial que em seguida vai integralmente

transcrita: Município de Abaetetuba, Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por intermédio de seu procurador judicial abaixo assinado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº J-228, e com escritório nesta cidade, vem expor para ao fim requerer o seguinte: — 1 — Que adquiriu por compra, vários lotes de terras localizadas na Rodovia Dr. João Miranda, neste município, pertencentes a SATURNILO LOBATO RODRIGUES e outros; SILVINO CARDOSO, MARIA VITÓRIA LOBATO, RAIMUNDA VASCONCELOS DE MELO e seus filhos; VENÂNCIO BAIA LOBATO, BENEDITO DOS SANTOS LOBATO, MIGUEL LOBATO e outros; LAUDELINO RODRIGUES VASCONCELOS, sua mulher e outros; ANTONIO EUZÉBIO CARDOSO e seus filhos; FRANCISCO FERREIRA PANTOJA e outros; SHUJIRO KIDA e sua mulher; ÂNGELO VASCONCELOS, sua mulher e outros; FRANCISCO LOBATO DE LIMA, DOLORES LOBATO DE LIMA, BENEDITO LOBATO DE LIMA e DOMINGOS LOBATO DOS SANTOS; II — Que essa aquisição foi efetuada pela referida Prefeitura, a fim de que ali, fosse construído, como de fato o foi, o novo Campo de Pouso do Município; REQUERIMENTO: Assim é que, na qualidade de herdeira cessionária, vem a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA requerer a V. Exa., com amparo no artigo 1.777, do Código Civil, que lhe sejam adjudicados os referidos lotes de terra, bem como seja publicado o Edital de Citação para habilitação de possíveis herdeiros, para que se habilitem no presente processo dentro do prazo de 30 (Trinta) dias, tudo de conformidade com que admite a Lei Pátria. Para os efeitos fiscais, dá-se à presente causa, o valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Nestes Termos, P. deferimento. Abaetetuba, 31 de janeiro de 1979. As.) JOSÉ MARIA RIBEIRO LISBOA, OAB—J—228. DESPACHO. D.R.A. Conclusos. Apresente o autor cópia da inicial para formação dos autos suplementares. Abaetetuba, 07.02.79. As.) DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Juíza em Exercício; II — R. H. Citem-se por Edital, os possíveis herdeiros de vários lotes de terras, localizados à Rodovia Dr. João Miranda, neste município, para se habilitarem no processo de pedido de adjudicação que ora tramita neste Juízo no prazo de 30 dias. Abaetetuba, 08.02.1979. As.) DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Juíza de Direito em Exercício. Cumpra-se na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Abaetetuba e Cartório do 1º Ofício, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, AURELIANA DA SILVA MUNIZ, Escrivã, escrevi e assino.

DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Juíza de Direito em Exercício

(T. Nº 04090 — Reg. Nº 921 — Dia 17.02.79)

Protesto de Letras

Acham-se nesta Cartório à Rua Manoel Barata 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: R. Pimentel - DP Cr\$ 10.254,00 / Telma Nazareth Coelho de Souza - DP Cr\$ 1.600,00 / Geral-

do Coutinho Cardoso - DP Cr\$ 37.243,20 / Dogival Pereira da Silva - DP Cr\$ 8.366,66 / F. Milanez Filho - DP Cr\$ 9.282,06 / H. C. Oliveira Com. Imp. - DP Cr\$ 6.422,00 / José de Castro Junior - DP Cr\$ 5.115,00 / Manoel Costa Trindade - DP Cr\$ 3.455,00 / Ildemar Pinheiro de Oliveira - DP Cr\$ 1.489,20 / Gomes e Lima Ltda. 2 DPS - Cr\$ 2.557,00 - Cr\$ 1.775,00 / Motomaq Pcs Serv. Ltda. DP - Cr\$ 1.178,00 / Bojama - Bom Jardim Madeiras Ltda - DP Cr\$ 2.004,00 / Sulbrasil Com Rep Ltda - DP Cr\$ 23.500,00 / J. N. Sena & Cia. Ltda - DP Cr\$ 18.570,00 pelo que ficam ditos vereadores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 15 de fevereiro de 1979

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS

MOURA PALHA — II OFÍCIO

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 04093 - Reg. nº 926 - Dia 17.02.79)

Tribunal de Justiça do Estado

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste o petítório de recurso extraordinário da Capital — Recte.: Maria da Conceição Pereira da Costa (Adv. Dra. Joselisa Côte Kauffman) e Recdo: Synésio Mariano de Aguiar (Adv. Dr. Aldebaro Klautau), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de fevereiro de 1979.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. - nº 400)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento dos interessados, ou quem suas vezes fizer, que se encontram nesta Secretaria os autos cíveis de Embargos Infringentes da Comarca da Capital em que são embargantes Inaldo Pereira Guerra, Ricardo Jorge Guerra e Menasseh José Nahon, sendo embargado, Gustavo Colaço Dias, a fim de serem os mesmos preparados dentro do prazo de dez (10) dias, de acordo com o disposto do artigo 533 § 1º do Código de Processo Civil.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 15 de fevereiro de 1979.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 400)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 24/79

EXPEDIENTE DO DIA 08/02/79

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of/COE-018/79 do Diretor Regional Eventual da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Assunto: Diário Oficial

Despacho: Ao Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição da Companhia Paraense de Máquinas - CIMAQ (Adv. Dra. Antonia Izabel Osório)

Assunto: Requer a suspensão do Proc. nº 6100, pelo prazo de sessenta dias

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5256 - Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Alberto Pinto Vieira (Adv. Dr. Domingos Emmi) e Raimundo Pereira Lima Filho (Adv. Dr. Stênio do Carmo).

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 139 ouça-se o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7422 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Filial do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Amílcar Vasconcelos e sua mulher Josefa Antunes Ribeiro Vasconcelos).

Despacho: Sobre o pedido de fls. 29 digam as partes interessadas, isto é, os executados. Em seguida, ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7474 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Francisco Deusdedit Alves Barbosa, Maria das Dores Moraes Barbosa e Ambrósio Alves Moreira.

Despacho: Possiga-se. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7478 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Cleonice Ribeiro de Matos, Raimundo Estevão Corrêa (Adv. Dr. José Maria Dias e Clementino Santana Lima).

Despacho: Defiro o pedido de suspensão do processo, contado o prazo de seis (6) meses a partir da data do despacho exarado na petição de fls. 37. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7486 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Fil. do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Manoel Plácido de Miranda, Manoel Felipe da Rocha (Adv. Ademar Kato e Marina Dantas de Araújo Rocha.)

Despacho: Cumpra o serventuário o dever do seu ofício. A Secretaria. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7716 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Joel Paiva Ribeiro, Maria da Conceição Silva Rodrigues e Wellington Saluttano da Silva.

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fls.

46 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7492 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: João Paulo de Castro Macedo, Miguel Gualberto dos Santos e Aurélio de Oliveira.

Despacho: 1. Sobre o pedido de fls. 24 ouça-se o dr. Procurador da República. 2. Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se já houve a devolução dos mandados referidos nos expedientes de fls. 16 e 20. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7732 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Raimundo Silva da Costa, Manoel Andrade Souza e Francisco Torres Veras.

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls. 25, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 08.02.79. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 7806 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: José Cotta do Carmo, Cezarino Braga Lopes e Rosendo Costa de Souza Filho.

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls. 36, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento das penhoras de fls. e fls. e o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 08.02.79. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 9029 - Permanência de Estrangeiros

Requerentes: Sania Ali Abou Zaki e Nagib Ali Abou Saki (Adv. Dr. Elias Salame)

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 08.02.79. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.613 - Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Santos - São Paulo.
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: À conta, incluindo-se o prêmio do depositário. Conclusos. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.312 - Cíveis de Natureza Graciosa (Alvará)

Requerente: João Batista Gomes dos Anjos (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

Despacho: Incorrendo qualquer das hipóteses previstas no artº 8º, item II, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, indefiro o pedido de fls. 2. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Intime-se. Belém, Pa., em 08.02.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.956 - Ação Criminal (Contrabando, TFR, nº 3.416)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Francisco Ramalho Alves (Adv. Dr. José Carlos Trindade) e Epitácio Ramalho Alves (Adv. Drs. Odilson Novo e José Maria Dias)

Despacho: 1. Intime-se a postulante de fls. 463 para satisfazer as exigências do representante do Ministério Público Federal no parecer de fls. 468, inclusive no que se refere à prova da inexistência de ação fiscal. 2. Faça-se o cancelamento do lançamento feito no rol dos culpados, relativamente ao nome do nacional Francisco Ramalho

Alves, e retifique-se, no que couber, na parte referente ao nome do também nacional Epitácio Ramalho Alves, isto em consonância com a decisão de fls. 456. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.418 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: João Benedito Souza Lopes (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena)

Despacho: Tendo sido ouvidas todas as testemunhas arroladas, inclusive a que foi referida às fls. 128, de-se vista dos autos, para alegações, ao representante do Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco (5) dias, e, em seguida, por igual prazo e em cartório, ao defensor do acusado. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.691 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Edilverto da Silva Pimentel

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Cite-se por edital, com o prazo de vinte (20) dias, para se ver Processar, até final. Designo a audiência do dia 05 de julho vindouro, único desimpedido, às 10,30 horas, para a qualificação e o interrogatório do denunciado, ciente o representante do Ministério Público Federal. 2. Defiro o pedido de arquivamento formulado no final da denúncia de fls. 2/4, arquivamento esse relacionado com os autos do inquérito policial acostado às fls. 8/213, na parte referente ao nacional Ivan José Leal. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.692 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Feliciano Santos Medeiros e Raimundo Gomes Ribeiro

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se para se verem processar, até final. Designo a audiência do dia 19 de julho vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.260 - Comunicação de Prisão em flagrante do alienígena Manuel Vallejos Pinatelli.

Despacho: Voltem os autos com vista ao representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.693 - Exceção de incompetência

Excepiante: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excepto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial acostado às fls. 5/53, acolho a exceção de incompetência oposta pelo representante do Ministério Público Federal na petição de fls. 2/3. Em consequência, ordeno a remessa deste processo à Justiça Estadual. Intime-se. Belém, Pa., em 08.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 84/79 de 06.02.1979 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará.

Assunto: Comunica a assunção ao cargo de Presidente da OAB-PA.

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 08.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Rita Leite dos Santos (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo)

Assunto: Requer juntada da certidão nos autos de Desapropriação (Processo nº 14.312).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 08.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Rui Raiol Lobo (Adv. Dr. Dalton Cordeiro Lima Jr.)

Assunto: Requer desistência nos autos do Processo nº 14.449.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Companhia Paraense de Máquinas - CIMAQ (Adva. Dra. Antonia Izabel Ozório)

Assunto: Requer suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos autos do Processo nº 7514.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Companhia Paraense de Máquinas - CIMAQ

(Adva. Dra. Antonia Izabel Ozório)

Assunto: Requer suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos autos do Processo nº 5166.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Companhia Paraense de Máquinas - CIMAQ (Adv. Dra. Antonia Izabel Ozório)

Assunto: Requer suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos autos do Processo nº 4592.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Companhia Paraense de Máquinas - CIMAQ (Adva. Dra. Antonia Izabel Ozório)

Assunto: Requer suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos autos do Processo nº 3720.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15543 - Procedimento Sumaríssimo

Repte: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja).

Reqdo: Eldevandro Martins Ferreira.

Despacho: Comprove o patrono da A. dispor de poderes especiais para desistir. Intime-se. Belém, 08.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10752 - Inquérito para apuração de Falta Grave

Repte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Reqdo: Aurivaldo Alves de Souza.

Despacho: I - IN CASU não há recorrido, a quem pudesse ser concedida oportunidade para contra-arrazoar o recurso interposto, eis que ainda não houve citação, e, portanto, não se instaurou a relação jurídico-processual. II - Considerando que em matéria de custas no âmbito da Justiça Federal aplica-se o contido na Lei nº 6.032, de 30/04/74 (inclusive no que se refere a litígios decorrentes das relações de trabalho - art. 26), faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência à Recorrente para preparo no prazo de cinco dias, sob pena de deserção (art. 10, CAPUT, inc. II). III - Intime-se. Belém, 08.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9923 - Reclamação Trabalhista

Reclamte: Josias Pereira Pinto (Adv. Dra. Ana Mª França Barros)

Reclamda: EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias.

Despacho: Porque deixou de ser feito anteriormente, - e tal constitui expressa exigência do art. 6º da Lei nº 1.060, de 05/02/50, - autuem-se em separado as peças de fls. 7/8, vindo-me, a seguir, conclusos. Belém, 08.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11575 - Reclamação Trabalhista

Reclamte: Ezir Pinheiro Alcântara (Adv. Dr. Luiz Guedes Sampaio)

Reclamada: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: I - Diga a Reclamada, no prazo de 3 dias, sobre o contido às fls. 28/29. II - Intime-se. Belém, 08.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10365 - Agravo de Instrumento

Agravte: Josias Pereira Pinto (Adv. Dra. Ana Mª França Barros)

Agravda: Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias-EMBRAPA

Despacho: Arquite-se. Belém, 08.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13689-A - Agravo de Instrumento

Agravte: Dormezino Ramos Teixeira (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Agravdo: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 08.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7584 - Reclamação Trabalhista

Reclamte: Raimundo Pereira da Silva (Adv. Dr. Alfredo Santalices).

Reclamda: União Federal (Ministério da Agricultura)

Despacho: Contados e preparados. Belém, 08.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11686 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Antonio Vaz Sampaio Almeida, Antonio Barbosa Teixeira, Antonio Renato Agapito.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15489 - Procedimento Sumaríssimo

Reqte: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja).

Reqdo: José Luiz da Silva Quintero

Despacho: I - Assino à A. o prazo de 10 dias para complementar a petição inicial, esclarecendo de que modo "o Suplicado causou prejuízo ao patrimônio da Suplicante". II - Intime-se. Belém, 08.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15487 - Procedimento Sumaríssimo

Reqte: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqdo: Waldson José Cruz da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15529 - Procedimento Sumaríssimo

Reqte: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqdo: José Carneiro Filho.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15531 - Procedimento Sumaríssimo

Reqte: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja).

Reqdo: João Barbosa de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15533 - Procedimento Sumaríssimo

Reqte: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja).

Reqdo: José Pereira Alves.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15535 - Procedimento Sumaríssimo

Reqte: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja).

Reqdo: Waldemar K. Von Groll.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15537 - Procedimento Sumaríssimo

Reqte: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja).

Reqdo: Luiz Carneiro Miranda.

Despacho: I - Assino à A. o prazo de 10 dias para complementar a petição inicial, esclarecendo de que modo "o Suplicado causou prejuízo ao patrimônio da Suplicante". II - Intime-se. Belém, 08.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15539 - Procedimento Sumaríssimo

Reqte: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja).

Reqda: Maria Rita dos Ramos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15541 - Procedimento Sumaríssimo

Reqte: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja).

Reqdo: Domingos Souza

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15490 - Ação Ordinária

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Réu: Josuel de Oliveira Cabral.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15524 - Ação Ordinária

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Ré.: Maria Magalhães Tavares

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15526 - Ação Ordinária

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja).

Réu: Antonio Henrique de Souza Machado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 9285 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trinda-

de). Réus: Willens Rodrigues de Faria (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto) e Abraham Suarez Nino (revel) (Def. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 08.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13389 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida

Reqte: Jôia Ltda. (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos).

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14707 - Execução

Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Amélia Pina).

Execdo: L. Bandeira

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 08.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15343 - Execução

Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina)

Execdo: Raimundo da Mota Lima.

Sentença: Idêntica a acima.

Nº 15341 - Execução

Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina)

Execda: Raimunda Cirino da Silva

Sentença: Idêntica a acima.

(Ext. Reg. nº 911)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 25/79

EXPEDIENTE DO DIA 09/02/79

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 013/79. Gab/SR/DPF/Pa. do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal, em exercício.

Assunto: Informação (presta) atendendo determinações constantes do Of. nº 162/79, de 02 do corrente.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.02.79.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 068/79-Cart/SR/DPF/Pa. do Coordenador Regional Policial do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 115/76-SR/DPF/Pa. (encaminha)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 003/79-CRP/SR/DPF/Pa. do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Coordenador Regional Policial da Superintendência Regional do DPF/Pa.

Assunto: Informações referentes ao Pedido de Habeas Corpus Liberatório impetrado pelo BEL. José de Siqueira Rodrigues Filho (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. SUNAB/DEPA/SEPES/Nº 098 do Sr. Delegado da SUNAB no Estado do Pará.

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa., em 09.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 069/79-CART/SR/DPF/Pa. do Coordenador Regional Judiciário da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes Criminais oriundas do INI e Boletim de Decisão Judicial do indiciado Carlos Lima Ferreira (encaminha).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 071/79-CART/SR/DPF/Pa. do Coordenador Regional Judiciário da Superintendência Regional do DPF/Pa.

Assunto: Folha de Antecedentes Penais, Individuais Datiloscópicas, Fotografias e Guia de Identificação do nacional Fausto Braga de Aguiar (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. José Coelho de Araújo (Adv. Dr. Walter Puget)

Assunto: Atestado de pobreza (apresenta)

Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa., em 09.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Banco Nacional da Habitação (Adv. Dr. Emanuel Simões Rodrigues Filho).

Assunto: Requer a intimação do Sr. João Tavares Evangelista (Processo nº 8950).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer o arquivamento do Inq. Policial nº DPF/PA-48/77.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.316 - Desapropriação

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Requerida: Lygia Bacelar Guerreiro (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho).

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 09.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1176 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira)

Executada: Breves Industrial S/A

Despacho: Diante da certidão de fls. 544 verso, faça-se a penhora do bem indicado na petição de fls. 543, deixando-se o postulante como depositário. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 09.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2547 - Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Moura Santos & Cia.

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 09.02.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2807 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Delta Engenharia Construções Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 12 verso. Faça-se a penhora, independentemente de mandado. Belém, Pa., em 09.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6262 - Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Executada: Cia. de Turismo da Amazônia

Despacho: 1. Os honorários do advogado já foram fixados às fls. 23. 2. Para o fim de recolhimento das custas judiciais, considero, como valor da causa, o valor total do débito atualizado, na data do pedido, inclusive os acréscimos legais. 3. Defiro o pedido de suspensão da execução, pelo prazo indicado às fls. 15, ficando porém a mesma condicionada ao pagamento das custas do processo. 4. Faça-se a entrega da guia ao devedor para recolhimento na Caixa Econômica Federal, após a assinatura pelo Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 09.02.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7981 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Executada: A. Lopes & Filho

Despacho: Os honorários do advogado já foram fixados às fls. 33. 2. Para o fim de recolhimento das custas judiciais, considero, como valor da causa, o valor total do débito atualizado, na data do pedido, inclusive os acréscimos legais. 3. Defiro o pedido de suspensão da execução, pelo prazo indicado às fls. 26, ficando porém a mesma condicionada ao pagamento das custas do processo. 4. Faça-se a entrega da guia ao devedor para recolhimento na Caixa Econômica Federal após a assinatura pelo Diretor da Secretaria. Belém, Pa., em 09.02.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8045 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Alderico Araújo Lima, Miguel Gualberto dos Santos e José Ribamar Gomes.

Despacho: Sobre o pedido de desistência (fls. 23v) digam os executados e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 09.02.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8047 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Benedita da Costa Maués, Hamor Jacob Fima e Lucilio Costa

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa., em 09.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8051 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Creusete Galvão Costa, Aluizio do Espírito Santo Cardoso e Lourival Alves de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 2832 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Hamilton Ferreira de Souza

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 18. Prossiga-se, com a penhora em bens livres e desembargados de propriedade do executado. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 09.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5412 - Executivo Fiscal

Exeqte: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Executada: Bragança - Comércio e Indústria S/A. - BRASA

Despacho: A Secretaria para observar o contido no despacho de fls. 68 verso. Belém, Pa., em 09.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5661 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco Nogueira)

Executada: L. S. Leal Comércio e Representações

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 25 verso, dê-se ciência ao Instituto exequente. Belém, Pa., em 09.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5663 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executada: Construtora Itapoã Ltda. (Adv. Dr. Benedito Ribeiro da Silva)

Despacho: Intime-se o Instituto exequente para impugnar querendo, no prazo legal, os embargos opostos à fls. Belém, Pa., em 09.02.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5665 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dra. Francisca Nogueira).

Executada: Ferro Técnico S/A. Engenharia de Estruturas e de Saneamento.

Despacho: Atendendo ao que me foi requerido à fls., solicite-se à Polícia Federal as necessárias providências visando à localização e apresentação, na sala das audiências do Juízo, do depositário José Maria da Rocha Teixeira (fls. 10/11). Belém, Pa., em 09.02.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7008 - Execução

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria)

Executado: Albino Pinho

Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 20 por falta de amparo legal. Intime-se pessoalmente o representante legal da autarquia exequente para dar prosseguimento no feito. Belém, Pa., em 09.02.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7018 - Execução

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria)

Executado: Raimundo Alfredo da Costa

Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 20 por falta de amparo legal. Intime-se pessoalmente o representante legal da autarquia exequente para dar prosseguimento ao feito. Belém, Pa., em 09.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8782 - Execução

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria)

Executado: José Maria Nascimento Costa

Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 16 por falta de amparo legal. Intime-se pessoalmente o representante da autarquia exequente para dar prosseguimento ao feito. Belém, Pa., em 09.02.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8792 - Execução

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria)

Executado: Silvio Moacir Brito

Despacho: Indefiro, por falta de amparo legal, o requerimento de fls. 16. Intime-se pessoalmente o representante legal da autarquia exequente para dar prosseguimento ao feito. Belém, Pa., em 09.02.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8014 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Lídio Ferreira da Costa, Andreino Flávio da Costa Bittencourt e Aluizio do Espírito Santo Cardoso.

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls. 24, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 09.02.1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Telex Nº 004 SEC CG DT 06.02.79, do Corregedor Geral do Conselho de Justiça Federal.

Assunto: Atende solicitação constante do TELEX Nº 09/79, de 05.02.79, deste Juízo.

Despacho: A Secretaria para os devidos fins. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 0037/79, do Diretor da Indústria de Pesca do Ceará S/A — IPECEA, de 07.02.79.

Assunto: Encaminha carta da Sul Brasileiro Seguros Gerais S/A referente ao seguro das embarcações que pertencem ao acervo de bens penhorados à PRIMAR S/A.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 105, de 07.02.79, do Juiz Auditor Substituto, da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

Assunto: Resposta ao contido nos Ofícios nºs 154, 155 e 156, de 31.01.79.

Despacho: A Secretaria. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de José Gentil (Fiel Depositário).

Assunto: Encaminha, para fins de depósito o cheque nº 130/504876, do Banco Sul Brasileiro S/A., no valor de Cr\$ 259.800,00, referente aos autos de Execução — Proc. 8080.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 755 — Procedimento Ordinário

Autora: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Réus: Irmãos Rossy (Curador à Lide: Dr. Adherbal Meira Mattos)

Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 8364 — Procedimento Ordinário

Autora: L. Figueiredo Navegação S/A (Adv. Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Diga a R. sobre a circunstância de ter sido a A. "sucubida por Frota Amazônica S/A" (fls. 43). Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.187 — Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Execdo: Seltom Hotéis S/A. (Adv. Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro).

Despacho: I — Não tendo a Exequente concordado em que a penhora venha recair sobre os bens apontados a fls. 11/12, assino à Executada o prazo de 3 dias para oferecer, em dinheiro, a quantia de Cr\$ 90.000,00. II — Intime-se. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.763 — Desapropriação

Expropriante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Expropriado: Eosso Brasileira de Petróleo S/A.

Despacho: Diga o Expropriante. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3117 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo da Silva Barros (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos)

Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo Eleitoral da 28ª Zona do Estado de São Paulo. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6012 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Caribatan de Souza Palmeira (Adv. Dr. Ruy Barata)

Despacho: Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6803 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Hailton dos Anjos Miranda (Adv. Dr. Orlando Maia Teixeira)

Despacho: Reiterem-se os termos dos Ofícios de fls. 104 e 106, este último já reiterado pelo de fls. 108. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9303 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Delfim de Figueiredo (Adv. Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Maria Rosângela da Silva)

Despacho: Com fundamento no que prevê o Parágrafo único do art. 61 do Código de Processo Penal, mando que se desentranhem as peças de fls. 77/81, autuando-se-as em apartado. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9473 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Jacy Cardoso de Lima e outros

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 64, já reiterado pelos de fls. 66 e 68. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9971 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Antonio de Castro Alves

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 81, já reiterado pelo de fls. 92. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9976 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Manoel José de Andrade (Def. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 65. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.478 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Paulo Alves Nakano (Adv. Dr. Alberto Campos. e Waldir Gonçalves do Couto) (Def. Dr. José da Rocha Moreira)

Despacho: I — Designo a audiência do dia 2 de abril vindouro, às 9 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de abril seguinte, também às 9 horas, para tomar declarações das pessoas indicadas pela defesa de Paulo Alves Nakano a fls. 109, sendo certo que — como mencionado a fls. 153, — a de nome Waldir Gonçalves do Couto passou à condição de réu (fls. 114/115). II — Intime-se. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.859 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Maria Guedes da Silva

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.367 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Oséias Marques dos Anjos

Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Altamira solicitando informação sobre o cumprimento do Mandado remetido com o Ofício de fls. 66. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.372 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Francisco de Assis Jucá Soares (Adv. Dr. Ruy Barata) e José Fidelis Braga.

Despacho: I — Expeça-se nova Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para citação do réu José Fidelis Braga, ora designada a audiência do dia 18, de abril vindouro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. II — Indique a defesa de Francisco de Assis Jucá Soares, no prazo de 3 dias, o endereço de Monclair Azevedo, arrolado como testemunha a fls. 326.

III — Intime-se. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.651 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Saraiva Oliveira (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller), José Moura Sousa (Def. Dr. Nelson Augusto Freitas de Meira) e José Alves de Carvalho (def. Dr. Hermenegildo Antonio Crispino).

Despacho: I — Considero satisfatórias as explicações prestadas pelo Superintendente do Sistema Penal, pessoalmente e através do Ofício de fls. 326/327. Assim, DATA VENIA, reconsidero o contido no item 2 do r. despacho de fls. 320. II — Designo a audiência do dia 26 de março vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento do presente feito (art. 23 da Lei nº 6.368, de 21/10/76). III — Intime-se. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.883 — Pedido de Restituição de Coisa Apreendida
Requerente: Lafaiete Leite Corrêa (Adv. Dr. Marcos Nahon)

Despacho: Diga o Requerente. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.956 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Sebastião Santos de Oliveira

Despacho: I — Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 6 de abril vindouro, às 9 horas, para qualificação e interrogatório do réu. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando à Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.322 — Ação Penal (Contravenção)

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Benedito Ferreira Soares e outros

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 09.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 912 — Dia: 17/02/79)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 12.02.79 e o que consta do Processo TRT P-04/75 (Concurso C-83),

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1711, de 28.10.52, Jacy Corrêa de Souza, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário código TRT-8-AJ-022.A, Referência 31, pertencente ao Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, em vaga criada pela Lei nº 6563/78.

Publique-se e Registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. - nº 399)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/02/79.

Processo: TRT RO 58/79
Recorrente: Arlindo Soares Lopes
Advogado: Dr. Pedro Ferreira
Recorrido: Armando Corrêa de Oliveira
Advogado: Dras. Ana Maria Barros e Valquíria Norat
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Processo: TRT RO 60/79
Recorrente: Roberto de Lima Feitosa
Recorrido: Banco Real S/A
Advogado: Dr. Leoncio Leão e Dr. Jamil Sales
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos
Processo: TRT RO 46/79

Recorrente: Maria Idalice dos Santos Pereira
Recorrido: Empresa de Cinemas Bernardino Ltda.
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato
Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira
Processo: TRT RO 33/79
Recorrente: Copala — Indústrias Reunidas S/A
Advogado: Drs. Deusdedit e José Acreano Brasil
Recorrido: Haroldo da Fonseca Rodrigues
Advogado: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato
Processo: TRT R EX-OFF e RO 54/79
Remetente: 6ª JCJ de Belém
Reclamante-Recorrido: Raimundo Pereira da Silva
Advogado: Dras. Ana Maria Barros e Valquíria Norat
Reclamado-Recorrente: Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública
Advogado: Dra. Solange Moraes
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito
Processo: TRT RO 51/79
Recorrente: Sociedade de Habitação do Estado do Amazonas —

SHAM

Recorrido: Marineide Marques Novo e outros
Origem: 1ª JCJ de Manaus
Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira
Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
Processo: TRT R EX-OFF e RO 28/79
Remetente: 2ª JCJ de Manaus
Reclamante-Recorrido: Pedro de Oliveira Travasso
Reclamado-Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Coordenadoria de Epidemiologia.
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato
Processo: TRT CNJ 84/79
Suscitante: 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Suscitada: 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Relator: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Processo: TRT RO 32/79
Recorrente: Parquet Paulista da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva
Recorrido: Rui Alberto de Faria

Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Lisboa
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos
 Processo: TRT AP 59/79
 Agravante: David Santos de Oliveira
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça
 Agravado: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato
 Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira
 (G. Reg. nº 346)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exm^{os}. Srs Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 12.02.79.

Processo TRT RO 68/79.

Recorrente: Banco do Estado do Acre S/A — BANACRE

Recorrido: José de Ribamar Batista Alves

Origem JCJ de Rio Branco

Relator Exm^o Sr. Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos

Revisor Exm^a Sra Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira
Processo TRT RO 63/79

Recorrente Indústria de Confecções Jovem Ltda.
Advogado Dr. Ribamar Soares
Recorrido Edna Maria Silva dos Santos
Origem 4ª JCJ de Belém
Relator Exm^o Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato
Revisor
Revisor Exm^o Sr. Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Processo TRT RO 77/79
Recorrente Edivando Maués Carvalho.
Recorrido Vandes Teixeira do Amaral

Origem 4ª JCJ de Belém

Relator Exm^a Sra. Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira

Revisor Exm^o Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato

Processo TRT RO 65/79

Recorrente Banco do Estado do Acre S/A — BANACRE

Recorrido Pedro Gomes de Oliveira

Origem JCJ de Rio Branco

Relator Exm^o Sr. Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Revisor Exm^o Sr. Juz Ríder Nogueira de Brito

(G. Reg. nº 393)

RESOLUÇÃO Nº 2145/79

PROCESSO P-104/79

Reajusta os valores constantes da tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada através da Resolução nº 3013/79.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT 104/79,

RESOLVE, reajustar os valores constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete dos servidores em exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no Gabinete do Diretor do Fórum Trabalhista em Manaus e no Gabinete do Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal, para o período de março a

dezembro de 1979, observados os dispositivos dos Decretos nº 77 de 22.02.76 e 83.091, de 24/01/79, publicados no Diário Oficial da União, de 27.02.76 e 25.01.79, respectivamente.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Belém, 05 de fevereiro de 1979.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Vice-Presidente

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz Togado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado

ORLANDO SOZINHO LOBATO — Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado.

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para o período de 1º de março a 31 de dezembro de 1979, observados os dispositivos do Decreto nº 77.242, de 22.02.76 de acordo com o Decreto nº 83.091, de 24/01/79 (D.O. de 25/01/79).

Nº de Funções	Função	Valor mensal Cr\$	Despesa mensal Cr\$	Despesa no período 1º/3 a 31/12/79 - Cr\$
15	Auxiliar A	2.009,00	30.135,00	301.350,00

As despesas com a execução da presente tabela serão realizadas à conta do Elemento 3.1.1.1.00 Pessoal Civil 02 — Despesas Variáveis, Programa 0809.02040132.021 — Processamento de Causas.

(G. Reg. - nº 345)

PORTARIA Nº 60, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com o artigo 8º da Lei número 4.493, de 24 de novembro de 1964, que ao bacharel DONALDO PERCY JANA Y MONTENEGRO, aposentado por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, de 24 de outubro de 1978, publicado no Diário Oficial da União a 25, dia imediato no cargo de Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas, da 8ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 113, § 2º da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo número 35.598, de 1978, do Ministério da Justiça, CABE, a partir de 25 de outubro de 1978, data da publicação do ato de aposentadoria, o pro-

vento mensal de Cr\$ 41.710,00 (quarenta e um mil setecentos e dez cruzeiros), sendo Cr\$ 26.910,00 (vinte e seis mil novecentos e dez cruzeiros) relativos aos vencimentos do cargo, na forma do Decreto-lei número 1.604 de 22 de fevereiro de 1978, Cr\$ 5.382,00 (cinco mil trezentos e oitenta e dois cruzeiros) correspondentes a vinte por cento (20%) de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 2º da Lei número 4.439, de 27 de outubro de 1964 e, Cr\$ 9.418,00 (nove mil quatrocentos e dezoito cruzeiros) referentes a trinta e cinco por cento (35%) de gratificação de representação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei número 1.604/78.

Publique-se e cumpra-se.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL

Diretor-Geral da Secretaria

do TRT da Oitava Região

(G. Reg. nº 344)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Zilah Maria Callado Fadul, Juíza do Trabalho Substituta, auxiliar da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada CIFRA — Empreendimentos Comerciais Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 38.678,27 (Trinta e oito mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), referente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Junta no Processo nº 1ª JCJ-1146/78, em que é exequente Maria Neuraci Gomes, em audiência do dia 04.10.78: "Resolve a 1ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a reclamação para condenar a reclamada CIFRA — Empreendimentos Comerciais Ltda., a pagar a reclamante Maria Neuraci Gomes a quantia de Cr\$ 20.466,56 a título de Aviso Prévio, Décimo Terceiro Salário e Férias Proporcionais, Salário e Comissão (em dobro), além das parcelas líquidas de Depósito do FGTS (Cód. 01), Anotações da Carteira de Trabalho, Horas Extras, Juros e Correção Monetária, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da alçada, Cr\$ 25.000,00, na quantia de Cr\$ 824,10".

Efetuada os cálculos, importando em:

Valor do principal:	37.503,70
Custas de Sentença:	1.074,17
Custas de Execução:	100,40

Total Devido: Cr\$ 38.678,27

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 08.02.79. Eu, Nazaré de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. - nº 394)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3a. JCJ-84/79
RECLAMANTE: Geraldo Luciano Gomes Dumont
RECLAMADO: Américo Nascimento & Cia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado Américo Nascimento & Cia Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 3a. JCJ 84/79, em que é reclamante Geraldo Luciano Gomes Dumont, para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 4º andar, no dia cinco (5) de março do ano em curso às 14:45 (quatorze e quarenta e cinco) horas, para a audiência de instrução e julgamento do Processo Supracitado, em que o reclamante pleiteia as parcelas de aviso prévio (8) dias, de férias proporcionais 2/12, gratificação de natal/78 - 1/12, gratificação de natal/79 - 1/12, horas extras (167 h), salário retido (1 semana), domingos e feriados trabalhados (4), FGTS, baixa na CTPS, juros e correção monetária, na quantia de quatro mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos e líquido. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, esta no máximo de três (3). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 12 de fevereiro de 1979.

MARIA DAS MERCÊS N. PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 383)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 5 dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado, para os devidos fins, Orlando Rodrigues Tavares, com endereço incerto e não sabido, de que nos autos do Processo nº 4a. JCJ-1.224/78, em que é Reclamante contra José Pereira da Silva (Madeira Bela Vista), foi exarado, com referência ao pedido de homologação do acordo, o despacho do seguinte teor: "Ao Reclamante para vir ratificar a petição de fls. 18. NOTIFIQUE-SE".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Evarinta de La-Rocque Coelho, Técnica Judiciária, TRT - 8a. lavrei e datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 380)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 5 dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica Notificado, para os devidos fins, Raimundo Alves Campos, com endereço incerto e não sabido, de que nos autos do Processo nº 4a. JCJ-743/76, em que é Reclamante contra Sociedade Pecuarista Madeireira e Comercial Ltda., foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc. Julgo prescrita a Execução nos termos do art. 11 a CLT., C/C o art. 173 do Cód. Civ. Brasileiro. Notificar o exequente."

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de 1979. Eu, Evarinta de La-Rocque Coelho, Técnica Judiciária, TRT-8a., lavrei e datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 380)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 5 dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica Notificado, para os devidos fins, Milton Moreira de Andrade, com endereço incerto e não sabido, de que nos autos do Processo nº 4a. JCJ-1.488/78, em que é Reclamante contra PINA - Intercâmbio Comércio, Indústria e Pesca, foi exarado o despacho do seguinte teor: NOTIFICAR o Reclamante para depositar a sua carteira de trabalho a fim de cumprir a Diligência (cálculos do FGTS) em 28.01.79".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de 1979. Eu, Evarinta de La-Rocque Coelho, Técnica Judiciária, TRT-8a., lavrei e datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 380)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/79

(com prazo de vinte (20) dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica Notificado o Sr. Manoel Tenório Nogueira, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 4a. JCJ-1.189/

78, em que é reclamada, Euro-Piratas, Serviços de Assistência Marítima Ltda., de que o requerimento firmado pelas partes, solicitando a suspensão do Processo, foi Deferida por esta Junta, ficando designado o seu prosseguimento para o próximo dia 12 (doze) de março do corrente, às 13,20 (treze e vinte) horas.

Secretaria da 4a. JCJ de Belém, aos oito dias do mês de fevereiro de 1979. Eu, Ivani S. Teixeira, Aux. Jud. 022.5, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém (G. Reg. nº 392)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/79
(COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS)**

O Dr. RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL ficam notificados: OLEGÁRIO GOMES DA SILVA, ADAMOR DA SILVA SANTOS, NANDIVAL CARVALHO FERREIRA, JOSÉ ALENCAR MARTINS e BENEDITO ALMEIDA, com endereços incertos e não sabidos, nos autos do Processo nº 4ª JCJ — 303/74, em que é reclamada R. SANTOS S/A, do despacho exarado às fls. 342 v: I — Notifiquem os reclamantes, para indicarem bens de propriedade da Executada para fins de penhora sob pena de prescrição no prazo de dois (02) anos contados da notificação. II — Cumpra-se. Em, 30.01.79 a) Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de 1979. Eu Guilherme Jovita, Técnico Judiciário. E eu Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. 388)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

Pelo presente Edital, fica CITADA A. M. MACEDO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo número 5ª JCJ — 978/78, em que é exequente EZEQUIEL LOURENÇO DA SILVA, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 25.024,58 (vinte e cinco mil, vinte e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), correspondentes ao principal e custas, devidas nos seguintes termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 22.09.78: "Resolve a MM. Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação e, em consequência, condenar o reclamado A. M. Macedo (Oficina Volkswagen Central) a pagar ao reclamante EZEQUIEL LOURENÇO DA SILVA a importância de Cr\$ 868,80 a Título de Aviso Prévio; Cr\$ 1.737,60 de férias em dobro 1973/1974; Cr\$ 1.737,60 de férias em dobro 1974/1975; Cr\$ 868,80 de férias simples 1975/1976; Cr\$ 506,80 de férias proporcionais (7/12); Cr\$ 868,80 de Gratificação de Natal/1976; Cr\$ 362,00 de Gratificação de Natal/1977; Cr\$ 3.764,80 de Indenização Antiguidade Anterior à Opção (com prejulgado: 20/TST), totalizando Cr\$ 10.715,20 (dez mil, setecentos e quinze cruzeiros e vinte centavos), além do que for apurado em liquidação de sentença pela Secretaria da MM. Junta a Título de FGTS, Adicional Noturno e descanso remunerado, tudo acrescido de Juros e Correção Monetária, na forma da Lei, devendo ainda a Secretaria da Junta retificar a data da Admissão do reclamante para 01.11.72 tudo de conformidade com os termos da fundamentação acima. Custas de Cr\$ 624,10 pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que, para esse fim, se arbitra em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)".

RESUMO

Principal..... Cr\$ 23.146,63

FGTS..... 969,17 Cr\$ 24.115,80

Custas da decisão..... Cr\$ 806,41

Custas de execução..... 102,37 908,78

TOTAL DEVEDOR..... Cr\$ 25.024,58

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de fevereiro de 1979. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário - TRT — AJ. 022.5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira - Diretora de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

MARIA DÂS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 5ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 387)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. FRANCISCO LIRA FILHO, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5ª JCJ — 1297/78, em que é reclamado DANÚZIO MARTINS PINHEIRO, para depositar no prazo de cinco dias, a quantia de Cr\$ 294,01, correspondente as custas devidas.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de 1979. Eu Emília Rocha, Auxiliar Judiciária, AJ — 022.5, datilografei. E eu Lucinda Irene de Barros Ferreira) Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 386)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5ª JCJ — 552/78, em que é reclamado LAMINAÇÃO METAL NORTE S/A, reclamado, para manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre os cálculos de liquidação de sentença.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Emília Maria de Mendonça Rocha, Auxiliar Judiciária, AJ — 022.5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 385)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Sra. BENEDITA IZABEL DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5ª JCJ — 1516/78 em que é reclamado ANTÔNIO PAIVA (MOTEL FAROL), para ciência do seguinte despacho exarado pelo doutor Juiz Substituto: "Antecipando a audiência para o dia 27.11.78 às 12:45 horas, resolve a 5ª JCJ de Belém homologar o pedido de desistência de Fls. 7. Custas no valor de Cr\$ 444,04. Calculadas sobre Cr\$ 7.500,00 pelo reclamante. Intimem-se as partes e aguardem-se os oito (08) dias para recurso. Em 27.11.78. a) Jacemir Fernandes de Almeida, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém."

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de 1979. Eu, Emília Rocha, Auxiliar Judiciária, AJ — 022.5, datilografei. E eu Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 384)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Sra. NAZARÉ MONTEIRO BARROS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo número 5ª JCJ — 1159/78, em que é reclamado CERÂMICA MARAJÓ S/A, para manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre os cálculos de liquidação de sentença.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro de 1979. Eu, Emília Maria de Mendonça Rocha, Auxiliar Judiciária, AJ — 022.5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 382)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Pelo presente Edital, fica CITADA FORMIGA, CONSTRUTORA, LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo número 5ª JCJ — 1437/78, em que é exequente FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 780,97 (setecentos e oitenta cruzeiros e noventa e sete centavos), correspondente ao principal e custas, devidas nos seguintes termos de acordo homologado no referido processo, em audiência de 15.12.78: "A Título de mera liberalidade, eis que entre as partes não houve reconhecimento de vínculo empregatício, o reclamado depositará na Secretaria da Junta, até o dia dez de janeiro, a quantia de seiscentos cruzeiros, pena de multa de vinte por cento, o reclamante dá plena geral quitação. Custas pelo reclamante, etc. A Junta homologa a conciliação, etc."

RESUMO

Valor de Acordo.....	Cr\$-600,00	
Multa (20%).....	120,00	Cr\$-720,00
Custas de Execução.....		Cr\$-60,97
TOTAL DEVEDOR.....		Cr\$-780,97

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de fevereiro de 1979. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário - TRT — AJ. 022.5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 5ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma Teddy's Importação e Exportação Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo de número 6ª JCJ-117/79, em que é reclamante Haroldo de Moraes Teixeira, menor assistido de sua mãe, sra. Maria de Moraes Teixeira, para comparecer à audiência de instrução e julgamento a qual está designada para o próximo dia 13.03.79 às 14:30 horas, sendo o teor da reclamação o seguinte: Aviso Prévio (Cr\$ 327,04), férias proporcionais (Cr\$ 204,40), gratificação de Natal proporcional (Cr\$ 204,40), FGTS (ilíquido), diferença de salário, hs. extras, adicional noturno, anotação e baixa na CT, juros e corr. monetária, valores ilíquidos. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03). A ausência à referida audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume da sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 23 de janeiro de 1979.

ENGRÁCIA FERREIRA

Encarregada do Setor de Processos em Geral

(G. Reg. - nº 397)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL 5/79

PROCESSO Nº 40.904

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Emilio Dias Ramos, Prefeito Municipal de Bragança O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Emilio Dias Ramos, Prefeito Municipal de Bragança a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.904, referente à p/c da P.M. de Bragança - auxílio, exercício de 1977.

Belém, 08 de fevereiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 333 - Dias: 13, 17 e 23.02.79)

EDITAL 6/79

PROCESSO Nº 39.955

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Judas Tadeu Brasil, Ex-Prefeito e Francisco Nogueira Ramos, Prefeito Municipal de Baião

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no

"Diário Oficial" do Estado, o Srs. Judas Tadeu Brasil - Ex-Prefeito e Francisco Nogueira Ramos, Prefeito Municipal de Baião, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 39.955, referente à p/c da Prefeitura de Baião, exercício de 1977.

Belém, 07 de fevereiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 333 - Dias: 13, 17, 23.02.79)

EDITAL 7/79

PROCESSO Nº 40.246

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL SARGES RIBEIRO, Ex-Administrador do SAAE de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Manoel Sarges Ribeiro, Ex-Administrador da SAAE, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.246, referente Tomada de Contas no SAAE de Pontas de Pedras, exercício de 1976.

Belém, 17 de fevereiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 333 - Dias: 13, 17 e 23.02.79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Manoel de Sena Barbosa e Erchides Ermano Monteiro, Ex-Prefeito e Prefeito de Magalhães Barata, de que no dia 02 de março de 1979, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 39.672, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1977.

Belém, 15 de fevereiro de 1979.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 398 - Dia: 17/02/79)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A DOUTORA NEUZA RODRIGUES CARNEIRO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sita nesta cidade, à Trav. Quintino Bocaiúva, este Órgão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, adiante denominado CONTRATANTE, e a Dr. Neuza Rodrigues Carneiro, brasileira, solteira, médica, residente nesta Capital, C.P.F. nº 000.332.512, adiante denominada CONTRATADA, aquele representado neste ato por seu Presidente Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A CONTRATADA se obriga por este instrumento, a prestar os serviços profissionais de assistência médica, em seu consultório, aos funcionários do CONTRATANTE, bem como aos seus dependentes, incluindo-se nessa obrigação o atendimento de clínica ginecológica (consultas e orientação de tratamento), de tudo fornecendo relatório circunstanciado, mensalmente, nos termos e de conformidade com a proposta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2. O valor total do contrato é de Cr\$-33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros) que será pago em parcelas mensais de Cr\$-2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) pela prestação dos serviços previstos na cláusula 1.

3. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para este Tribunal, constante da seguinte dotação:

0200 - Tribunal de Contas do Estado

0201 - Tribunal de Contas do Estado

Atividades: 01020022.004 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais

4 - O prazo de duração do presente contrato é de um (1) ano a partir de 01.01. a 31 de dezembro de 1979, podendo ser renovado, se assim convier às partes, nos termos e condições que no momento forem ajustados.

5 - O inadimplemento do presente contrato, em qualquer de suas cláusulas, implicará em rescisão de pleno direito do mesmo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

6 - O presente contrato não gera vínculo empregatício da CONTRATADA a qualquer título, perante o CONTRATANTE.

7. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução dos litígios porventura decorrentes, do presente contrato.

8 - O Presente contrato foi registrado às fls. 91 e verso do Livro Próprio.

E, por assim haverem contratado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo:

Belém, 16 de janeiro de 1979.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

NEUZA RODRIGUES CARNEIRO

TESTEMUNHAS:
2a. ROSA MARIA MOREIRA CAMPOS

(G. Reg. - nº 398 - Dia: 17/02/79)

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço as firmas supra de José Maria Bacelar, Neuza Rodrigues Carneiro, Celina Segtovich e Rosa Maria Moreira Campos.

Belém, 07 de janeiro de 1979.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO

Escrevente Autorizada

(G. Reg. nº 309)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O DOUTOR SAMUEL GABBAY, COM ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sita nesta cidade, à Trav. Quintino Bocaiúva, este Órgão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, adiante denominado CONTRATANTE, e o Dr. Samuel Gabbay, brasileiro, casado, Dentista, residente nesta capital, CPF. nº 000.315.772, adiante denominado CONTRATADO, aquele representado neste ato por seu Presidente, Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, tem justo e contratado o seguinte:

1 - O CONTRATADO se obriga, por este instrumento a prestar os serviços profissionais de assistência dentária, em seu consultório, aos servidores deste Órgão e seus dependentes, incluindo-se nesta obrigação o atendimento dentário (consultas, exames, forramentos, obturações em porcelana e amálgama, extração normal, curativo e profilaxia, e o fornecimento de material necessário), de tudo fornecendo relatório circunstanciado, mensalmente, nos termos e de conformidade com a proposta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2 - O valor do contrato é de Cr\$-102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), que será pago em parcelas mensais, de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), pela prestação dos serviços prestados na Cláusula 1.

3 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para este Tribunal, consoante da seguinte dotação.

0200 - Tribunal de Contas do Estado

0201 - Tribunal de Contas do Estado

Atividade - 01020022.004 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais

4 - O prazo de duração do presente Contrato é de um (1) ano, a partir de 01.01 a 31 de dezembro de 1979, podendo ser renovado, se assim convier às partes, nos termos e condições que no momento forem ajustados.

5 - O inadimplemento do presente Contrato, em qualquer de suas cláusulas, implicará em rescisão de pleno direito do mesmo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

6 - O presente Contrato não gera vínculo empregatício do CONTRATADO a qualquer título, perante o CONTRATANTE.

7 - O presente Contrato torna sem efeito qualquer outro Contrato assinado, anteriormente, no corrente ano.

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro para solução dos litígios porventura decorrentes do Contrato.

E, por assim haverem contratado, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para um só efeito em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 07 de fevereiro de 1979.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SAMUEL GABBAY

TESTEMUNHAS:
2a. ROSA MARIA MOREIRA CAMPOS

(G. Reg. - nº 309 - Dia: 17/02/79)

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 07 de fevereiro de 1979.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(G. Reg. nº 309)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E XEROX DO BRASIL S.A.

1 - LOCADORES:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com sede à Trav. Quintino Bocaiúva nº 1585, representado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, ora denominado Locatária e Xerox do Brasil S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 62244090/0016-08, estabelecida à Trav. Campos Sales, 63 - 9º andar, representada pelo Exmo. Sr. Antônio José de Souza Queiroz, denominada Locadora, ajustam e contratam, pelo presente contrato, a locação de uma Copiadora Xerox Modelo 3.100 de propriedade da Locadora, nos termos e condições a seguir:

2 - ALUGUEL:

A Locatária pagará o aluguel do equipamento de que trata o presente contrato, a importância mínima mensal de Cr\$ 6.089,00 (seis mil e oitenta e nove cruzeiros), correspondente a um mínimo mensal de 3.000 (três mil) cópias já incluído a Taxa Fixa Mensal de Cr\$ 1.801,00 (hum mil, oitocentos e um cruzeiros). Durante períodos inferiores a um mês, o aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa, será calculado "Pro-Rata-Tempore", estabelecido seu valor na base de dias efetivos do mês. Preço por cópia: 1 a 1.000 cópias: Cr\$ 1,747, 1.001 a 2.000 Cr\$ 1,429, 2.001 a 4.000 Cr\$ 1,112, 4.001 a 8.000 Cr\$ 0,821, acima de 8.000 Cr\$ 0,636. Duplicação: Custo por cópia de todas as cópias de um mesmo original, acima de 10 (dez) cópias Cr\$ 0,45. Ficando ajustado que as condições de aluguel aqui fixadas são passíveis de alteração. Se a Locatária não aceitar as novas condições de aluguel, poderá rescindir o contrato, desde que manifeste essa deliberação à Locadora, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da fatura correspondente ao mês durante o qual se implementou a alteração.

3 - DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para este Tribunal constante da seguinte dotação:

0200 - Tribunal de Contas do Estado.

0201 - Tribunal de Contas do Estado.

Atividade: 012002.004 - fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.

4 - PRAZO DA LOCAÇÃO

Doze meses, a partir de 01 de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979 a contar do 1º dia do mês seguinte ao da data da instalação, prorrogável automaticamente por períodos de doze meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada período, ressaltando o disposto na cláusula 2 (dois) deste contrato.

5 - CONDIÇÕES GERAIS:

O preço da locação não inclui papel, tonalizador, revelador, outros materiais de consumo, nem cilindro xerográfico, cuja aquisição será paga à parte, reservando-se à Locadora o direito de fixar quantidades mínimas para cada pedido. A carcaça do cilindro xerográfico substituído deve ser sempre devolvido à Locadora. Os pagamentos dos materiais de consumo entendem-se empre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela Locadora à Locatária.

A Locadora instalará a máquina em perfeitas condições de funcionamento pelo que receberá um comprovante da Locatária, que ora declara, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do local que indicar para a instalação da máquina. A Locadora cobrará uma taxa de instalação, para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação da máquina no local, indicado pela Locatária, não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas porventura necessárias, as quais correrão por conta da Locatária, que receberá da Locadora as especificações correspondentes.

A Locadora se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina e substituirá, também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente da Locadora. Se for necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à Locatária. A Locadora proverá treinamento específico, sem ônus para a Locatária de funcionário designado por esta, como operador-chave do equipamento.

O faturamento do aluguel mínimo se referirá sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim em data e época a seu critério, a Locadora fará a leitura dos medidores de cada máquina e faturará à Locatária a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a dita leitura em determinado mês, a Locadora fará esse faturamento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.

A Locatária terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:

- Usar a máquina correspondente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- Manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da Locadora, ficando por conta da Locatária custos e despesas dessa remoção e religação;
- Manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número, série e marca da máquina e, também, não introduzir modificações de nenhuma natureza na máquina;
- Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da Locadora sobre a máquina;
- Notificar imediatamente à Locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à máquina;
- Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

- Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina causado por culpa da mesma ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.

Em qualquer hipótese, seja por desligamento da máquina ou por impropriedade, ou outra violação contratual por parte da Locatária, ou remoção, ou ainda rescisão contratual, garante-se à Locadora percepção dos montantes mínimos contratuais pelo período restante de vigência do contrato.

Qualquer reajuste de preços, a partir desta data, terá aplicação automática, no montante autorizado pelas autoridades competentes: A Locatária será notificada do índice de reajuste através de mensagem impressa na fatura correspondente ao mês de implementação dos novos preços.

Parágrafo Único: A Locatária, no entanto, terá o direito de cancelar o contrato, sem ônus, caso haja reajuste de preços ocorrido entre a data da assinatura do contrato e a data da instalação da máquina, desde que o faça por escrito, antes desta última data.

As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da Locatária a Locadora poderá exigir e obter a imediata devolução da máquina, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "in lito".

Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste Contrato, deverá a Locatária cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinente à disposição da Locadora, sob pena de aplicação da multa contratual e demais sanções aqui previstas.

Nenhuma tolerância da Locadora em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação ou novação ou precedente.

A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial.

As condições para locações e serviços fora da área normal de operações da Locadora, deverão ser objeto de acordo entre as partes.

- Por área normal de operações entende-se as áreas em que a Locadora opera e mantém seus serviços atualmente ou venha a operar no futuro.

Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.

6 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente Contrato em () vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da assinatura.

Belém-PA, 17 de janeiro de 1979

XEROX DO BRASIL S/A

ANTONIO JOSÉ S. DE QUEIROZ

Gerente-Filial

LOCADOR

a) ILEGÍVEL

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. (Ilegível)

2. Daciel Sinimbú

Reg. às Fls. 83 a 85 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

(G. Reg. - nº 284)

ACÓRDÃO Nº 10.698

(PROCESSO Nº 41.152)

REQUERENTE: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

RELATORA: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 844, de 30.10.78, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ BARBOSA ARAÚJO, no cargo de Professor Não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Maria Luiza Amaral", Município de Nova Timboteua, da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0274, de 26.10.78, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra A "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (Quinze Mil, Cento e Vinte Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$	900,00
- Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr\$	360

Provento Mensal	Cr\$	1.260,00
-----------------------	------	----------

Provento Anual	Cr\$	15.120,00
----------------------	------	-----------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORREA PRADO

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 374)

RESOLUÇÃO Nº 8.575

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de janeiro de 1979.

CONSIDERANDO a realização do X CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, em Maceió - Estado de Alagoas - no período de 03 a 10 de março de 1979.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, indicar para constituir a delegação deste Tribunal ao X CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, a ter lugar no Estado de Alagoas, os Conselheiros JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, EVA ANDERSEN PINHEIRO e ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORREA PRADO

(G. Reg. Nº 374)

RESOLUÇÃO Nº 8.576

(PROCESSO Nº 40.293)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de fevereiro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator, nos seguintes termos:

1 - Através da Resolução nº 8.458, de 10 de outubro de 1978, desta Corte, foi indeferido o cadastro da Lei nº 2.019/78, de 30 de junho de 1978, e da Resolução nº 01/78, de 16 de junho do mesmo ano, originárias da Prefeitura e da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, e que tratavam da fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito. Pela mesma decisão, o Tribunal fixou o prazo de quinze dias para a revogação dos citados atos.

2 - Mediante o ofício de fls. 32, a Câmara Municipal comunicou acatar a decisão deste órgão (lido em Plenário), ficando o processo à espera de nova resolução que veio, pelo ofício de fls. 34 (lido em Plenário).

3 - As manifestações da D-6 e da Procuradoria estão às fls. 37-38 e 39 (lidas em Plenário).

4 - Como é fácil verificar a despesa resultante da remuneração fixada através da Resolução nº 2/78, de 24.11.78, correrá à conta do Fundo de Participação dos Municípios, pelo que está este Tribunal impedido de examinar a matéria, devendo o processo ser juntado ao de prestação de contas. A Corte Estadual, à título de colaboração, pode dar ciência do fato ao Tribunal de Contas da União, encaminhando cópias dos pronunciamentos do Departamento Técnico e do Ministério Público.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 40.293, que trata da Resolução nº 2/78, de 24.11.78, da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, ao de prestação de contas da referida Prefeitura, exercício de 1978, para apreciação em conjunto, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 374)

RESOLUÇÃO Nº 8.577

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de fevereiro de 1979.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, registrar as VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS das Declarações de Bens apresentadas pelos Senhores abaixo relacionados:

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES — Secretário da Assembléia Legislativa do Estado;

GREGÓRIO BATISTA WANZELLER — Escrivão, Nível 4, na Cidade de Cametá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORREA PRADO

(G. Reg. Nº 374)

RESOLUÇÃO Nº 8.578

(PROCESSO Nº 40.232)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de fevereiro de 1979.

CONSIDERANDO que o SAA e AVEIRO, desde 1977, passou a ser administrado diretamente pela Prefeitura Municipal de Aveiro, como órgão de saneamento vinculado ao Setor de Saúde da referida Prefeitura, conforme comunicação constante do ofício 57/78, de 11.12.78, anexado ao processo nº 40.232, e, em consequência, fazendo parte da prestação de contas da Prefeitura.

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, constante da Ata nº 2323, de 02.02.79.

R E S O L V E :

Arquivar o processo nº 40.232, relativo a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de AVEIRO, exercício de 1977, por falta de objeto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORREA PRADO

(G. Reg. Nº 374)

RESOLUÇÃO Nº 8.579

(Processos Nºs 37.688, 40.823, 41.160, 41.388, 41.392, 41.393 e 41.479)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de fevereiro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 37.688, 40.823, 41.160, 41.388, 41.392, 41.393 e 41.479).

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 37.688 — Contrato celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e o Sr. ERNESTO BANDEIRA COELHO, com a finalidade do mesmo representar o Estado do Pará, no processo de definição dos limites com o Estado do Maranhão — Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

PROCESSO Nº 40.823 — Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a firma CONORTE — CONSTRUÇÕES LTDA., para a construção de trinta e três (33) habitações — Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

PROCESSO Nº 41.160 — Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e a COLÔNIA DE PESCADORES Z-16 do Município de CAMETÁ, para a recuperação da sede da referida entidade — Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

PROCESSO Nº 41.388 — Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e o CENTRO COMUNITÁRIO DE OUTEIRO, para a concessão de 90 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau, matriculados na Escola "REINALDO XERFAN" em Outeiro — Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

PROCESSO Nº 41.392 — Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, para a concessão de 300 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau matriculados na Escola "SANTA ODILIA" — Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

PROCESSO Nº 41.393 — Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a UNIÃO DOS AMIGOS DA SACRA-

MENTA, para a concessão de 500 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na referida entidade — Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

PROCESSO Nº 41.479 — Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e a firma CAVANTE — CONSTRUTORA AVANTE LTDA., para a construção do Estádio Municipal "Dr. PICANÇO DINIZ", no referido Município. Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORREA PRADO

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 374)

RESOLUÇÃO Nº 8.580

(PROCESSO Nº 40.963)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de fevereiro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, exercício de 1978, o Processo nº 40.963, que trata dos cadastros de Créditos Suplementares, tendo em vista o encerramento do exercício.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 374)

RESOLUÇÃO Nº 8.581

(PROCESSO Nº 38.961)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de fevereiro de 1979.

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 10.676, negou aprovação às contas da Escola Particular de 1º Grau "SANTA MARIA DE BELÉM", do auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, em 1977, no valor de Cr\$ 10.500,00, encaminhando os autos à Procuradoria para as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o responsável Sr. MILTON MANOEL SILVEIRA DA SILVA, notificado pela Procuradoria a recolher o saldo na importância de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Belém, o fez através guia de recolhimento nº 5/79, conforme comprovante nos autos.

CONSIDERANDO o pedido de arquivamento do processo formulado pelo Subprocurador Dr. HILDEBERTO BITAR.

R E S O L V E :

Arquivar o processo nº 38.961, prestação de contas da Escola de 1º Grau, SANTA MARIA DE BELÉM, em face da comprovação do recolhimento do saldo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

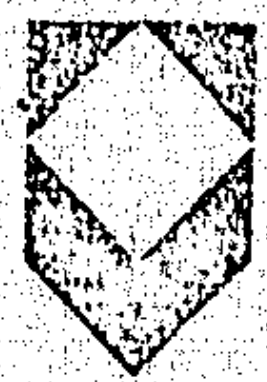
Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORREA PRADO

**VILLARES**Indústrias Villares SA
Divisão Elevadores**CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE SERVIÇOS**

14538

MANUTENÇÃO

AUTO ESTRADA DE INTERLAGOS, 4455
C.G.C.(M.F.) 61.460.762/0001-65
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.005.151-1
CAIXA POSTAL 8167
CEP 04661
END. TELEGR.: "ELEVATLAS"

CLIENTE

NOME: **TRIBUNAL CONTAS ESTADO DO PARA**

BLP 004697/78

ENDEREÇO: **TV QUINTINO BOCAIUVA 01505**

C.G.C.(M.F.):

BELEM**PA**

ADMINISTRADORA:

01/01/79 A 31/12/79

END. ADMINISTR.: **TV QUINTINO BOCAIUVA, 1.505****BELEM****PA**ELEVADORES: **020704/04**

1315,00

Entre INDÚSTRIAS VILLARES S.A., com sede em São Paulo, SP, a Auto Estrada de Interlagos nº 4455, aqui denominada LOCADORA, e o CLIENTE acima identificado é contratada a locação de serviços técnicos especializados para o(s) elevador(es) acima indicado(s), de acordo com as cláusulas seguintes:

1 - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**1.1 - DURANTE O SEU HORÁRIO DE TRABALHO:**

1.1.1 - Efetuar os serviços de LIMPEZA e LUBRIFICAÇÃO, de acordo com a necessidade do local, das máquinas, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas dos carros, contra-peso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas do(s) elevador(es).

1.1.2 - Fornecer, às suas expensas, os materiais necessários à execução dos serviços descritos no item anterior, exceto o óleo da máquina de tração, quando totalmente substituído.

1.1.3 - Inspeccionar, periodicamente e de acordo com a necessidade técnica, todas as instalações do(s) elevador(es) procedendo na ocasião a REGULAGEM e AJUSTAGEM dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismos de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, correções do carro e do contra-peso, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao(s) elevador(es) um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

1.1.4 - Manter nos estabelecimentos da LOCADORA um SERVIÇO DE PRONTIDÃO para atender com presteza a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes.

1.1.5 - SUBSTITUIR ou REPARAR, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça do(s) elevador(es), tanto mecânica como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento.

**1.1.6 - AS SUBSTITUIÇÕES OU REPAROS PREVISTOS NO ITEM ANTERIOR COR-
RERAD POR CONTA DA LOCADORA, EXCETO AQUELES DECORRENTES DE MAU TRATO OU
USO INADEQUADO OU ABUSIVO DO(S) ELEVADOR(ES)**

1.2 - FORA DE SEU HORÁRIO DE TRABALHO:

1.2.1 - MANTER nos estabelecimentos da LOCADORA um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, para atendimento de chamados:

1.2.1.1 - Até às 23 horas de cada dia, para casos de inadiável necessidade de auxílio técnico, e

1.2.1.2 - Das 23 horas até às 7,30 hs. do dia seguinte, para casos eventuais de pessoas presas ou acidentes.

2 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitado pela LOCADORA ou seus empregados em serviço.

2.2 - Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências do(s) elevador(es) livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos.

2.3 - Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, nem a intervenção de estranhos nas instalações do(s) elevador(es).

CONTINUAÇÃO

2.4 - Interromper imediatamente o uso de qualquer elevador que apresente irregularidade em seu funcionamento, fato que deverá ser comunicado em seguida à LOCADORA.

2.5 - Executar os serviços que a LOCADORA venha a julgar necessário para a segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es).

2.6 - Pagar, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido, as importâncias contratualmente devidas.

2.7 - Os pagamentos, efetuados com atraso, serão acrescidos de juros mensais de 1% e da correção monetária, de acordo com os índices das ORTN.

3 - PRAZO

3.1 - O presente contrato é válido pelo prazo constante em seu anverso.

4 - RESCISÃO

4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

4.1.1 - Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer inadimplemento contratual de qualquer das partes, e

4.1.2 - Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, em qualquer outra hipótese.

4.2 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes.

4.3 - A rescisão, em qualquer hipótese, não obrigará nenhuma das partes a qualquer tipo de multa ou indenização.

5 - RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1 - Fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à LOCADORA por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente de atos ou omissões dela, LOCADORA, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento e segurança do(s) elevador(es), permanecendo integral a responsabilidade do CLIENTE por tais acidentes.

5.2 - A LOCADORA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultantes de caso fortuito ou força maior, ou fora de seu controle razoável.

5.3 - Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da LOCADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

6 - IMPOSTOS E TAXAS

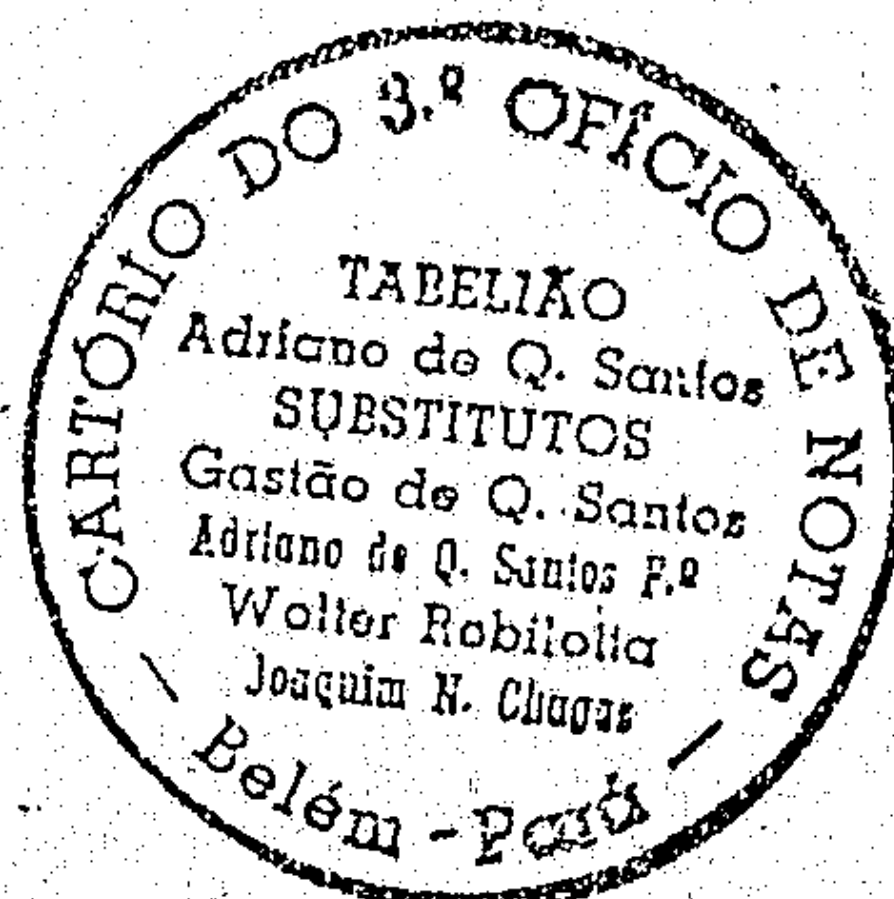
6.1 - Fica estabelecido que quaisquer impostos ou taxas que venham futuramente a incidir sobre este contrato, bem como alterações das alíquotas ora vigentes serão de inteira responsabilidade do CLIENTE.

7 - FORO

7.1 - Fica eleito o foro Central de São Paulo, SP, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

8 - Doação: As despesas deste Contrato, correrão pela atividade: 0201.0102002.004 - Fisc. e Cont. da Assoc. e Apic. d Rec. Públicos - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

9 - Foi transcrito as Fls. 78 a 79 do livro próprio.



CARTÓRIO
REC. DE
Chefe
LOCADORA:

16 de fevereiro de 1979
DEP. DE CONSERVAÇÃO

Wilson Bueno
GERENTE

CARTÓRIO
Chefe
CLIENTE:

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com a
tra (s) existente em meu livro, a (s) assinatura(s) e esta
assinatura(s) e esta
esta sela
Em presença de
Belém, 16 de fevereiro de 1979

OS NOSSOS EMPREGADOS POSSUEM CARTÃO DE IDENTIDADE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBA

RESOLUÇÃO Nº 07/79

Revoga a Resolução nº 17-A, de 20 de outubro de 1978.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte resolução:

Art. 1º — Fica revogada a partir desta data a Resolução nº 17-A, de 20 de outubro de 1978, que dispõe sobre gratificação de pessoal da Assembléia Legislativa.

Art. 2º — Permanecerá em vigor a Resolução nº 11, de 28 de junho de 1978, publicada no D.O. nº 23.803, de 07 de julho de 1978.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legisla-

tiva do Estado do Pará, Palácio "Cabanagem", em Belém, 09 de fevereiro de 1979.

Deputado LAURO DE BELEM SABBA

Presidente

Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS

1º Vice-Presidente

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO

2º Vice-Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1º Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS

3º Secretário

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

4º Secretário

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

A T O Nº 1.752

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. 146-79,

R E S O L V E:

Conceder, em prorrogação, à funcionária Zélia Fátima Tavares Freire da Silva, Auxiliar Judiciária classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., quatro (4) meses de licença-reposu de 08 de janeiro a 08 de maio, conforme o laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, nos termos do art. 107 da Lei 1.711/52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 07 de fevereiro de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

A T O Nº 1.753

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

R E S O L V E:

Conceder a Tertuliano Wanzeler dos Santos, Datilógrafo classe "B" do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimimento de Cr\$-1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) para ser aplicado no prazo de sessenta (60) dias em Despesas miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 6.597 de 01-12-78).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de fevereiro de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 82/79

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, tendo em vista as disposições da Resolução número 9.649, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral e à unanimidade de votos dos seus integrantes,

RESOLVE:

Aprovar as Instruções para o Concurso de Títulos, de que trata o artigo 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 9.649 do TSE, de acordo com as normas abaixo:

Art. 1º - O presente concurso visa classificar um funcionário efetivo do Quadro de Pessoal do T.R.E. do Pará, portador do título de BACHAREL EM DIREITO, para ter seu cargo transformado no de TÉCNICO JUDICIÁRIO CLASSE "C", na forma dos dispositivos legais que regem a Reclassificação do Pessoal da Justiça Eleitoral.

Art. 2º - A inscrição ao Concurso será voluntária e deverá ser requerida dentro de 30 dias, a contar de 1º de março de 1979.

Art. 3º - São requisitos necessários para inscrição:

I — Ser funcionário do Quadro de Pessoal da Secretaria do T.R.E. do Pará, classificado nos termos da Lei nº 6.082, de 10.07.74;

II — Apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, não se admitindo o uso de procuração;

III — Comprovar ser titulado Bacharel em Direito;

IV — Entregar os documentos considerados válidos como títulos, segundo a especificação constante do art. 10, item VIII, acompanhados de relação em três (03), numa das quais será passado o recibo pelo Secretário da Comissão Examinadora;

Parágrafo único - O recibo mencionado no item IV deste artigo, vale como comprovante do pedido de inscrição.

Art. 4º - Não serão aceitas inscrições condicionais ou dependentes de juntada posterior de documentos, de qualquer espécie.

Art. 5º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de (20) vinte pontos, observando-se, em caso de empate na classificação final, os seguintes critérios de preferência:

I — maior soma de pontos no grupo da alínea a), item VIII, do art. 10 destas Instruções;

II — ser integrante da Categoria de Técnico Judiciário;

III — pertencer a qualquer Categoria, que não a de Técnico Judiciário, do Grupo Apoio Judiciário;

IV — maior tempo de serviço prestado no T.R.E. do Pará.

Art. 6º - Serão publicados em "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado, os resultados referentes a todos os candidatos inscritos.

Art. 7º - O prazo de validade deste Concurso se extingue com a efetivação do provimento, através da transformação de cargo, para a única vaga.

Art. 8º - A inscrição implicará no conhecimento destas instruções e compromisso do candidato em aceitar as condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora designada pelo Tribunal, composta dos Srs. Juizes do Tribunal Manoel de Christo Alves Filho, Orlando Dias Vieira, e do professor e advogado Paulo de Tarso Dias Klautau, funcionando o primeiro como Presidente.

Art. 10 - Constituem Instruções Específicas deste Concurso, as normas a seguir enumeradas:

I — Apresentado o requerimento de inscrição, o Secretário da Comissão Examinadora conferirá a relação (item IV, art. 3º), com os títulos que a acompanham e certificará, na 3ª via, essa conferência e a entrega do comprovante de formatura em Direito, devolvendo essa 3ª via ao interessado para os efeitos do parágrafo único, art. 3º destas Instruções;

II — A segunda via da relação e os títulos apresentados, serão encerrados em sobrecarta que será lacrada em presença do candidato e terá seu fecho rubricado pelo Secretário da Comissão e pelo requerente;

III — A primeira via da relação, juntamente com a prova de ser o candidato bacharel em Direito e funcionário do Quadro do T.R.E. classificado na forma da Lei 6.082/74, serão apensados ao pedido de inscrição e encaminhados à Comissão Examinadora;

IV — Julgados todos os pedidos de inscrição, o Presidente designará dia, hora e local em que será realizada a sessão reservada, para julgamento dos títulos;

V — Nessa sessão, após a conferência do conteúdo dos invólucros com as relações correspondentes, a Comissão Examinadora passará a atribuir notas aos títulos, cabendo a cada Membro: dar a sua, observados os limites fixados no item VIII deste artigo;

VI — A relação dos candidatos, com a respectiva classificação, será publicada no "Boletim Eleitoral" para que os interessados, no prazo de três (03) dias, contados dessa publicação, formulem pedido de reconsideração, se quiserem; nesse prazo os candidatos terão ciência das notas atribuídas a cada um dos títulos apresentados;

VII — A Comissão Examinadora só receberá um único pedido de reconsideração de cada candidato e após autuação e informação pela Secretaria, reunirá, em sessão reservada, para apreciação, publicando o resultado do julgamento, também no "Boletim Eleitoral";

VIII - Os títulos admitidos no presente Concurso e o número de pontos que lhes poderão ser atribuídos pela Comissão Examinadora são os seguintes:

a) Títulos em razão de funções desempenhadas no T.R.E. do Pará:

I — desempenho de cargos de direção de Secretaria até 20 (vinte) pontos;

2 - desempenho de funções gratificadas, Chefias de Seção ou de Zona Eleitoral da Capital - até 15 (quinze) pontos;

3 - participação em Comissões, Grupos de Trabalho ou Grupos-Tarefa na Secretaria do T.R.E. — até 10 (dez) pontos;

4 - participação em estágios, cursos de treinamento e encontros correlatos com o exercício de funções na Secretaria do T.R.E., bem como autoria de trabalhos excedentes à rotina de atribuições normais do cargo - até 5 (cinco) pontos;

b) Outros títulos:

1 - Cursos de pós graduação nas áreas de Direito e Administração:

1.1 - de doutorado - até 20 (vinte) pontos;

1.2 - de mestrado - até 15 (quinze) pontos;

1.3 - de especialização ou extensão - até 10 (dez) pontos;

2 - Cursos Superiores de quaisquer áreas, exceto Direito;

2.1 - de doutorado ou mestrado - até 15 (quinze) pontos;

2.2 - de graduação, com o mínimo de 4 anos ou 8 semestres letivos - até 12 (doze) pontos;

2.3 - outros - até 10 (dez) pontos;

3 - Aprovação em concurso público:

3.1 - para cargos do quadro do TRE até 10 (dez) pontos;

3.2 - para cargos no Serviço Público Federal até 8 (oito) pontos;

3.3 - para outros cargos públicos - até 5 (cinco) pontos;

4 - Trabalhos publicados, Teses defendidas ou Conferências proferidas sobre as matérias dos grupos da alínea a), ns. 1 a 4 e alínea b), ns. 1 e 2 - até 10 (dez) pontos;

5 - Outros títulos não especificados, correlatos com o exercício de funções técnico - administrativas - até 5 (cinco) pontos;

IX — Não será considerado título o exercício de cargo de direção ou de funções gratificadas, posterior a 1º (primeiro) de março de 1978;

X — Os títulos de que trata a alínea a), do item VIII, deverão ser fornecidos pelo Serviço de Pessoal do T.R.E. que fará constar dos mesmos o tempo, em dias, de exercício das funções;

XI — Os títulos indicados no nº 3, alínea b), do item VIII, deverão especificar as provas realizadas, as notas obtidas e a classificação do candidato;

XII — Os títulos cogitados no nº 4, alínea b), do item VIII, devem ser apresentados em três (03) vias, acompanhados de prova de autoria e exclusividade;

XIII — Não constituem títulos, meros atestados de capacidade ou boa conduta profissional e outros assemelhados;

XIV — Os títulos de graduação ou de conclusão dos cursos mencionados nestas Instruções poderão ser apresentados por certidões ou reprodução fotomecânica, devidamente autenticados, dos respectivos diplomas;

XV — Os trabalhos poderão ser oferecidos no original, na forma como foram divulgados ou em xerocópia.

Art. 11 - Concluídos os trabalhos da Comissão Examinadora, inclusive o julgamento dos pedidos de reconsideração, será apresentado relatório ao Tribunal, para homologação dos resultados.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Belém, em 07 de fevereiro de 1979.

Ass: Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente e Relator; Manoel de Christo Alves Filho, Aristides Porto de Medeiros, Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira, Orlando Dias da Rocha Braga, Júlio Augusto de Alencar e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. nº 332)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL DE 2ª VIA Nº 7/79

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Pedro Ary Barros de Souza, Severino Narciso dos Anjos, Maria Fonseca da Costa, Maria de Lourdes Alves de Melo, Maximino Jardim Coelho, Edson Nazareno Martins Ferreira, David Marcos Tobelém, Pedro Paulo Lobato Soares, Maria Emilia Lourenço Ferrito, Elvira Rodrigues dos Santos, Caio Souza Santos, Eliza Blanco Esteves, Ana Lúcia de Assis Seabra, Abraão Soares Casseb, Lourival Assunção da Silva Figueiredo, Fernando Augusto Borges Goulart, Arlindo Carlos dos Santos Cardoso, Ariosvaldo Alfaia Lopes, Celita Mota Rodrigues de Souza, Rilson Diniz da Cruz, Vital Gomes Rodrigues, Vanda Celeste Ferreira Trindade, Paulina dos Santos Sena, Francisco de Assis Xavier da Cruz, Teresinha Pampolha da Silva, Celina Soares da Costa Fontoura, Luis Carlos Ribeiro Rodrigues, Maria da Trindade Farias dos Santos, Raimundo Chaves Gonçalves, José de Jesus Rocha, Maria Creuza Pires, Rosilene Lima Meireles, Estela Maria Costa Silva, Sonia Maria Lustosa Mascarenhas, Sandra Maria Almeida da Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos 29 dias do mês de janeiro de 1979.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 8/79

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram

transferência para esta Zona, os seguintes eleitores: Denise Nascimento de Oliveira, Domingos Marques da Costa Neto, Coaracy Luana do Carmo França, Gercira Lopes Medeiros, Helena Karp, Maria da Conceição Lima Furtado, Paulo Sérgio Alves Pimenta. Dado e passado no Cartório eleitoral da 1ª Zona, aos vinte nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove. (1979).

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. - nº 379)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 9/79

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Armando dos Santos Thury, Benedita Mendes da Costa Farias, Diene Maria Lobo da Silva, Edivaldo Silva dos Santos, Francisco Enio da Costa Andrade, Francisca Bastos Palheta, Joaquim Augusto de Azevedo Filho, José Augusto Pinheiro dos Santos, Luzia Garcia Gomes, Leonir Maia Campos, Maria Madeira Albuquerque, Maria das Graças Ferreira Barbosa, Manoel Gomes da Silva, Milton Miranda dos Passos, Pedro Feliciano Brandão Costa, Raimundo Souza Belford, Ruy José Borralho dos Santos, Sérgio Antonio Ferreira Galvão, Sérgio Benedito Puget Mergulhão, Ademir Pinto Neves, Ernesto Luiz da Conceição Messias, Valdeci Marques da Silva, Valdevez do Oliveira Mesquita, Cidalina Serra Vasconcelos, Mário Atilio Nery Barros, Arnaldo José de Araújo, Francisco Carlos Cavalcante, Maria de Nazaré Assunção Evangelista, Euclides Marques Fonseca, Celino de Souza, Nadir Araujo da Paixão Monteiro, Waldemar Pereira Brandão. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos seis dias do mês de fevereiro de 1979.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 10/79

De ordem do Meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência, os seguintes Eleitores: Benedito dos Santos, Maria Bernadete de Aquino Silva, Maria Raimunda Mendes Lopes, Raimundo Duarte Sena, Maria Joana Cardoso Costa, Dário Silva. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona Eleitoral, aos seis dias do mês de fevereiro de 1979.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL DE DEFERIMENTO Nº 11/79

De ordem do Meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que foram Deferidos os seguintes pedidos de Transferência: Helena Karp, Gercira Medeiros Negrão, Coaracy Luana do Carmo França, Domiciano Marques da Costa Neto, Maria da Conceição Furtado Sobrinho, Benedito Ramires Brasil, Denise Nascimento de Oliveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos seis dias do mês de fevereiro de 1979.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. - nº 379)

EDITAL Nº 12 — 2ª VIA

De ordem do Meritíssimo senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2ª via de seus títulos os seguintes Eleitores: Zenaide de Fátima da Conceição Gonçalves, Waldomiro Pereira da Silva, Maria de Nazaré Ribeiro do Nascimento, Maria Justina Guterres Pereira, Domingos Nunes Menezes, Lopo Alvarez de Castro, Antonio Sérgio Coutinho Vicente, João Batista Pinto de Souza, Eugênia Glaucy Moura Ribeiro, Sandoval Fecuri Dantas, Jair Melo Leão, Carlos Alberto Loureiro Figueira, Rafael Antonio Barbosa de Lima, Augusto Tork Brahuna, Eunice da Silva Oliveira, Ninete da Conceição, Joana Coeli Monteiro Branco, Rita Alonsira Queiroz, Francisco Benedito Dantas, Sônia Flor Dias Rodrigues, Ermidio Monteiro, José Rufino dos Santos, Regina Dalva do Pilar Braga Serrão. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos nove dias do mês de fevereiro de 1979.

OLYNTHO TOSCANO

DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 13/79

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da pri-

meira Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram transferência os seguintes Eleitores: Deuzarina Melo da Silva, Elizabeth Melo Santana, Luiz Benedito Varela, Ana Maria Siqueira Ribeiro, Tomazia Marialva Guimarães, Maria das Mercês Rodrigues da Silva, Maria do Socorro Costa de Sousa. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos nove dias do mês de fevereiro de 1979.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 14/79 — DEFERIMENTO

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa que foram Deferidos os seguintes pedidos: Raimundo Duarte Sena, Maria Joana Costa Sena, Antonio Miranda Fonseca, Benedito dos Santos, Maria Bernadete de Aquino Silva, Maria de Nazaré Tavares da Trindade, Selma Sumi Yamaki, Amintas de Oliveira Brandão, Terezinha de Jesus Farias Alves, Maria do Perpétuo Socorro Pires Salgado, Dineuma Ferreira da Mata, Pedro Madeira Cardoso, Sônia Maria Albuquerque Nunes, Antonio Carlos Alves da Silva, Maria Raimunda Mendes Lopes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos nove dias do mês de fevereiro de 1979.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. - nº 379)

29ª ZONA**EDITAL Nº 024/79**

PEDIDOS DE 2ªs. VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs. Vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Amaury Araújo da Silva, título nº 89.102, lotado na 199ª Secção;

Jandira Malafia de Oliveira, título nº 114.313, lotada na 52ª Secção;

Omá Tailor Marques Ferreira, título nº 68.811, lotada na 148ª Secção;

Pedro Paulo de Campos Santiago Filho, título nº 90.274, lotado na 200ª Secção;

Severa Romana Saldanha Ferreira, título nº 85.290, lotada na 203ª Secção;

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 354)

EDITAL Nº 025/79

PEDIDOS DE 2ªs. VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Cleonice Soeiro Progene, título nº 108.331, lotada na 77ª Secção;

Walter Martins Dantas, título nº 59.099, lotada na 126ª Secção;

Emgracia Maria Rocha de Andrade, título nº 69.797, lotada na 153ª Secção;

Raimundo Barros da Silva, título nº 125.202, lotada na 139ª Secção;

Severa Maria Reis Alexandra, título nº 88.635, lotada na 200ª Secção;

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral o datilografei e subscrevi.

(aa.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona